

IGUALDADE: FAZ A DIFERENÇA!

Políticas para a Igualdade Racial e Combate à Discriminação



IGUALDADE: FAZ A DIFERENÇA!

POLÍTICAS PARA A IGUALDADE RACIAL E COMBATE À
DISCRIMINAÇÃO



Presidente

Artur Henrique da Silva Santos

Vice-Presidente

José Lopez Feijóo

Secretário-Geral

Quintino Marques Severo

Secretário de Administração e Finanças

Vagner Freitas de Moraes

Secretária de Combate ao Racismo

Maria Julia Reis Nogueira

Secretária de Comunicação

Rosane Bertotti

Secretário de Formação

José Celestino Lourenço (Tino)

Secretária da Juventude

Rosana Sousa de Deus

Diretores(as) Executivos

Adeilson Ribeiro Telles

Antonio Lisboa Amâncio do Vale

Aparecido Donizeti da Silva

Dary Beck Filho

Elisângela dos Santos Araújo

Jasseir Alves Fernandes

Julio Turra

Junéia Martins Batista

Pedro Armengol

Rogério Pantoja

Shakespeare Martins de Jesus

Valeir Ertle

Secretária de Meio Ambiente

Carmen Helena Ferreira Foro

Secretária da Mulher Trabalhadora

Rosane da Silva

Secretário de Organização e Política Sindical

Jacy Afonso de Melo

Secretário de Políticas Sociais

Expedito Solaney Pereira de Magalhães

Secretário de Relações Internacionais

João Antonio Felício

Secretária de Relações do Trabalho

Denise Motta Dau

Secretário da Saúde do Trabalhador

Manoel Messias Melo

Conselho Fiscal

Waldir Maurício da Costa Filho

Joice Belmira da Silva

Pedro de Almeida dos Anjos

Suplentes

Marlene Terezinha Ruza

Sérgio Irineu Bolzan

Rubens Graciano

Gestão 2009-2012

Acre

Elmira Oliveira de Farias
cutacre@yahoo.com.br

Alagoas

José Cícero da Silva
cutalagoas@gmail.com

Amapá

Luiz Afonso de Souza Rodrigues
luizz.ap@hotmail.com

Amazonas

José Eudócio dos Santos
cutam@vivax.com.br

Bahia

Pedro Batista Barbosa Filho
sg@cutbahia.org.br

Ceará

Raimundo Muniza Mendes
cutceara@cutceara.org.br

Distrito Federal

Roberto Miguel de Oliveira
cutdf@opendf.com.br

Espírito Santo

Clemilde Cortes Pereira
secgeral@cut-es.org.br

Goiás

Iêda Leal de Souza
cutgo1@gmail.com

Maranhão

Cleinaldo Castro Lopes
cut-ma@uol.com.br

Minas Gerais

Balbino Cosme de Siqueira Neto
cutmg@terra.com.br

Mato Grosso do Sul

Lilian Olívia Aparecida dos Santos
cutms1@hotmail.com

Mato Grosso

Adilson Taques Martins
cutmt@terra.com.br

Pará

Waldir de Souza Nascimento
cutpa@amazon.com.br

Paraíba

Idevaldo Barbosa de Araujo
cutpb@terra.com.br

Pernambuco

Marineide de Souza Correia
cutpe@cutpe.org

Piauí

Carlos Augusto de Oliveira Guimarães
cut.pi@veloxmail.com.br

Paraná

Murilo Cesar Erhig
cutpr@cutpr.org.br

Rio de Janeiro

Glória Maria Alves Ramos
secretaria@cutrj.org.br

Rio Grande do Norte

Zacarias Anselmo da Silva
cutrn@oi.com.br

Rondônia

Manoel Almeida Santana
cut.ro@ig.com.br

Roraima

Francisco da Chagas Barbosa
cutrr@bol.com.br

Rio Grande do Sul

Angélica Maria Sewald de Nascimento
cut.rs@terra.com.br

Santa Catarina

Maria das Graças Gomes Albert
cut-sc@cut-sc.org.br

Sergipe

José Cláudio Silva Barreto
cut@infonet.com.br

São Paulo

Rosana Aparecida da Silva
sgeral@cutsp.org.br

Tocantins

Carlos de Lima Furtado
cut_toc@yahoo.com.br



Apresentação	10
Lei Áurea	12
Depoimentos	13
Da Abolição da Escravatura ao Estatuto da Igualdade Racial - Eloi Ferreira de Araujo	13
O Brasil e a Questão Racial: Novos Desafios no Enfrentamento de um Velho Problema - Mário Lisboa Theodoro	15
A Importância do Estatuto da Igualdade Racial e da Criação da Secretaria Nacional de Combate ao Racismo da CUT - Laís Abramo	17
Hino à Negritude	20
Igualdade e Combate à Discriminação: Representação e Ações Estratégicas	21
Convenção OIT 100 – Igualdade de Remuneração	22
Convenção OIT 111 – Prevenção à Discriminação	27
A CUT e o Perfil das Secretarias	32
Oficina de Planejamento da Secretaria Nacional de Combate ao Racismo da CUT	35
Estatuto da Igualdade Racial – Lei 12.288/10	36
Conhecer Melhor Faz Muita Diferença	56
História e Cultura Afro-Brasileira - Lei 10.639/03	57
História Africana - Hakon Jacino e Ramatis Jacino	58

Apresentação



Desde a sua fundação, a Central Única dos Trabalhadores sempre se pautou pela coerência na luta em defesa intransigente dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras. Ao longo da sua existência, a CUT direcionou seus objetivos na perspectiva de combater toda e qualquer discriminação, seja no mundo do trabalho ou na sociedade.

A presente publicação é mais uma ferramenta, entre tantas outras, construídas e utilizadas para servir de instrumento de reflexão, organização e mobilização no combate ao racismo e suas dilacerantes chagas.

Para termos sucesso em nossas batalhas, a consciência e o conhecimento são armas fundamentais para conseguirmos galgar novas vitórias e conquistas. Nesse sentido, reunir em uma mesma publicação as principais leis que combatem o racismo no país é de extraordinária importância para guiar nossas ações cotidianas de sindicalistas empenhados no combate político-ideológico pela construção de uma nova sociedade sem qualquer tipo de discriminação.

Infelizmente, o fim da escravidão no Brasil não significou a inclusão dos milhões de negros que por cerca de 300 anos asseguraram com suor e sangue o desenvolvimento da economia do país. Muito pelo contrário, após a abolição, esta imensa massa humana foi relegada e excluída, tangida à periferia de nossas cidades, sem que recebesse qualquer tipo de reparação do Estado brasileiro por todos os anos a que foi submetida ao regime degradante da escravidão, mácula que muito nos envergonha e constrange.

Daí a importância de fazermos um breve resgate da história dos negros e negras deste país, pois esta é também a trajetória de um povo bravo e guerreiro que soube resistir e se organizar, mesmo quando submetido aos mais ferozes grilhões da escravidão, expressando suas convicções e crenças religiosas, e indo além: construindo modelos coletivos de contraposição ao regime escravocrata.

Os quilombos espalhados pelo Brasil demonstraram durante o regime de segregação racial a saga indômita do povo negro, cuja determinação e bravura se mantém viva nos dias atuais na luta dos remanescentes dos quilombos pela regularização e titulação de suas terras, cada vez mais uma questão de justiça.



Assim como Zumbi do Palmares, guerreiro libertário que hoje se realça como herói nacional, reverenciamos nestas páginas a tantos outros heróis e heroínas brasileiros negros que a “memória” das elites busca apagar e sua “história” insiste, ridícula e criminosamente, em negar.

De modo especial, recordamos com imenso orgulho ao nosso bravo comandante negro João Cândido, que nos cem anos da Revolta da Chibata faz ecoar o sonho e a coragem de uma raça. Que a simplicidade e a determinação desse marinheiro negro, que desafiou a autoridade e a hierarquia da marinha brasileira na aplicação dos castigos corporais que deveriam ter sido abolidos com o fim da escravidão, continuem embalando o sonho e o compromisso de gerações de brilho e altivez na construção de um Brasil onde caibam todos.

Irmãos na luta, com renovada paixão e coragem, venceremos.

Boa leitura para todos e todas.

Artur Henrique
Presidente

Quintino Severo
Secretário Geral

Maria Júlia Reis Nogueira
Secretária de Combate ao Racismo

CUT – Central Única dos Trabalhadores

Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888

Lei Áurea

Declara extinta a escravidão no Brasil

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1.º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2.º: Revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

O secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e interino dos Negócios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1888, 67.º da Independência e do Império.

Princesa Imperial Regente.

Rodrigo Augusto da Silva

Carta de lei, pela qual Vossa Alteza Imperial manda executar o Decreto da Assembleia Geral, que houve por bem sancionar, declarando extinta a escravidão no Brasil, como nela se declara.

Para Vossa Alteza Imperial ver.

Chancelaria-mor do Império - Antônio Ferreira Viana.

Transitou em 13 de maio de 1888. - José Júlio de Albuquerque.

Da Abolição da Escravatura ao Estatuto da Igualdade Racial

Eloi Ferreira de Araujo

Ministro da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República



Como todos nós sabemos, a história de nosso país está repleta de movimentos, de histórias de lutas coletivas que servem de ensinamentos para todos nós. E algumas destas lutas trouxeram resultados positivos no enfrentamento de embates que desafiavam a sociedade brasileira, em momentos históricos específicos. Algumas delas resultando em marcos políticos e legais que devem ser considerados como importantes passos avante na nossa caminhada em prol de um país com igualdade de oportunidade para todos. Marcos que não podem ser esquecidos pela nação.

Em 1888, a Abolição da Escravidão, decretada no dia 13 de maio, coroou o maior movimento civilista que a história do país já tivera registro até então, e assim se mantendo até século passado, quando se deu a campanha das “Diretas Já”. No caso daquela primeira campanha do século XIX, ela ganhou milhares de corações! Foi festejada com pompa e circunstâncias, aclamando-se como desfecho, naquele dia de festa, uma nova lei. Aquela que tinha, com apenas um artigo, posto fim à escravidão. E com isto, libertado daquele regime de trabalho cativo e cruel, cerca de um milhão de escravos, nele até então ainda aprisionados. Ocorre que no dia 14 de maio se tem um vazio. A ressaca do dia 14 de maio foi proporcionalmente tão intensa quanto a euforia do dia anterior.

O que fazer com a tal liberdade? Que liberdade foi esta a nós conferida? Os imigrantes europeus, por exemplo, ao chegarem ao Brasil, mais maciçamente no início do século passado, recebiam terra, crédito, financiamento e todas as condições de se estabelecerem em nosso país. Diferentemente do que acontecia com os escravos e seus descendentes, aos quais, desde a abolição não lhes foi dada nenhuma possibilidade de inclusão nesta nova sociedade. Os compositores da escola de samba Mangueira, do Rio de Janeiro, para traduzirem esta realidade histórica que precisa ser superada, assim poetizaram: o negro foi liberto da senzala mas preso na miséria da favela.



No dia 20 de outubro deste ano entrou em vigor, sancionado pelo Presidente Lula, o Estatuto da Igualdade Racial. Trata-se de um diploma de ação afirmativa, composto de 65 artigos que entra no ordenamento jurídico brasileiro como um instrumento forte, moderno, capaz de pavimentar este fosso que separa, há 122 anos (desde a promulgação da Lei Áurea), os escravos e seus descendentes das conquistas deste Brasil contemporâneo. Uma nação que hoje avança a passos largos na direção da justiça social e de uma justa divisão de renda, mas que ainda se encontra em dívida com uma parcela representativa de 50,6% dos habitantes do país – os pretos e pardos que assim vem se autodeclarando ao IBGE.

Alicerçada na igualdade de direitos e oportunidades no Brasil, a nova lei brasileira dá musculatura às lutas negras encampadas por escravos, quilombolas e os movimentos negros contemporâneos que lhes sucederam. Lutas que vem encontrando resistência em alguns setores da sociedade, como aquelas ligadas à titulação das terras quilombolas, ao ingresso nas universidades do país de jovens negros e negras, através de medidas de ação afirmativa. Ou ainda, àquelas ligadas a maiores e justas oportunidades de qualificação profissional e inserção nos postos melhor remunerados no mercado de trabalho (casos em que o racismo consegue vencer o mérito e a competência), entre vários outros itens. Isto porque na essência do Estatuto da Igualdade Racial estão as medidas reparatórias a serem implantadas nas mais diversas áreas.

Com a criação da SEPPIR, pelo governo federal, em 2003, o Estado deu um salto de qualidade ao assumir a existência dos processos de exclusão social baseados em práticas de racismo e de discriminação racial vigentes no país. E criando, em contrapartida, um organismo que, na administração pública, passasse a coordenar e articular as políticas públicas, junto com vários outros ministérios, para superá-los. Hoje, depois de dez anos em trâmite entre as duas casas legislativas do país, o projeto de lei inicialmente concebido pelo Senador Paulo Paim (PT/RS), com as modificações sofridas, é uma realidade que aponta para uma evolução extraordinária. As ofensas a direitos que as populações negras vêm experimentando ao longo da história, encontrarão no Estatuto da Igualdade Racial e na legitimidade da luta dos movimentos sociais que ele traz em si, poderoso instrumento de avanço na conquista de um Brasil mais justo e igualitário.

○ Brasil e a Questão Racial: Novos Desafios no Enfrentamento de um Velho Problema

Mário Lisboa Theodoro

Diretor de Cooperação e Desenvolvimento do Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada (IPEA)

A questão racial parece estar novamente se consolidando no Brasil como um efetivo tema de debate, envolvendo segmentos distintos e divergentes de nossa sociedade. Ainda que timidamente, assuntos relacionados à negritude, ao racismo e ao preconceito voltaram a freqüentar a agenda política nacional. Isso não se via desde os idos embates sobre a Abolição, ocorridos na segunda metade do século XIX. De lá para cá, o silêncio, acobertado pela ideologia da “Democracia Racial”, tornava invisível a temática, negando a existência do problema, e assim, a interlocução e o debate foram proscritos. Não obstante existência de organizações de resistência, como a Frente Negra, nos anos 30, e o Teatro Experimental do Negro, nos anos 50, a temática racial mantivera-se inerte, circunscrevendo-se apenas a esses segmentos. Não era objeto de reflexão acadêmica, salvo raras exceções, caso, por exemplo, de Manoel Bonfim, Florestan Fernandes e outros poucos autores. O Brasil atravessa o século XX negando a racismo e a desigualdade racial e reafirmando a vigência da Democracia Racial. Até os anos 70 esse era o mote.

O ressurgimento do movimento negro, no final dos anos 70 foi um marco. A época era de início do processo de redemocratização do país e os diferentes segmentos sociais ganhavam voz. A criação do Movimento Negro Unificado significou a retomada de uma luta secular. A luta contra o racismo, o preconceito e a discriminação racial ampliava o espectro da própria redemocratização, na medida em que incorporava o elemento racial ao debate político. Esse parece ser um aspecto pouco reconhecido no que tange à importância do movimento negro: ao engendrar no conjunto das



reivindicações democráticas a questão racial, os ativistas negros proporcionaram maior consistência e significado à luta política. Democracia plena pressuporia, assim, o enfrentamento do racismo, do preconceito e da discriminação racial.

Mas o racismo é algo histórico e intrínseco à nossa sociedade. E, desse modo, o movimento negro, a despeito de sua aguerrida militância, não logrou fazer com que a questão racial viesse a se constituir em uma bandeira empunhada por toda sociedade no bojo da campanha mais geral em prol da igualdade e da democracia. De todo modo, malgrado todas as dificuldades e toda a indiferença dos demais atores sociais, houve avanços significativos.

De fato, nessas três últimas décadas, o movimento negro obteve alguns triunfos importantes: o reconhecimento pelo Estado da existência do racismo e da desigualdade racial, assim como a própria desconstrução do discurso oficial em torno da idéia de Democracia Racial. Outra conquista importante, esta no âmbito da Constituição Federal, foi o reconhecimento do direito sobre as terras para as comunidades remanescentes de Quilombos. Finalmente, a criação da Seppir, como instância governamental federal com status de ministério vem consolidar a desigualdade racial como área-objeto de políticas públicas. A Seppir inspirou o surgimento de novas instâncias governamentais destinadas ao tratamento da desigualdade racial, isso nos âmbitos municipal, estadual.

Ainda que efetivamente a ação governamental no âmbito das políticas de igualdade racial tenha se dado, até o momento, em uma escala restrita, quase residual, uma outra ponta de lança do embate sobre a temática racial tem se destacado. Trata-se das universidades públicas que, nos últimos anos, vêm implementando programas de garantia de vagas para estudantes negros mediante a adoção de sistemas de cotas.

Universidades Federais de todo o país decidiram implantar sistema de cotas, em diferentes modalidades. Cotas raciais para negros, para negros e indígenas, cotas para alunos de escolas públicas, e as chamadas cotas mistas. No total, mais de 50 instituições públicas de ensino superior adotaram as cotas, o que favoreceu a entrada de mais de 50 mil alunos negros até hoje. As cotas para negros suscitaram grande reação e o conseqüente ressurgimento do debate.

O que certamente se constituiu na grande novidade sobre a problemática racial brasileira nos últimos anos foi o aparecimento dessa reação. Grupos restritos, mas organizados em torno de AL têm se manifestado – algumas vezes de forma até virulenta – contra políticas de igualdade racial, notadamente o programa de cotas nas universidades.

Divergências significativas sobre o imbróglio racial podem vir a se constituir em algo bastante positivo. O resgate da questão racial, a transformação dessa problemática em um debate nacional deverá tirar do limbo a discussão sobre o racismo o preconceito e a discriminação racial no Brasil. Remover o país da inércia da “democracia racial”, mobilizar os segmentos para o embate de idéias sobre o tema é, de fato, a condição primordial para o enfrentamento desse tema. Esse enfrentamento é a única via para a democratização efetiva do país. No momento em que formos de fato uma nação de iguais, com espaços e oportunidades equânimes para todos os brasileiros, nesse momento estaremos vivenciando a verdadeira democracia.

A Importância do Estatuto da Igualdade Racial e da Criação da Secretaria Nacional de Combate ao Racismo da CUT

Laís Abramo

Diretora do Escritório da OIT no Brasil



A desigualdade social é um componente marcante da realidade brasileira e um aspecto fundamental a ser enfrentado, visando a superação da pobreza. A forma como ela se manifesta, porém, é diferenciada para homens e mulheres, negros e brancos. As discriminações de raça e gênero contribuem para que a população negra, especialmente as mulheres negras, enfrentem barreiras adicionais para superar a situação de pobreza ter acesso a um trabalho decente. As desigualdades de raça e gênero são eixos estruturantes dos padrões de desigualdade social no Brasil e, portanto, devem ser consideradas nas políticas, programas e ações dirigidas à superação da pobreza, à geração de emprego, e ao desenvolvimento econômico e social do país.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem buscado contribuir à superação das desigualdade sociais, tendo a noção de trabalho decente como elemento norteador. A igualdade racial, ao lado da igualdade de gênero é um eixo transversal dessa noção, nas suas diversas dimensões: oportunidades de acesso a um emprego de qualidade, respeito aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, acesso à proteção social e diálogo social.

Apesar dos importantes avanços experimentados nos últimos anos no país na promoção do trabalho decente (entre eles a expressiva geração de empregos formais, a valorização do salário mínimo, a ampliação da proteção social, a continuidade do esforço nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e do trabalho forçado), ainda há muito por avançar. A oferta de empregos necessita ser ampliada, assim como o acesso à proteção social. É central promover uma melhora na qualidade do emprego, fortalecer os mecanismos de diálogo social e o enfrentamento às violações dos direitos no trabalho, entre elas a discriminação no emprego na ocupação, além de fortalecer os mecanismos de representação e negociação coletiva.



Em cada uma dessas dimensões, é fundamental enfrentar e combater as desigualdades de gênero e raça. Sem avanços nesse sentido será impossível continuar reduzindo significativamente os déficits de trabalho decente no país.

O Brasil tem avançado no estabelecimento de medidas concretas para a promoção da igualdade racial no mercado e trabalho. O entendimento de que a igualdade de raça e gênero constitui aspecto central da promoção do trabalho decente está refletido na Agenda Nacional de Trabalho Decente (2006) e no Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, lançado em 2010 e elaborado pelo Governo Federal em consulta com organizações de trabalhadores/as e empregadores/as.

Em 20 de julho de 2010, foi dado mais um passo na direção da promoção da igualdade racial no país: o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Nº 12.288, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, medida que traz importante contribuição ao arcabouço legal do país e para as políticas públicas. Para a OIT-Brasil, a abordagem do Estatuto da Igualdade Racial sobre as questões atinentes ao mundo do trabalho está em estreita consonância com a Convenção da OIT sobre Discriminação em matéria de Emprego e Ocupação (nº 111, de 1958), ratificada pelo Brasil em 1965. Ao afirmar, em seu Capítulo V, a responsabilidade do poder público de desenvolver

ações “que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra”, o Estatuto dá corpo ao compromisso assumido pelo Estado brasileiro ao ratificar a Convenção 111, qual seja, desenvolver uma política nacional para promover a igualdade de oportunidades e de tratamento e para combater a discriminação com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social no emprego. O Estatuto também altera outras leis já existentes no país com o objetivo de fortalecer as medidas punitivas no caso de ações que contrariem o princípio da igualdade de oportunidades de tratamento (Título IV – Considerações finais).

O Estatuto institui, ainda, o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), que inclui entre seus objetivos a formulação de políticas nesta área e a descentralização da implementação de ações afirmativas para a promoção da igualdade racial. Como mecanismos de organização e funcionamento do SINAPIR destacam-se a elaboração do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o incentivo à criação de conselhos de promoção da igualdade étnica nos estados e municípios e a criação de Ouvidorias Permanentes em Defesa da Igualdade Racial, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo.

Na mesma direção, é de fundamental importância a criação da Secretaria Nacional de Combate ao Racismo, no âmbito da Central Única dos Trabalhadores (CUT), e das 27 secretarias estaduais sobre o tema. Para OIT, a negociação coletiva configura-se como importante espaço de promoção da igualdade. E, em razão de sua dinâmica própria, o tema da promoção da igualdade racial merece especial atenção.

A CUT tem uma importante trajetória na discussão sobre este tema, destacando a experiência da Mesa Temática de Igualdade de Oportunidades dos Bancários, fruto do processo de negociação coletiva ocorrido em 2000 e item da Convenção Coletiva de 2001 para o setor. A criação de uma secretaria nacional e de secretarias estaduais específicas para o tema da igualdade racial contribui para o fortalecimento desta agenda no âmbito da maior central sindical da América Latina e sem dúvida será uma referência importante para o movimento sindical brasileiro e internacional.

Para a OIT, a promoção da igualdade de gênero e raça é um fator central para a superação das desigualdades sociais no país. Medidas como o Estatuto da Igualdade Racial e a criação da Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial da CUT demonstram que o país está avançando no reconhecimento da importância de tratar esse tema tão fundamental para a justiça social, o desenvolvimento e a governabilidade democrática. Na vida concreta de trabalhadoras e trabalhadores, homens e mulheres, negros e brancos a consideração medidas como estas fazem a toda diferença, e contribuem para o respeito efetivo aos direitos humanos e aos direitos fundamentais no trabalho.



Hino à Negritude

(Cântico à Africanidade Brasileira)

Autor: Professor Eduardo de Oliveira

I

Sob o céu cor de anil das Américas
Hoje se ergue um soberbo perfil
É uma imagem de luz
Que em verdade traduz
A história do negro no Brasil
Este povo em passadas intrépidas
Entre os povos valentes se impôs
Com a fúria dos leões
Rebentando grilhões
Aos tiranos se contrapôs
Ergue a tocha no alto da glória
Quem, herói, nos combates, se fez
Pois que as páginas da História
São galardões aos negros de altivez

II

Levantando no topo dos séculos
Mil batalhas viris sustentou
Este povo imortal
Que não encontra rival
Na trilha que o amor lhe destinou
Belo e forte na tez cor de ébano
Só lutando se sente feliz
Brasileiro de escol
Luta de sol a sol
Para o bem de nosso País
Ergue a tocha no alto da glória
Quem, herói, nos combates, se fez
Pois que as páginas da História
São galardões aos negros de altivez

III

Dos Palmares os feitos históricos
São exemplos da eterna lição
Que no solo Tupi
Nos legara Zumbi
Sonhando com a libertação
Sendo filho também da Mãe África
Oriunda dos deuses da paz
No Brasil, este Axé
Que mantém de pé
Vem da força dos Orixás
Ergue a tocha no alto da glória
Quem, herói, nos combates, se fez
Pois que as páginas da História
São galardões aos negros de altivez

IV

Que saibamos guardar estes símbolos
De um passado de heróico labor
Todos numa só voz
Bradam nossos avós
Viver é lutar com destemor
Para frente marchemos impávidos
Que a vitória nos há de sorrir
Cidadãos, cidadãos
Somos todos irmãos
Conquistando o melhor por vir
Ergue a tocha no alto da glória
Quem, herói, nos combates, se fez
Pois que as páginas da História
São galardões aos negros de altivez
(bis)

Igualdade e Combate

à Discriminação:

Representação e Ações Estratégicas



Convenção n.º 100 da OIT

Igualdade de Remuneração

Convenção n.º 100 da OIT relativa à Igualdade de Remuneração entre a Mão-de-obra Masculina e a Mão-de-obra Feminina em Trabalho de Valor Igual

Adoptada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua 34.ª sessão, em Genebra, a 29 de Junho de 1951.

Entrada em vigor na ordem internacional: 23 de Maio 1953.

Portugal:

- Aprovação para ratificação: Decreto-Lei n.º 47 302, de 4 de Novembro de 1966;
- Comunicação da ratificação ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, para registo: 20 de Fevereiro de 1967;
- Entrada em vigor na ordem jurídica portuguesa: 20 de Fevereiro de 1968.

Estados partes: (informação disponível no website da Organização Internacional do Trabalho)

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho

Convocada em Genebra pelo conselho de administração da Repartição Internacional do Trabalho, onde se reuniu a 6 de Junho de 1951, em sua trigésima quarta sessão,

Depois de ter decidido adoptar diversas propostas relativas ao princípio da igualdade de remuneração entre a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina em trabalho de igual valor, assunto que constitui o sétimo ponto da ordem do dia da sessão,

Depois de ter decidido que essas propostas tomariam a forma de uma convenção internacional, adopta, neste dia 29 de Junho de 1951, a convenção que segue, que se denominará Convenção sobre a igualdade de remuneração, 1951.





Artigo 1.º

Para os fins da presente convenção:

a) O termo «remuneração» abrange o salário ou o vencimento ordinário, de base ou mínimo, e todas as outras regalias pagas directa ou indirectamente, em dinheiro ou em natureza, pelo patrão ao trabalhador em razão do emprego deste último.

b) A expressão «igualdade de remuneração entre a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor» refere-se às tabelas de remuneração fixadas sem discriminação fundada no sexo.

Artigo 2.º

1. Cada Membro deverá, pelos meios adaptados aos métodos em vigor para a fixação das tabelas de remuneração, encorajar e, na medida em que tal é compatível com os referidos métodos, assegurar a aplicação a todos os trabalhadores do princípio de igualdade de remuneração entre a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor.

Este princípio poderá ser aplicado por qualquer dos seguintes meios:

- a) Da legislação nacional;
- b) De todo o sistema de fixação da remuneração estabelecido ou reconhecido pela legislação;
- c) De convenções colectivas negociadas entre patrões e trabalhadores;
- d) De uma combinação dos meios acima mencionados.

Artigo 3.º

1. Quando tais medidas forem de natureza a facilitar a aplicação da presente convenção, serão tomadas providências para encorajar a avaliação objectiva dos empregos sobre a base dos trabalhos que comportam.

2. Os métodos a seguir para esta avaliação poderão ser objecto de decisões, quer por parte das autoridades competentes no que respeita à fixação das tabelas de remuneração, quer, se as tabelas de remuneração forem fixadas em virtude de convenções colectivas, por parte dos contraentes das referidas convenções.

3. As diferenças entre as tabelas de remuneração que correspondam, sem consideração de sexo, às diferenças resultantes de uma tal avaliação

objectiva nos trabalhos a efectuar, não deverão ser consideradas como contrárias ao princípio de igualdade de remuneração entre a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina para um trabalho de igual valor.

Artigo 4.º

Cada Membro colaborará, da maneira que for conveniente, com os organismos patronais e de trabalhadores interessados, a fim de tornar efectivas as disposições da presente convenção.

Artigo 5.º

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho, que as registará.

Artigo 6.º

1. A presente convenção apenas obrigará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registada pelo diretor-geral.

2. A sua entrada em vigor verificar-se-á doze meses depois de registadas pelo diretor-geral as ratificações de dois Membros.

3. A partir de então, a Convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois de registada a sua ratificação.

Artigo 7.º

1. As declarações que forem enviadas ao diretor-geral da Organização Internacional do Trabalho, de acordo com o parágrafo 2.º do Artigo 35.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverão especificar:

- a) Os territórios nos quais o Membro se compromete a aplicar as disposições da Convenção sem qualquer modificação;
- b) Os territórios nos quais o Membro se compromete a aplicar as disposições da Convenção com modificações, e em que consistem tais modificações;
- c) Os territórios nos quais é inaplicável a Convenção e, neste caso, as razões da inaplicabilidade;
- d) Os territórios para os quais se reserva uma decisão enquanto se aguarda um exame mais aprofundado da situação dos ditos territórios.

2. Os compromissos mencionados nas alíneas a) e b) do primeiro parágrafo do presente Artigo consideram-se partes integrantes da ratificação e produzirão idênticos efeitos.

3. Qualquer Membro poderá renunciar, por meio de nova declaração, a todas ou parte das reservas contidas na sua declaração anterior decorrente das alíneas b), c) e d) do primeiro parágrafo do presente Artigo.

4. Qualquer Membro poderá, durante os períodos em que a presente convenção pode ser denunciada em conformidade com as disposições do Artigo 9.º, enviar ao diretor-geral uma declaração nova modificando noutro sentido os termos de qualquer declaração anterior e dando a conhecer a situação em determinados territórios.

Artigo 8.º

1. As declarações enviadas ao diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho em conformidade com os parágrafos 4.º e 5.º do Artigo 35.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho devem indicar se as disposições da Convenção serão aplicadas no território com ou sem modificações; quando a declaração indicar que as disposições da Convenção se aplicam com reserva de modificações, deve especificar-se em que consistem as referidas modificações:

2. O Membro ou Membros ou a autoridade internacional interessados poderão renunciar, inteira ou parcialmente, por meio de declaração ulterior, ao direito de invocar uma modificação indicada em declaração anterior.

3. O Membro ou Membros ou a autoridade internacional interessados poderão, durante os períodos em que a Convenção pode ser denunciada, em conformidade com as disposições do Artigo 9.º, comunicar ao diretor-geral uma declaração nova modificando noutro sentido os termos de uma declaração anterior, dando a conhecer a situação no que diz respeito à aplicação desta convenção.

Artigo 9.º

1. Qualquer Membro que tenha ratificado a presente convenção pode denunciá-la no fim de um prazo de dez anos, depois da data da entrada em vigor inicial da Convenção, mediante uma combinação ao diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registada.

A denúncia só produzirá efeitos um ano depois de ter sido registada.

2. Qualquer Membro que tenha ratificado a presente convenção que, no prazo de um ano, expirado o período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não faça uso da faculdade de denúncia prevista no presente Artigo, obriga-se por um novo período de dez anos e, seguidamente, poderá denunciar a presente convenção, no termo de cada período de dez anos nas condições previstas neste Artigo.

Artigo 10.º

1. O diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registo de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem enviadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização do regido da segunda ratificação que lhe tenha sido enviada, o diretor-geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data a partir da qual entra em vigor a presente convenção.

Artigo 11.º

O diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao secretário-geral das Nações Unidas, para fins de registo, em conformidade com o Artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, informações completas sobre todas as ratificações, declarações e actos de denúncia que tenha registado em conformidade com os Artigos precedentes.

Artigo 12.º

O conselho de administração da Repartição Internacional do Trabalho, cada vez que o julgar necessário, apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e examinará se há motivo para inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da respectiva revisão total ou parcial.

Artigo 13.º

1. No caso de a Conferência adoptar nova convenção que implique revisão total ou parcial da presente convenção e a menos que a nova convenção não disponha diferentemente:

a) A ratificação por um Membro da nova convenção pressupõe de pleno direito, não obstante o precedente Artigo 9.º, a imediata denúncia da presente convenção, com a reserva de que a nova convenção tenha entrado em vigor;

b) A partir da data de entrada em vigor da nova convenção deixará a presente convenção de estar facultada à ratificação dos Membros.

2. A presente convenção continuará, todavia, em vigor na sua forma e conteúdo para os Membros que a tenham ratificado e não hajam ratificado a nova convenção.

Artigo 14.º

Fazem fé os textos francês e inglês da Convenção.

Convenção n.º 111 da OIT, sobre a Discriminação em matéria de Emprego e Profissão

Adoptada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua 42.ª sessão, em Genebra, a 25 de Junho de 1958.

Estados partes: (informação disponível no website da Organização Internacional do Trabalho)

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida a 4 de Junho de 1958, na sua 42.ª sessão;

Depois de ter decidido adoptar diversas disposições relativas à discriminação em matéria de emprego e profissão, assunto abrangido no quarto ponto da ordem do dia da sessão;

Depois de ter decidido que essas disposições tomariam a forma de uma convenção internacional;

Considerando que a Declaração de Filadélfia afirma que todos os seres humanos, seja qual for a raça, credo ou sexo, têm direito ao progresso material e desenvolvimento espiritual em liberdade e dignidade, em segurança económica e com oportunidade iguais;

Considerando, por outro lado, que a discriminação constitui uma violação dos direitos enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, adopta, a vinte e cinco de Junho de mil novecentos e cinquenta e oito, a convenção abaixo transcrita, que será denominada Convenção sobre a discriminação (emprego e profissão), 1958.



Artigo 1.º

(1) Para os fins da presente Convenção, o termo «discriminação» compreende:

a) Toda a distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;

b) Toda e qualquer distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão, que poderá ser especificada pelo Estado Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de patrões e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados.

(2) As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para determinado emprego não são consideradas como discriminação.

(3) Para fins da presente Convenção as palavras «emprego» e «profissão» incluem não só o acesso à formação profissional, ao emprego e às diferentes profissões, como também as condições de emprego.

Artigo 2.º

Todo o Estado Membro para qual a presente Convenção se encontre em vigor compromete-se a definir e aplicar uma política nacional que tenha por fim promover, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais, a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e profissão, com o objectivo de eliminar toda a discriminação.

Artigo 3.º

Todo o Estado Membro para a qual a presente Convenção se encontre em vigor deve, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais:

a) Esforçar-se por obter a colaboração das organizações representativas de patrões e trabalhadores e de outros organismos apropriados, com o fim de favorecer a aceitação e aplicação desta política;

b) Promulgar leis e encorajar os programas de educação próprios a assegurar esta aceitação e esta aplicação;

c) Revogar todas as disposições legislativas e modificar todas as

disposições ou práticas administrativas que sejam incompatíveis com a referida política;

d) Seguir a referida política no que diz respeito a empregos dependentes da fiscalização directa de uma autoridade nacional;

e) Assegurar a aplicação da referida política nas actividades dos serviços de orientação profissional, formação profissional e colocação dependentes da fiscalização de uma autoridade nacional;

f) Indicar, nos seus relatórios anuais sobre a aplicação da Convenção, as medidas tomadas em conformidade com esta política e os resultados obtidos.

Artigo 4.º

Não são consideradas como discriminação as medidas tomadas contra uma pessoa que, individualmente, seja objecto da suspeita legítima de se entregar a uma actividade prejudicial à segurança do Estado ou cuja actividade se encontra realmente comprovada, desde que a referida pessoa tenha o direito de recorrer a uma instância competente, estabelecida de acordo com a prática nacional.

Artigo 5.º

(1) As medidas especiais de protecção ou de assistência previstas em outras convenções ou recomendações adoptadas pela Conferência Internacional do Trabalho não devem ser consideradas como medidas de discriminação.

(2) Todo o Estado Membro pode, depois de consultadas as organizações representativas de patrões e trabalhadores, quando estas existam, definir como não discriminatórias quaisquer outras medidas especiais que tenham por fim salvaguardar as necessidades particulares de pessoas em relação às quais a atribuição de uma protecção e assistência especial seja, de uma maneira geral, reconhecida como necessária, por razões tais como o sexo, a invalidez, os encargos da família ou o nível social ou cultural.

Artigo 6.º

Os membros que ratificarem a presente Convenção comprometem-se a aplicá-la aos territórios não metropolitanos, de acordo com as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 7.º

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho, que as registrará.

Artigo 8.º

(1) A presente Convenção somente obrigará os membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação for registada pelo diretor-geral.

(2) A Convenção entrará em vigor doze meses após a data em que tenham sido registadas pelo diretor-geral as ratificações de dois dos Estados Membros.

(3) Por conseguinte, esta Convenção entrará em vigor, para cada um dos Estados Membros, doze meses após a data do registo da respectiva ratificação.

Artigo 9.º

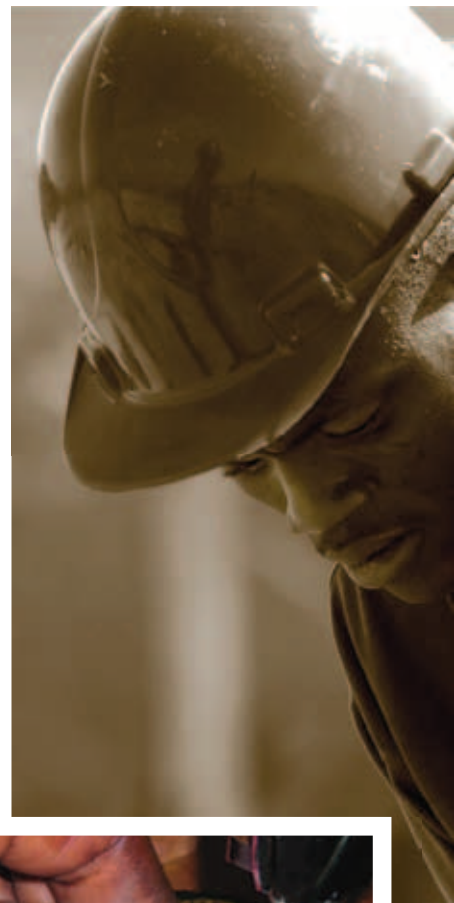
(1) Os membros que tenham ratificado a presente Convenção podem denunciá-la decorridos dez anos sobre a data inicial da entrada em vigor da Convenção, por meio de comunicação ao diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho, que a registrará.

A denúncia somente produzirá efeitos passado um ano sobre a data do registo.

(2) Os Membros que tenham ratificado a Convenção e que no prazo de um ano, depois de expirado o período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, não façam uso da faculdade de denúncia prevista no presente Artigo ficarão obrigados por novo período de dez anos, e, por consequência, poderão denunciar a Convenção no termo de cada período de dez anos observadas as condições estabelecidas neste Artigo.

Artigo 10.º

(1) O diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará os membros da Organização Internacional do Trabalho do registo de todas as ratificações e denúncias que lhe sejam comunicadas pelos referidos membros.





(2) Ao notificar os membros da Organização do registo da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o diretor-geral chamará a atenção dos membros da Organização para a data em que a mesma Convenção entrará em vigor.

Artigo 11.º

O diretor-geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao secretário-geral das Nações Unidas, para efeitos de registo, de harmonia com o Artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, informações completas respeitantes a todas as ratificações e actos de denúncia que tenha registado nos termos dos Artigos precedentes.

Artigo 12.º

Sempre que o julgar necessário, o conselho de administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

Artigo 13.º

(1) No caso de a Conferência adoptar outra convenção que implique revisão total ou parcial da presente Convenção e salvo disposição em contrário da nova convenção:

a) A ratificação da nova convenção por um dos membros implicará ipso jure a denúncia imediata da presente Convenção, não obstante o disposto no Artigo 9.º, e sob reserva de que a nova convenção tenha entrado em vigor;

b) A partir da data da entrada em vigor da nova convenção a presente Convenção deixa de estar aberta à ratificação dos membros.

(2) A presente Convenção continuará, todavia, em vigor na sua forma e conteúdo para os membros que a tinham ratificado e não ratifiquem a nova convenção.

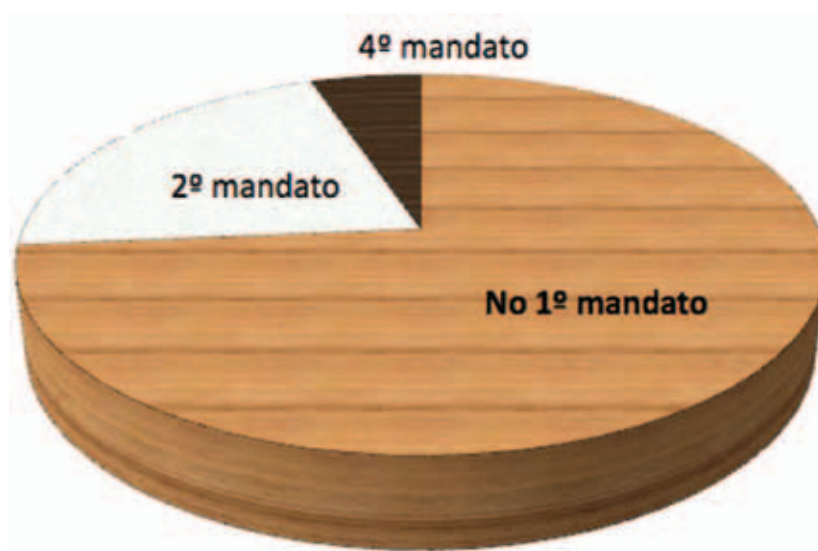
Artigo 14.º

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

PERFIL das SECRETARIAS ESTADUAIS de COMBATE ao RACISMO e dos SECRETÁRIOS E SECRETÁRIAS ELEITOS no 10º CONCURTO

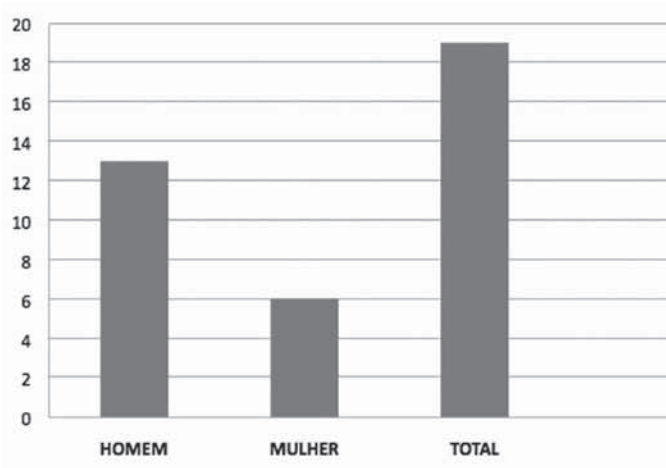
1) Quanto ao tempo de direção em mandatos na CUT, as secretarias Estaduais de Combate ao Racismo confirmam a tendência à renovação acentuada que vem sendo aferida desde o 9º CONCURTO, porém, como se trata de criação de uma nova secretaria que trás a marca da luta contra o racismo, podemos considerar que além mais do que renovação temos um crescimento percentual de homens e mulheres negras nos cargos de direção, que ainda precisa ser mais bem aferido.

Como pode ser visto abaixo, aproximadamente 75% dos secretários e secretarias estaduais da política de combate ao racismo ocupam pela primeira vez um cargo de direção na CUT.



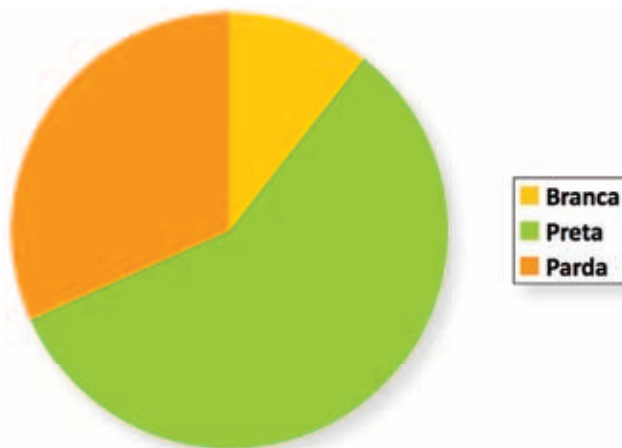
2) Outro dado importante para a CUT diz respeito à política de gênero e sua relação com a política racial. A criação das Secretarias de Combate ao Racismo, além de trazer mais mulheres para as direções estaduais, contribui diretamente para o aumento significativo da presença da mulher negra nos quadros dirigentes da central.

Vale destacar que todas as mulheres eleitas como Secretária Estadual de Combate ao Racismo estão ocupando seu primeiro mandato da CUT.

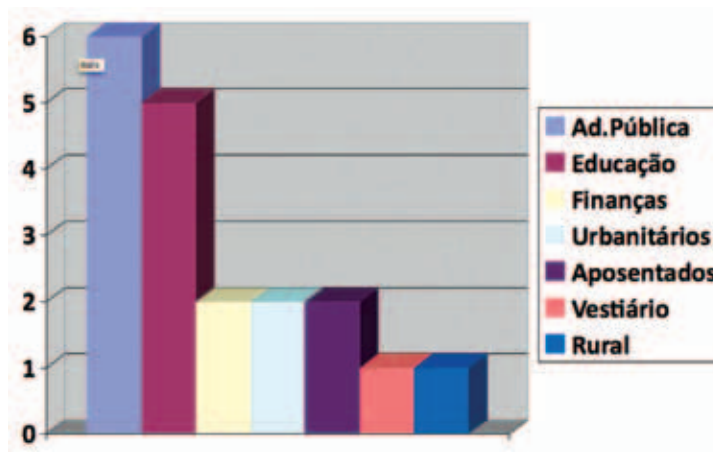


3) É importante destacar que em todas as atividades da CUT deve ser observada a presença de toda a diversidade presente na CUT, particularmente quando esses setores já estão organizados em coletivos ou secretarias, tal como mulher, negros e negras, pessoas com deficiência e também o coletivo da diversidade por orientação sexual.

As categorias, cor da pele, utilizadas na política de combate à discriminação racial são as mesmas do IBGE, autodeclaradas, e o conjunto da população negra, do nosso ponto de vista, e dado pela soma das categorias preta e parda.



4) O conjunto dos secretários e secretárias que responderam o questionário são, em sua maioria, trabalhadores e trabalhadoras dos serviços públicos, particularmente da administração federal e estadual como mostra o gráfico abaixo.



5) Conselheiros e conselheiras: Dos 19 formulários respondidos, 8 respostas indicando participação em diferentes conselhos, na maioria municipais, dentre os conselheiros 5 são homens e 3 são mulheres negras.

6) As Secretarias Estaduais de Combate ao Racismo estão em processo de estruturação, mas cerca de 30% das secretarias estaduais já possuem um plano de trabalho.

7) Registramos 11 respostas indicando que COLETIVOS de Combate ao Racismo estão em formação e 8 respostas indicando COLETIVOS sendo rearticulados.

8) Por último, foi perguntado se os COLETIVOS e SECRETARIAS se articulam com outros movimentos sociais. As respostas indicam que as Secretarias mais estruturas, 13 secretarias, se articulam com outros movimentos, em geral movimento negro, mas também apareceram respostas indicando a proximidade da política de combate ao racismo com o movimento de mulheres e juventude.

Oficina de Planejamento

da Secretaria Nacional de Combate ao Racismo da CUT

Nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2010, em São Paulo, sob a liderança de Maria Júlia Reis Nogueira, realizou-se a Oficina de Planejamento da Secretaria Nacional de Combate ao Racismo da CUT com a presença do Ministro Edson Santos; da deputada Janete Pietá e dos deputados Vicente Paulo da Silva (Vicentinho), José Cândido e ainda da breve participação da Ministra Nilcéia Freire, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Desta Oficina, que contou com a presença de Artur Henrique, presidente da CUT, participaram todos os Secretários Estaduais de Combate ao Racismo da CUT e das confederações.

Estiveram presentes também, como convidados, o companheiro Marcos Benedito da Silva, coordenador da Comissão Nacional de Combate à Discriminação Racial – CNCDR/CUT, antecessora da SNCR, e a ex-ministra Matilde Ribeiro.

A Oficina teve como objetivo estratégico consolidar a Secretaria de Combate ao Racismo e a sua Política bem como enraizar a temática racial nos sindicatos e estruturas da CUT, com presença física e atuação qualificada.

Foram definidas as prioridades do Plano de Ação da SNCR em consonância com a estratégia da CUT e o planejamento da Executiva Nacional.

Aproveitou-se também nesta Oficina para identificar as principais características que constituem o perfil dos secretários e das secretárias de combate ao racismo o que permitiu a elaboração do Documento “Perfil dos Secretários” que acompanha a presente publicação.

Entre as resoluções propostas nesta Oficina tivemos a defesa do Estatuto da Igualdade Racial e imediata implementação da lei 10.639: inclusão da história da África na grade escolar.

Cumprindo estas resoluções, temos nesta publicação não apenas o texto do Estatuto e da Lei 10.639 como também, numa iniciativa pioneira, um resumo da História da África nos moldes da História da Europa e dos povos brancos, como tem sido ensinado ao longo dos séculos nas escolas brasileiras.

Assim a SNCR cumpre, em parte, com o lançamento desta publicação, o quarto objetivo da Oficina de 2010:

“Desenhar as ações a serem implementadas tendo em vista a ampliação e o fortalecimento da lutas no combate ao racismo e pela Promoção da Igualdade Racial”.

Estatuto da Igualdade Racial

Lei 12.288/10

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Vigência

Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação





de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, é instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), conforme estabelecido no Título III.

TÍTULO II **Dos Direitos Fundamentais**

CAPÍTULO I **Do Direito à Saúde**

Art. 6º O direito à saúde da população negra será garantido pelo poder público mediante políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos.

§ 1º O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será de responsabilidade dos órgãos e instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta e indireta.

§ 2º O poder público garantirá que o segmento da população negra vinculado aos seguros privados de saúde seja tratado sem discriminação.

Art. 7º O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes abaixo especificadas:

I - ampliação e fortalecimento da participação de lideranças dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra nas instâncias de participação e controle social do SUS;

II - produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

III - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades da população negra.

Art. 8º Constituem objetivos da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra:

I - a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnicas e o combate à discriminação nas instituições e serviços do SUS;

II - a melhoria da qualidade dos sistemas de informação do SUS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por cor, etnia e gênero;

III - o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra;

IV - a inclusão do conteúdo da saúde da população negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde;

V - a inclusão da temática saúde da população negra nos processos de formação política das lideranças de movimentos sociais para o exercício da participação e controle social no SUS.

Parágrafo único. Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia

do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde.

CAPÍTULO II

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

• Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

I - promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer;

II - apoio à iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra;

III - desenvolvimento de campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade;

IV - implementação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra brasileira.

• Seção II

Da Educação

Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua



contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 3º Nas datas comemorativas de caráter cívico, os órgãos responsáveis pela educação incentivarão a participação de intelectuais e representantes do movimento negro para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 12. Os órgãos federais, distritais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação poderão criar incentivos a pesquisas e a programas de estudo voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra.

Art. 13. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos competentes, incentivará as instituições de ensino superior públicas e privadas, sem prejuízo da legislação em vigor, a:

I - resguardar os princípios da ética em pesquisa e apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação que desenvolvam temáticas de interesse da população negra;

II - incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira;

III - desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens negros de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;

IV - estabelecer programas de cooperação técnica, nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico, para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças étnicas.

Art. 14. O poder público estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.



Art. 15. O poder público adotará programas de ação afirmativa.

Art. 16. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade e de educação, acompanhará e avaliará os programas de que trata esta Seção.

- **Seção III**
Da Cultura

Art. 17. O poder público garantirá o reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18. É assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, sob a proteção do Estado.

Parágrafo único. A preservação dos documentos e dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, tombados nos termos do § 5º do art. 216 da Constituição Federal, receberá especial atenção do poder público.

Art. 19. O poder público incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

- **Seção IV**
Do Esporte e Lazer

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.



Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

CAPÍTULO III

Do Direito à Liberdade de Consciência e de Crença e ao Livre Exercício dos Cultos Religiosos

Art. 23. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;

III - a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas;

IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana;

VI - a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões;

VII - o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões;

VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Art. 25. É assegurada a assistência religiosa aos praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a pena privativa de liberdade.

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

CAPÍTULO IV **Do Acesso à Terra e à Moradia Adequada**

- **Seção I**
Do Acesso à Terra

Art. 27. O poder público elaborará e implementará políticas públicas capazes de promover o acesso da população negra à terra e às atividades produtivas no campo.

Art. 28. Para incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas da população negra no campo, o poder público promoverá ações para viabilizar e ampliar o seu acesso ao financiamento agrícola.

Art. 29. Serão assegurados à população negra a assistência técnica



rural, a simplificação do acesso ao crédito agrícola e o fortalecimento da infraestrutura de logística para a comercialização da produção.

Art. 30. O poder público promoverá a educação e a orientação profissional agrícola para os trabalhadores negros e as comunidades negras rurais.

Art. 31. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 32. O Poder Executivo federal elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades.

Art. 33. Para fins de política agrícola, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento especial diferenciado, assistência técnica e linhas especiais de financiamento público, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.

Art. 34. Os remanescentes das comunidades dos quilombos se beneficiarão de todas as iniciativas previstas nesta e em outras leis para a promoção da igualdade étnica.

• Seção II *Da Moradia*

Art. 35. O poder público garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida.

Parágrafo único. O direito à moradia adequada, para os efeitos desta Lei, inclui não apenas o provimento habitacional, mas também a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana.

Art. 36. Os programas, projetos e outras ações governamentais realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), regulado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, devem considerar as peculiaridades sociais, econômicas e culturais da população negra.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão e facilitarão a participação de organizações e movimentos representativos da população negra na composição dos conselhos constituídos para fins de aplicação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Art. 37. Os agentes financeiros, públicos ou privados, promoverão ações para viabilizar o acesso da população negra aos financiamentos habitacionais.

CAPÍTULO V **Do Trabalho**

Art. 38. A implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho será de responsabilidade do poder público, observando-se:

I - o instituído neste Estatuto;

II - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965;

III - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção no 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão;

IV - os demais compromissos formalmente assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional.

Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.

§ 1º A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a população negra.

§ 2º As ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos.

§ 3º O poder público estimulará, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

§ 4º As ações de que trata o caput deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários.

§ 5º Será assegurado o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres negras.

§ 6º O poder público promoverá campanhas de sensibilização contra a marginalização da mulher negra no trabalho artístico e cultural.

§ 7º O poder público promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que contem com alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização.

Art. 40. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) formulará políticas, programas e projetos voltados para a inclusão da população negra no mercado de trabalho e orientará a destinação de recursos para seu financiamento.

Art. 41. As ações de emprego e renda, promovidas por meio de financiamento para constituição e ampliação de pequenas e médias empresas e de programas de geração de renda, contemplarão o estímulo à promoção de empresários negros.

Parágrafo único. O poder público estimulará as atividades voltadas ao turismo étnico com enfoque nos locais, monumentos e cidades que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra.



Art. 42. O Poder Executivo federal poderá implementar critérios para provimento de cargos em comissão e funções de confiança destinados a ampliar a participação de negros, buscando reproduzir a estrutura da distribuição étnica nacional ou, quando for o caso, estadual, observados os dados demográficos oficiais.

CAPÍTULO VI **Dos Meios de Comunicação**

Art. 43. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação da população negra na história do País.

Art. 44. Na produção de filmes e programas destinados à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, deverá ser adotada a prática de conferir oportunidades de emprego para atores, figurantes e técnicos negros, sendo vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica, étnica ou artística.

Parágrafo único. A exigência disposta no caput não se aplica aos filmes e programas que abordem especificidades de grupos étnicos determinados.

Art. 45. Aplica-se à produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas o disposto no art. 44.

Art. 46. Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista federais deverão incluir cláusulas de participação de artistas negros nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.



§ 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade étnica, de sexo e de idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 3º A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria por órgão do poder público federal.

§ 4º A exigência disposta no caput não se aplica às produções publicitárias quando abordarem especificidades de grupos étnicos determinados.

TÍTULO III **Do Sistema Nacional de Promoção** **da Igualdade Racial** **(SINAPIR)**

CAPÍTULO I **Disposição Preliminar**

Art. 47. É instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir) como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão participar do Sinapir mediante adesão.

§ 2º O poder público federal incentivará a sociedade e a iniciativa privada a participar do Sinapir.

CAPÍTULO II **Dos Objetivos**

Art. 48. São objetivos do Sinapir:

I - promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas;

II - formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;

III - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais;

IV - articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica;

V - garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas.

CAPÍTULO III **Da Organização e Competência**

Art. 49. O Poder Executivo federal elaborará plano nacional de promoção da igualdade racial contendo as metas, princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR).

§ 1º A elaboração, implementação, coordenação, avaliação e acompanhamento da PNPIR, bem como a organização, articulação e coordenação do Sinapir, serão efetivados pelo órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica em âmbito nacional.

§ 2º É o Poder Executivo federal autorizado a instituir fórum intergovernamental de promoção da igualdade étnica, a ser coordenado pelo órgão responsável pelas políticas de promoção da igualdade étnica, com o objetivo de implementar estratégias que visem à incorporação da política nacional de promoção da igualdade étnica nas ações governamentais de Estados e Municípios.

§ 3º As diretrizes das políticas nacional e regional de promoção da igualdade étnica serão elaboradas por órgão colegiado que assegure a participação da sociedade civil.

Art. 50. Os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.

Parágrafo único. O Poder Executivo priorizará o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado conselhos de promoção da igualdade étnica.

CAPÍTULO IV

Das Ouvidorias Permanentes e do Acesso à Justiça e à Segurança

Art. 51. O poder público federal instituirá, na forma da lei e no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, Ouvidorias Permanentes em Defesa da Igualdade Racial, para receber e encaminhar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade.

Art. 52. É assegurado às vítimas de discriminação étnica o acesso aos órgãos de Ouvidoria Permanente, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

Parágrafo único. O Estado assegurará atenção às mulheres negras em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica.

Art. 53. O Estado adotará medidas especiais para coibir a violência policial incidente sobre a população negra.

Parágrafo único. O Estado implementará ações de ressocialização e proteção da juventude negra em conflito com a lei e exposta a experiências de exclusão social.

Art. 54. O Estado adotará medidas para coibir atos de discriminação e preconceito praticados por servidores públicos em detrimento da população negra, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 55. Para a apreciação judicial das lesões e das ameaças de lesão aos interesses da população negra decorrentes de situações de desigualdade étnica, recorrer-se-á, entre outros instrumentos, à ação civil pública, disciplinada na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO V **Do Financiamento das Iniciativas de Promoção** **da Igualdade Racial**

Art. 56. Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere o inciso VII do art. 4º desta Lei e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a:

I - promoção da igualdade de oportunidades em educação, emprego e moradia;

II - financiamento de pesquisas, nas áreas de educação, saúde e emprego, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população negra;

III - incentivo à criação de programas e veículos de comunicação destinados à divulgação de matérias relacionadas aos interesses da população negra;

IV - incentivo à criação e à manutenção de microempresas administradas por pessoas autodeclaradas negras;

V - iniciativas que incrementem o acesso e a permanência das pessoas negras na educação fundamental, média, técnica e superior;

VI - apoio a programas e projetos dos governos estaduais, distrital e municipais e de entidades da sociedade civil voltados para a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra;

VII - apoio a iniciativas em defesa da cultura, da memória e das tradições africanas e brasileiras.

§ 1º O Poder Executivo federal é autorizado a adotar medidas que garantam, em cada exercício, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade, especialmente nas áreas de educação, saúde, emprego e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer.

§ 2º Durante os 5 (cinco) primeiros anos, a contar do exercício subsequente à publicação deste Estatuto, os órgãos do Poder Executivo federal que desenvolvem políticas e programas nas áreas referidas



no § 1º deste artigo discriminarão em seus orçamentos anuais a participação nos programas de ação afirmativa referidos no inciso VII do art. 4º desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo é autorizado a adotar as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, podendo estabelecer patamares de participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º O órgão colegiado do Poder Executivo federal responsável pela promoção da igualdade racial acompanhará e avaliará a programação das ações referidas neste artigo nas propostas orçamentárias da União.

Art. 57. Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social para financiamento das ações de que trata o art. 56:

I - transferências voluntárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - doações voluntárias de particulares;

III - doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

IV - doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;

V - doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

TÍTULO IV **Disposições Finais**

Art. 58. As medidas instituídas nesta Lei não excluem outras em prol da população negra que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 59. O Poder Executivo federal criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei e efetuará seu monitoramento constante, com a emissão e a divulgação de relatórios periódicos, inclusive pela rede mundial de computadores.

Art. 60. Os arts. 3º e 4º da Lei nº 7.716, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional." (NR)

"Art. 4º

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

§ 2º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências." (NR)

Art. 61. Os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no art. 2º e nos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça ou cor, as infrações do disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

....." (NR)

"Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

....." (NR)

Art. 62. O art. 13 da Lei nº 7.347, de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 13.

§ 1º

§ 2º Havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de discriminação étnica nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, a prestação em dinheiro reverterá diretamente ao fundo de que trata o caput e será utilizada para ações de promoção da igualdade étnica, conforme definição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, na hipótese de extensão nacional, ou dos Conselhos de Promoção de Igualdade Racial estaduais ou locais, nas hipóteses de danos com extensão regional ou local, respectivamente.” (NR)

Art. 63. O § 1º do art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado.

.....” (NR)

Art. 64. O § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 20.

.....

§ 3º

.....

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

.....” (NR)

Art. 65. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Eloi Ferreira de Araújo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.7.2010



Conhecer Melhor Faz Muita Diferença



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Mensagem de Veto

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)”

“Art. 79-A. (VETADO)”

“Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.1.2003

História Africana

Hakon Jacino e Ramatis Jacino



O Continente Africano

O continente africano se estende, no sentido norte sul, desde o paralelo 36 norte até o 35 sul. Comparando com a América, o norte da África está à altura de Atlanta nos EUA, e o sul, à altura de Buenos Aires na Argentina.

Por isso a África é cortada pelo trópico de Câncer (Que na América corta o México), pela linha do Equador (Que na América corta o Amapá, no Brasil), e pelo trópico de Capricórnio (Que na América corta São Paulo no Brasil), tendo por tanto em seu território, os climas tropical, equatorial e temperado, além do desértico e do mediterrâneo.

No sentido norte sul, a África tem mais do 7800 Km, e no sentido leste oeste, em sua parte mais larga, mais do que 7200 Km. Exceto a sua ligação com a Ásia, através da península do Sinai (Cortada pelo Canal de Suez), está a África, circundada por água: Mar Mediterrâneo ao norte, Mar Vermelho e Golfo de Aden à nordeste; Oceano Índico à leste e Oceano Atlântico à oeste. No sul os Oceanos Índico e Atlântico se encontram.

Até cerca de 5000 anos atrás, o imenso deserto do Saara, não existia como tal, mas sim, uma sucessão de florestas, estepes, pântanos, rios e grandes lagos, que foram secando e se transformando em deserto através dos milênios. O clima aí era tropical.

Povos Africanos

Originalmente os povos reconhecidamente autóctones do continente africano, foram os Pigmeus, os Bosquímanos e os Hotentotes. Bosquímanos e Hotentotes são denominados Khoisan ou ainda Kheisan. Viviam esses povos como tribos nômades, espalhados pelo continente, onde conviviam com raças humanas já extintas. A constante descoberta de ossadas por paleontólogos, confirma este fato.

As grandes migrações

À medida que as grandes migrações humanas foram avançando pela Ásia e Europa, a partir de um ponto inicial, já identificado pela paleontologia, situado à nordeste do continente africano, onde atualmente encontramos Quênia e Etiópia, muitas destas tribos migrantes, num movimento retroativo, retornaram ao continente, encontrando nele os mais antigos: Pigmeus e Khoisans.

Estes que retornavam, vieram a constituir os povos negros, brancos e mestiços que dominaram o continente. Estabelecendo-se durante o paleolítico, nas áreas do atual Saara, começaram a expulsar os antiqüíssimos Pigmeus e Khoisans em direção ao vale do Rio Congo.

Eram em geral, pastores que com o passar do tempo, se estabeleceram como agricultores. Ao chegarmos à época da grande mudança climática, que resultou no ressecamento do Saara, cerca de 3000 A.C., vamos encontrar um intenso movimento de novas tribos migrantes, compostas de brancos asiáticos, ocupando com seus rebanhos as regiões, agora áridas, abandonadas pelos agricultores negros, que partiram mais para o sul, em busca de terras melhores.

Esses povos brancos eram principalmente árabes, oriundos da península arábica. A origem destes negros, que por último chegaram à África, é discutível mas provavelmente são tribos expulsas da Índia.

Entre o 3º e o 2º milênio A.C., existem registros da existência de três grandes reinos africanos: Egípcio no vale do Rio Nilo; Núbio mais ao sul, acima das cataratas do Rio Nilo e Abissínio na atual Etiópia. Os Abissínios e os Núbios eram negros, e os Egípcios até então, eram brancos.

Entre os outros povos negros espalhados, nesta época, pela África, sobressaíam os Bantos e os Sudaneses. Os Pigmeus e os Khoisans, foram impelidos em direção à selva equatorial (vale do Rio Congo), graças ao grande crescimento demográfico de Bantos e Sudaneses. Ao sul da região dos grandes lagos, as últimas tribos Khoisan, foram desalojadas por agricultores Bantos e pastores Massai.

No lado ocidental do continente, em virtude do dessecamento do Saara as tribos negras, de agricultores e pastores, também se expandiram em direção ao sul, empurrando os Khoisans e Pigmeus para o sul. As tribos de pastores brancos, se afastaram do deserto que nascia, em direção ao norte, juntamente com povos Bérberes. Estes últimos prováveis descendentes de uma miscigenação dos primeiros povoadores negros e brancos. Árabes e Bérberes estabeleceram-se às margens do Mar Mediterrâneo, e nas Montanhas Atlas.



O deserto ao se formar, não impediu o trânsito entre a África central e o norte, sendo inicialmente transposto em carros e mais tarde (a partir do século II A.C.), por camelos. No norte, os africanos mantinham contato, seguidamente bélico, com povos brancos que aí se estabeleciam: Gregos, Persas, Romanos e Fenícios.

O Fenícios fundaram na África do norte, as colônias de Likso, Útica e Cartago. Esta última chegou, por volta do século V A.C., a ser uma grande potência, até ser conquistada por Roma. Os Gregos fundaram várias pequenas colônias a noroeste do Egito, e na Cirenaica (atual Líbia). Todo o norte da África veio a fazer parte do Império Romano.

A África Histórica

A região ocidental da África ao sul do Saara, área do Golfo da Guiné, foi dominada por negros chamados de Sudaneses, para distingui-los dos negros da Núbia, que hoje são denominados Nilóticos, ou seja, oriundos do vale do Rio Nilo. Os Abissínios não são classificados como Bantos, Sudaneses, ou Nilóticos, mas sim, um grupo à parte.

Império Egípcio

A origem da civilização Egípcia não foi ainda comprovada pela história, porém inicialmente, é indiscutível, dedicavam-se à agricultura, sendo um povo pacífico. Comerciam com o mediterrâneo, com as tribos nômades que cruzavam o Saara, desde antes do seu dessecamento, e com os povos da Núbia.

A influência Núbia (negra), no Egito foi imensa, e a miscigenação praticamente transformou o povo Egípcio em negros. Para o Egito, a Núbia era o País de Kush e não obstante a diferença de população, foi o Egito que anexou o País de Kush como província, na época da 4ª dinastia. Porém, na 25ª dinastia, temos os Faraós de Napata, ou seja, Faraós negros, pois Napata era a Capital da Núbia.

As influências culturais e mesmo étnicas que o Egito sofreu não mudou, até a expansão Árabe Muçulmana, as características negróides de seu povo. Estas influências foram: Gregas, Semitas, Hindus e Romanas.



Abissínia

Os negros abissínios desenvolveram uma civilização autenticamente negra que influenciou e foi influenciada por mais 4000 anos. Os livros sagrados do Judaísmo, do Cristianismo e do Islamismo, constantemente citam, Egípcios e Abissínios (ou Etíopes), em suas narrativas. Moisés, Judeu criado na corte Egípcia, fugiu para a Etiópia ao cometer um crime, sendo neste país acolhido pelo grande Sacerdote Jetro, com cuja a filha, Siforá, se casou.

As influências exercidas pelos Etíopes, sobre os Núbios e os Egípcios, não foram sempre pacíficas, tendo ambos os impérios, sido invadidos por tropas Etíopes, diversas vezes. Por outro lado, a Etiópia (Abissínia), além de invasões, sofreu influência cultural não só de Egípcios, mas também, de Sabeus (Reino de Sabá, no atual Iêmen), e até mesmo de Hindus. Nos tempos antigos, foram os Etíopes denominados Hindus do ocidente.

Sudaneses

Os negros Sudaneses compunham-se, inicialmente, de negros miscigenados com Árabes e com Bosquímanos e Hotentotes (Kheisans), e deram origem a vários reinos. Provavelmente os Bantos, que se estabeleceram e se desenvolveram no vale do Congo, e por todo o sul da África, são resultantes dessa miscigenação inicial, de Sudaneses com Khoisan.

Ao sul do Saara, formaram-se reinos dispersos, com estrutura tribal, sem compor, inicialmente, uma nação. A partir do progresso destes reinos, as tribos nômades Árabes, mais ao norte, também se agruparam, e organizaram ataques, visando a pilhagem das Sudanesas. Entre o deserto propriamente dito e as florestas pluviais da região equatorial africana, criou-se Sahel, que é uma zona de transição. Os grandes impérios Sudaneses vieram a se formar no Sahel.

O Império do Mali

Também difícil de determinar o seu início, mas o seu apogeu foi o século XIV D.C. Estendia-se do Oceano Atlântico até o meio do deserto, ocupando quase toda a área da atual República do Mali. De enorme riqueza em ouro e tendo desenvolvido, uma rica civilização técnica, o Império durou, provavelmente, 400 anos. Sua Capital, chamada Mali, estava às margens do Rio Niger, porém, ao contrário da tradição, não é a atual Niamei, Capital da República do Niger, tão pouco a cidade de Tombuctu no Mali atual. A antiga Capital desapareceu, consumida pelo deserto.

O Rei do Mali era chamado Mansa, e Kango Mussa foi o maior e mais famoso deles. Ficou na história islâmica a peregrinação espetacular do Mansa Mussa à Meca em 1325 D.C. Passando pelo Cairo, de um Egito já Islâmico, Mansa Mussa causou surpresa ao distribuir grande quantidade de moedas de ouro, ao povo Egípcio que assistia a sua comitiva.

O árabe era língua corrente e universal, e o Islamismo religião de estado. Porém, mesclado com o animismo do povo, que jamais foi abandonado. Houve no decorrer dos tempos, vários Impérios Mali (Nunca simultaneamente), ou seja, suas fronteiras foram instáveis. O Império Mali incluía reinos dependentes que pagavam tributos mas detinham certa liberdade, principalmente religiosa.



O Império de Gana

O império de Gana, ao contrário de Egito e Abissínia, não desenvolveu a escrita, por isso, não temos registros escritos de sua história. Sua duração deve ter sido de 1000 anos: Do final do século IV ao começo do século XV da Era Cristã. Sua riqueza era imensa, e o nome indica isso: Ghana era uma denominação árabe, e significava ouro. O atual país chamado Gana, antiga colônia inglesa da "Costa do ouro", não faz parte do território desse antigo Império de Gana.

Não se sabe, com absoluta certeza, que língua ou línguas eram empregadas pelo povo do Império Ganês. Porém, o árabe era uma língua franca nesta região. Inúmeras invasões de tribos Árabes do deserto, e até mesmo, expedições militares de reinos Árabes da costa do mediterrâneo, o Império de Gana sofreu.

Com uma história marcada, por um animismo universal, o Império foi oficialmente islamizado, nos últimos séculos, porém a influência Muçulmana sempre foi parcial e entre o povo, o animismo continuou a ser praticado. O Império de Gana é o de mais difícil estudo, pois não se sabe com certeza qual era sua extensão, a sua Capital e as suas fronteiras. É discutível também, quando teve início.

O Império de Gao

Este Império, de vida efêmera, surgiu no século XIV, em decorrência da independência da Dinastia Songhay, com relação ao Império Mali. Os soberanos Songhay usavam no Império Gao, o título Sonni, ou ainda, Si. No fim do século XV, Os Songhay foram substituídos pela Dinastia dos Askya, cujo fundador foi Mohammed, historicamente considerado usurpador do trono. Mohammed, muçulmano fervoroso, considerou a todos os Sonni anteriores hereges. Manteve durante o seu reinado, constante guerra contra as tribos Mossis e Peules.

O Império de Gao estendia-se desde a foz do Rio Senegal, até o deserto do Saara. Exploraram várias minas de ouro, e as salinas de Teghaza situadas em pleno deserto do Saara.

Por volta de 1591, o Império negro de Gao, foi invadido pelo Império branco Árabe do Marrocos. O Sultão marroquino Almanser, atraído pela grande riqueza em ouro, existente em Gao, contratou um exército mercenário de Espanhóis, armados com mosquetes e canhões, o que lhe garantiu a vitória. Rapidamente conquistou Tombuctu, onde viviam os grandes Paxas (nobreza), de Gao, e passou a explorar o ouro e o comércio de cativos.

O Sultão de Marrocos, não conseguiu entretanto, manter o estrito controle do riquíssimo reino conquistado, e Gao começou a esfacelar-se a partir de 1612, quando os Paxás de Tombuctu, que agora eram eleitos pelos militares, deixaram de ser submissos à autoridade marroquina. Permaneceu, entretanto a venda de escravos, desta região, para o Marrocos, e calcula-se que até o século XVIII, o seu número chegou a 150 mil.



O Islã na África do norte

Exércitos muçulmanos árabes, compostos de tribos nômades da Ásia (Beduínos), financiados e dirigidos por Paxás Turcos, conquistaram tribos árabes locais e Bérberes, para o Islã. Traziam civilização e desenvolvimento desconhecidos na região, desde o fim da influência Romana.

Os Muçulmanos chegaram no final do século VIII, porém a conversão total só se completou 500 anos depois, ou seja século XIII. Os Bérberes, uma vez conquistados, difundiram, no final do século XI, através da Guerra Santa, a nova civilização às tribos negras mais ao sul. Os Peules, Mandés e Haussas islamizaram-se já próximo ao século XV.

No Marrocos, a partir de uma tribo Bérbere islamizada, surgiu o efêmero, mas poderoso e brilhante Império dos Almoravidas. O Império Almoravida atravessou o estreito de Gibraltar, conquistando a Espanha Muçulmana. Após a sua curta supremacia, em virtude de cisões internas, o Império se desfez, e restrito ao deserto, desapareceu sob constante ataque de tribos negras pagãs.

A África Oriental

O Egito, com população árabe-negróide, foi conquistado rapidamente, no século 8, pelo Islã, juntamente com a Núbia. A Etiópia, montanhosa, manteve-se durante um certo tempo, livre de invasões. Seguindo a tradição, no 1º século da era Cristã, o evangelista Marcos emigrou para o Egito, após a morte de Jesus, tendo aí fundado a 1ª Igreja Católica (isto é: universal), igreja esta denominada hoje Igreja Católica Copta. Este Cristianismo primitivo espalhou-se pelo Egito, Núbia e Abissínia (Etiópia), sendo neste último país, melhor recebida pelos povos pagãos da época.

No Egito, predominava a antiga religião dos Faraós seguida pela religião oficial Romana, e por inúmeras outras crenças, que se espalhavam pelo Império Romano. Posteriormente desenvolveu-se uma religião sincrética de origem Grega, a partir de Alexandria, e que nunca chegou a ser realmente popular. A chamada "Escola de Alexandria" foi intensamente combatida pelo Clero Egípcio, da velha religião, e pelo Clero do Império Romano, que por ser religião oficial, obteve de Roma um ataque militar, que redundou na destruição do Templo e na queima da sua espetacular biblioteca. Resistiu entretanto, a "Escola de Alexandria", e com o passar do tempo, reconstruíram seus prédios e templos, e refizeram sua biblioteca. Porém no século VIII, foram definitivamente destruídos, e queimada mais uma vez sua biblioteca, agora pelas tropas árabes muçulmanas, sob comando Turco.

O Cristianismo Copta, bem acolhido e popularizado na Abissínia, teve melhor sorte. O uso da língua antiga Copta, própria da Abissínia, deu nome à religião.

O Chifre da África

A grande península da Somália, é assim chamada (Chifre da África) por ter o formato de um chifre de rinoceronte. O Mar Vermelho, que se estende até o Golfo de Aden, separa a Arábia e o Iemen na Ásia, do Egito, Núbia (hoje República Islâmica do Sudão), Eritreia e Somália na África.

Estas águas, são navegadas regularmente desde século II A.C., por Egípcios e Árabes do Reino de Sabá (Atual Iemen), juntamente com Gregos e Persas, além dos Romanos.

Reino de Aksum

Fundado por volta do 1º século da Era Cristã, no que hoje é a Eritreia, este reino negro teve como origem, colonos Sabeus (Árabes do Iemen), que sofreram grande influência cultural Grega. Montaram extensa marinha mercante, e passaram a concorrer comercialmente, com os demais povos navegantes do Mar Vermelho. Chegaram a estender seu comércio, até a costa da Índia. No século IV D.C. O Rei Ezana, converteu-se ao Cristianismo, e nesta época seu Império atingiu o ponto mais alto: O próprio Iemen ficou sob sua autoridade.

O Reino de Aksum, foi importante aliado na política internacional do Império Bizantino e da Pérsia. Mas, no ano 570 D.C. a Pérsia conquistou o Iemen, e o Reino de Aksum encerrou-se no Continente Africano. Entrou em declínio lento, sendo sucedido, no século X, pelo Reino de Gondar, que foi o núcleo da Abissínia histórica, Cristã, atual Etiópia.

O Reino de Aksum foi desde seu começo, essencialmente negro e africano. As construções escavadas nas rochas, de grandes igrejas Cristãs ainda existentes e alvo de constantes romarias na cidade, hoje Etíope, de Aksum, caracterizam-se em suas pinturas como inteiramente negras. Somente aí encontramos, no mundo Cristão antigo, pinturas religiosas em que Jesus, a virgem Maria, os apóstolos e todos os profetas e patriarcas do velho testamento, são negros.

Os artistas do Reino de Aksum, e seus milhões de fiéis Cristãos, todos negros, não imaginavam outra aparência para o filho de Deus e para os Santos que não fosse a de sua própria raça. A religião e a tradição do povo Etíope em geral, propagam a lenda, nunca comprovada ou desmentida, de que a Arca da Aliança, do Êxodo Judaico, no período de 40 anos no deserto, encontra-se hoje escondida, em um convento da Igreja Copta, numa remota região da Etiópia.

No século IX, os muçulmanos conquistaram a costa do Mar Vermelho e chegaram à Abissínia Cristã, no século XII, terminando por conquistá-la no século XVI, com a islamização do povo Gala. Modernamente a Etiópia abrigou a convivência pacífica de antiqüíssimas tribos de Judeus negros, com Cristãos primitivos, Muçulmanos e pagãos animistas. Os Judeus negros (Falachas), são remanescentes de Sabeus, que se auto-consideravam descendentes diretos da Rainha de Sabá com o Rei Judeu Salomão.

Emigraram do Iemen muito antes da época de Maomé, por não aceitarem conviver com os Árabes animistas da época. Adotaram a religião e todos os preceitos Israelitas e falavam uma língua Semita, assemelhada com o Caldeu, mas com uma escrita própria. Já no século XX, o governo de Israel, resgatou milhares de famílias destes Judeus negros, quando ocorreu, por razões climáticas, uma grande onda de fome na Etiópia. Este povo hoje, compõe a minoria negra em Israel. Parte destes Judeus negros, entretanto permaneceu na Etiópia, por considerarem aquelas terras mais sagradas do que a Palestina.





Os primeiros Europeus

Sem contarmos Gregos e Romanos, foram os Portugueses e Espanhóis, os primeiros europeus a se estabelecerem na África, nos tempos históricos, bem entendido. Na África oriental, principalmente no Corno Somali, as povoações árabes, persas e hindus, miscigenaram-se com os negros Nilóticos (Núbios), Etíopes e Bantos. Não se tem registros das colônias Hindus, deste período da história na África oriental, porém sabe-se da sua existência.

Os Bantos, etnicamente, surgiram muitos milênios antes a partir da miscigenação dos Sudaneses da África ocidental com os Khoisans. Com o passar das eras, tornaram-se a raça negra dominante do continente. Estes árabes, hindus e Etíopes também se miscigenaram com os Bantos na África oriental, e aí se desenvolveu a língua mãe e universal da região, hoje conhecida como Swahili, ou Kiswahili, que tem estrutura baseada no Árabe antigo.

Não obstante, é língua basicamente Banto. Até o século 19, empregou-se nessa língua o alfabeto árabe, mas atualmente, é escrita com letras latinas. É língua universal em todo o Leste Africano, sendo falada como idioma nativo, ou como segunda língua, na África do Sul, Lesoto, Malawi, Zimbábue, Zâmbia, Moçambique, Comores, Maurício, Malgaxi, Tanzânia, Quênia, Somália e Uganda. Por isso, pode-se dar a essa região, o tratamento de “cultura ou civilização Swahili”.

A cultura Swahili deu origem a inúmeras cidades-estados, e os Swahilis, grandes navegantes, comerciaram com a Arábia, bem como, com a Índia e a China. Convém sabermos que do Século VIII ao Século XVII, o Árabe foi a língua internacional, para a cultura e as trocas comerciais. De Portugal à Somália, da Somália à Índia, da Índia à Singapura, de Singapura à China, em todos os portos e em todos os navios, haviam tradutores Árabes.

O monomotapa

O Reino Banto de Monomotapa, teria surgido entre os séculos V e VIII, porém seu apogeu foi entre os séculos XII e XV. Estendia-se pelas terras dos atuais Zimbábue e Zâmbia, até a região norte do Transvaal, hoje província Sul africana. Com metalurgia muito desenvolvida, trabalhavam o ouro, o cobre e o ferro, e mantinham intenso comércio com a Índia, através do Porto de Sofala, hoje no Moçambique. As ruínas de Zimbábue, no País de mesmo nome, são atribuídas ao Reino Monomotapa.

O Reino se desfez aos poucos, e no século XVII, já em contato com os Portugueses, deixou de existir, com a sua população constituindo aldeias tribais, muitas vezes inimigas.

Reinos menos importantes

Foram muitos os reinos de menor importância que se formaram no continente à sombra dos grandes impérios que passaram à História. Menos importantes por não terem registros escritos, não construírem cidades, tendo duração muito curta e pequena população, quase sempre uniforme e homogênea, ou seja, uma única etnia. Assim foram, por exemplo, os Ashantis na atual Gana, os lorubás na atual Nigéria, os Ibos, e outros mais.

Os lorubás, segundo a história tradicional, surgiram no século XIV, a partir do casamento de um príncipe Árabe branco, da nobreza de Bagdá, no Atual Iraque, com uma Princesa Ashanti. Teria o mítico príncipe, se exilado na África Ocidental em virtude de disputas com seu irmão, e tendo conhecido a Princesa negra na terra dos Ashantis, filha do Rei que o acolheu, decidiu fundar uma nova Dinastia. Teria atraído muitíssimos Árabes, que viviam no Egito, que deram início a teologia da religião dos lorubás, baseada na religião Egípcia.

Estes fatos são de difícil comprovação histórica, porém o idioma e as tradições lorubás são, hoje em dia, amplamente difundidos por Nigéria, Togo, Benin, Gana e Camarões. Grande parcela dos escravos da Costa da Guiné, trazidos para a América, eram lorubás. Seus descendentes, e em alguns casos, suas tradições ainda cultuadas, encontram-se nos EUA, Cuba, Haiti, República Dominicana, Colômbia, Venezuela, e principalmente, Brasil.

Os Árabes na África Oriental

Depois de conquistarem a Somália, por volta do século XIV, os Árabes se estabeleceram no Quênia, em Tanganica e na ilha de Zanzibar. Tanganica e Zanzibar, hoje compõem um país único chamado Tanzânia. A partir de então, o Árabe e o Swahili foram línguas comuns em toda a costa oriental Africana. Árabes e Swahilis concorreram no comércio e nas navegações, por séculos, e chegaram a comerciar com a China, além de Índia e Pérsia.

No Sudeste da península Arábica, floresceu um grande império Árabe, conhecido como Império de Oman, cuja a Capital, ainda existente, Mascate, foi uma referência de grande metrópole marítima, nos Séculos XII, XIII e XIV. Zanzibar foi, durante um certo período, colônia do Reino de Oman.



A chegada dos Portugueses

Depois de combaterem os Árabes do Reino de Marrocos, no final do século XV (Batalha de Alcacerquevir), os Portugueses lançaram-se numa série contínua de expedições marítimas, nas Costas Africanas, durante as décadas seguintes.

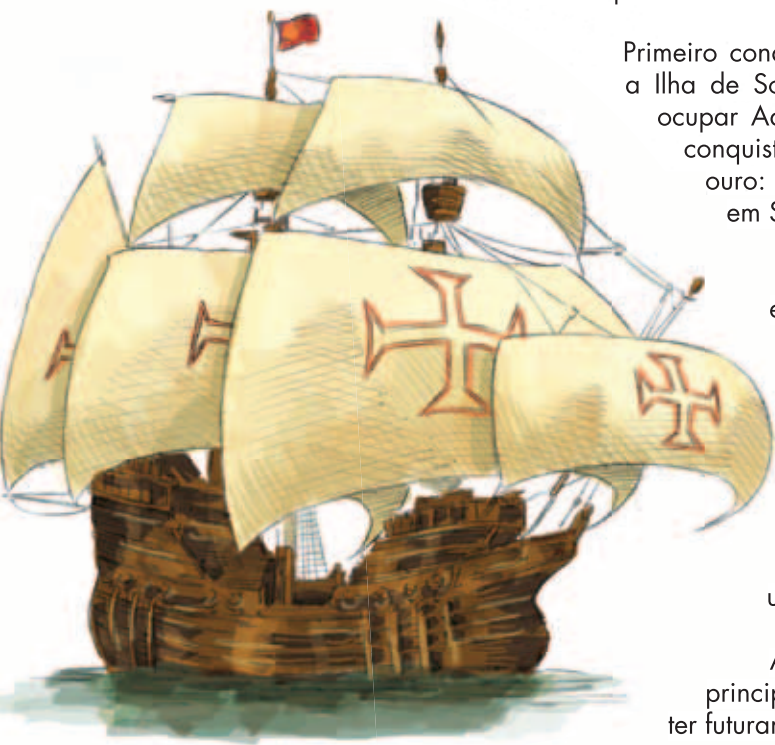
De 1418 a 1498, os Portugueses, percorreram todo o litoral Africano, do Marrocos à Somália. Nunca chegaram a entrar no Mar Vermelho, nem tomaram a direção leste através do Estreito de Gibraltar, seguindo pelo Mar Mediterrâneo. Não puderam no entanto, os Portugueses, neste século inicial, ocupar efetivamente qualquer um dos vastos países Africanos.

O que fizeram foi instalarem-se, mediante a acordos políticos e econômicos, em pontos estratégicos. Nestes pontos, construíram feitorias, fortins, fortalezas ou palácios, de forma a tornar seguras e contínuas as suas rotas marítimas. Com a descoberta do caminho das Índias, os Portugueses procuraram apoderar-se dos lugares chaves, nas comunicações marítimas da África para o continente Indiano. Começaram então uma intensa campanha bélica, além de econômica, para desalojar destes pontos os comerciantes Árabes.

Primeiro conquistaram Sofala, no atual Moçambique, e depois a Ilha de Socotra, pertencente ao Reino do Oman. Tentaram ocupar Aden, mas foram rechaçados. Até então, já tinham conquistado dois postos magníficos para o comércio do ouro: No Castelo da Mina traficavam o ouro Sudanês, e em Sofala o ouro de Monomotapa.

Ao sul do Golfo da Guiné, os Portugueses entraram em contato com o Reino do Congo. Reino Banto, muitíssimos inferior aos Reinos Sudaneses ou ao Monomotapa, porém muito extenso, aguerrido e surpreendentemente unido, a despeito da infinidade de línguas e dialetos falados pelo seu povo. Estendia-se por quase toda bacia do Rio Congo, chegando até a costa Atlântica, onde estava estabelecido o seu Rei, ou Mani. Não tinham cidades, porém grandes aldeias primitivas e uma estrutura militar eficiente.

A coroa Portuguesa procurou Cristianizar e principalmente, aporuguesar o Reino do Congo, visando ter futuramente, tropas mercenárias, para melhor enfrentar os



poderosos reinos Africanos, que detinham minas de ouro e traficavam escravos. Enviaram então missionários e artesãos, e conseguiram que o Papa, expedisse uma consagração à distância como Bispo, o irmão do Mani Congo (Rei do Congo).

A experiência fracassou não apenas pela difícil adaptação dos Congolese ao Cristianismo, ou a qualquer outra Religião organizada, mas muito mais pelas deficiências morais dos Sacerdotes e funcionários Reais Portugueses, que para lá foram mandados. Acabaram por prevalecer, no entanto, os interesses particulares e fiscais, no comércio de escravos. O tráfico negreiro fixou os Portugueses no litoral ao sul da Foz do Rio Congo, no que hoje é a República de Angola. Na costa do Índico, os Portugueses tiveram grande sucesso comercial. O ouro de Monomotapa não correspondeu às expectativas, porém o tráfico negreiro foi um sucesso.

Nesta região da África, Costa do Oceano Índico, os Portugueses tiveram sucesso e acabaram por eliminar os Árabes no comércio com a Índia. O ouro de Monomotapa motivou várias expedições ao interior do continente, e no começo do Século XVII, este Reino, já em decadência, submeteu-se à imposição de suserania de Portugal. Mais ao norte, no Cabo Delgado, os Árabes de Oman venceram os Portugueses, depois de inúmeras incursões, e no começo do século XVIII, Portugal reconheceu esta situação, permanecendo no que hoje é Moçambique.

Do século XVI ao século XVIII, ou seja a partir da viagem de Vasco da Gama à Índia, a vitoriosa expansão Portuguesa, acabou por arruinar o Egito, que fora sempre o intermediário no comércio das especiarias, entre oriente e ocidente. A conquista Turca (Muçulmana), no norte da África, embora não tenha revigorado a civilização Islâmica, porém incrementou e muito, o tráfico de escravos negros, pelas rotas através do Deserto do Saara.

A partir do Século XVI, o Império Cristão da Abissínia, passou a sofrer devastadores ataques, de Somalis, fanáticos muçulmanos. Neste momento histórico, foi de grande importância à Abissínia, o auxílio militar Português (1543). Os estados muçulmanos do norte da África, reagiram à expansão Portuguesa, e também Espanhola, consagrando-se à uma rendosa guerra de pirataria, no Mar Mediterrâneo, e até mesmo no Atlântico. Tudo isso, relacionado ao intenso comércio de escravos negros, que como moeda, serviram para pagamento de dívidas e resgates, praticamente despovoou a África subsaariana.





O Tráfico negroiro

No século XVI, o tráfico negroiro, foi praticamente um monopólio Luso-espanhol, e os Árabes ficaram em segundo plano. Os escravos eram comprados diretamente das autoridades dos diversos Impérios negros, e transportados por via marítima às suas colônias fora da África. Para a Espanha, era até certo ponto, o escravo negro, uma novidade. Mas, para Portugal não. A mais de um século existia grande população de escravos negros em Portugal. Eram comprados de Reinos Árabes do norte da África, e Lisboa chegou a ser conhecida na Europa, como a cidade dos negros.

No século XVI, estes escravos adquiridos na África, todos negros, foram levados para as colônias Portuguesas na Índia, e principalmente, colônias Portuguesas e Espanholas, nas Américas. Nas ilhas do Caríbe, ou Antilhas, conquistadas pelos Espanhóis, a população indígena foi dizimada e a necessidade de mão de obra escrava Africana era vital. No século XVII, os Holandeses entraram no comércio de escravos, no que sobrepujaram Espanha e Portugal. No começo do século XVIII, já este comércio era dominado pelos Ingleses.

No começo do século XVIII, o comércio de escravos era internacional. Dele participavam: Brandenbúrgueses (hoje parte da Alemanha), Ingleses, Dinamarqueses, Suecos, Franceses, Portugueses, Espanhóis e Holandeses. Árabes e Turcos comerciavam escravos por via terrestre, principalmente nas rotas transaarianas.

Mais do que o Cristianismo, ou o Judaísmo, era o Islamismo um verdadeiro obstáculo, à filosofia escravocrata. Não havia um embasamento filosófico muçulmano, para que um crente fosse escravo de outro crente. Assim, o traficante de escravos Muçulmano, teoricamente, estava em pecado. Principalmente se o escravo desejasse peregrinar à Meca, e implorar à Deus sua libertação. A situação era resolvida, com a compra do escravo em nome de Deus, ou seja, trabalhava para a glória do Senhor, à serviço de um proprietário devoto.

Do lado Cristão, a visão Católica era de que, o escravo sendo pagão, estava no mesmo nível espiritual dos animais de carga, ou seja: Não tendo alma, não se constitui pecado, ser comprado, vendido e explorado. Mais tarde, setores da Igreja, e principalmente Jesuítas, passaram a considerar negros escravos e indígenas Americanos, como seres puros e inocentes, como crianças antes do batismo. E tendo almas, exigia-se que fossem batizados.

Negros escravos já islamizados, tornavam-se mais carentes ainda de um batismo obrigatório, sob pena de trazer uma situação de pecado para os seus senhores. Passou-se então, a considerar que mesmo batizado e com nome Cristão, era desejo de Deus, que tal negro fosse escravo, pois esta situação somada ao amparo espiritual da Igreja, resultaria na sua liberdade após a morte, quando então gozaria as delícias do Céu.

Todo este acerto teórico relacionado a possíveis constrangimentos religiosos, quanto à escravidão, não tinha nenhum valor prático, junto aos traficantes Europeus de mão de obra escrava. Eram discussões e debates estéreis e teóricos, e somente o Clero, principalmente Jesuítas, levavam-no a sério.

Os Protestantes, tinham como providência imediata, o batismo do negro escravo para que sua alma fosse salva, não sendo tal providência, qualquer impecílio para o cativeiro. A liberdade viria após a morte, se a vida de cativo fosse destituída de pecados, e um exemplo de humildade e obediência. Obediência ao proprietário, que representava Deus na terra. Aos Protestantes, era irrelevante o batismo do indígena Americano, já que este, ao contrário do negro Africano, evidentemente não tinha alma. Por isso, o índio podia ser dizimado, enquanto o negro, que tinha valor econômico para o Protestante Europeu, deveria ser batizado.

Para Ingleses e Holandeses, a miscigenação de negros e índios, constituía uma aberração contra a natureza. De brancos com negros, era imoral e anti-higiênico, mas não um pecado diante de Deus, como o era, com os indígenas. Para Franceses, Portugueses e Espanhóis, mesmo que Protestantes, a miscigenação ocorreu de forma intensa e descontrolada, nas Américas e na África. Ainda hoje, é grande a massa de mulatos na Costa do Marfim e no Madagascar, ex-colônias Francesas, na Guiné Equatorial, ex-colônia Espanhola e em Angola e Moçambique, ex-colônias Portuguesas.

Os Judeus, que vieram para a América sob amparo Protestante, estavam pela lei religiosa Israelita, proibidos de escravizar quem quer que fosse. Porém, incentivados a acumular riquezas. Com isso, era prática normal, comprar escravo cuja escravidão não tinha sido determinada por nenhum Judeu. Tratava-se apenas de um patrimônio. Não era dado ao Judeu, por suas próprias leis religiosas, libertar um escravo, pois Judeus não escravizam. Tudo o que lhe era permitido fazer era vender o escravo, auferindo um bom lucro, ou explorá-lo no comércio, de forma a lucrar também.

Sob a autoridade Portuguesa e Católica, os Judeus só puderam vir para o Brasil, renegando publicamente a sua crença. Fazendo-se Cristãos de forma oficial, nem mesmo assim, deixavam de ser vistos com desconfiança. Foram denominados Marranos, ou Cristãos Novos. Este processo, só despertou interesse da colônia Judaica Portuguesa, quando se descobriu ouro, em Minas Gerais. Milhares de Cristãos Novos então, estabeleceram-se no Brasil, trazendo suas riquezas e enriquecendo muito mais. O progresso de Vila Rica (hoje Ouro Preto), e de mais cidades de Minas Gerais no século XVIII, foi graças à presença destes Judeus com seu incentivo à cultura e refinamento.

Os Judeus, também muito ricos, que se estabeleceram no nordeste Holandês, com plena liberdade religiosa, mudaram-se para a colônia de Nova Amsterdam (hoje Nova York), quando da retomada da colônia pelas tropas Portuguesas. Os escravos que aqui tinham, aqui ficaram. As famílias Judaicas mais previdentes, venderam-nos com um lucro, antes que a situação estivesse caótica. Os imprevidentes, abandonaram seus escravos, ou simplesmente, foram abandonados por estes.

Do século XVII em diante, Portugal só conseguiu manter a exclusividade do comércio de escravos, em Angola e Moçambique. As nações Europeias que traficavam escravos, normalmente comprava-os de forma legal, de traficantes Africanos, ligados diretamente aos governos dos Impérios do Continente.

Esses escravos eram oriundos de guerreiros de tribos revoltadas e que foram vencidas, ou de pagamento de impostos na forma de escravos. Eram então revendidos aos Europeus. Porém, rapidamente estes soberanos Africanos, passaram a escravizar opositores dentro do regime, nobres e militares descontentes, e até mesmo, pretendentes ao trono e bastardos. Assim, Príncipes chegaram a vender seus irmãos, para garantir sua futura ascensão ao poder, e famílias, tribos, e até raças foram totalmente escravizadas.

A nação Jeje, por exemplo, que vivia integrada na cultura lorubá, deixou de existir na África, sendo inteiramente exportada para o Brasil. Isto acarretou um despovoamento em certas regiões da África, e muitas nações que escravizavam e vendiam povos vizinhos, minguaram de tal forma, que acabaram sendo suplantados, conquistados e vendidos como escravos.

Alguns povos do litoral Africano, enriqueceram espetacularmente, e como seus exércitos eram compostos de mercenários do interior, oriundos de tribos que foram exportadas como escravos, acabaram abandonados ou sofrendo revoltas internas. Inúmeros episódios de vendedores de escravos que foram eles mesmos, por fim escravizados, aconteceram.

Em nações mais selvagens e primitivas, os Europeus usaram exércitos Africanos bem treinados, para atacar aldeias na floresta, e caçar escravos. Ocorreram até mesmo casos de militares Europeus, brancos, internarem-se pela floresta, para caçar escravos. Mas foram situações isoladas, já que o risco para estas pequenas brigadas, era muito grande, além do desconhecimento da geografia da região.

Alguns Reinos surgiram, se desenvolveram e enriqueceram, sob uma economia baseada inteiramente na venda de escravos, como por exemplo os Ashantis, Daomé e Oye. Além disso os grandes Impérios começaram a declinar, pois o produto de troca pelo escravos, era de manufaturas Europeias, além de pólvora, tabaco, armas, bebidas e tecidos. Houve uma decadência generalizada do artesanato negro Africano. Calcula-se que o Continente perdeu nos 400 anos de escravidão, 200 milhões de habitantes.

A escravidão na África e na América

A escravidão no próprio Continente Africano, muito antiga, era semelhante à escravidão Européia, ou seja, na modalidade de servidão. Este escravo, estava relacionado com a terra, ou a casa, sendo propriedade, do seu senhor e da família do senhor. Ao vender a terra, os escravos estavam incluídos.

O escravo ou servo, tinha a sua casa, a sua família, se isso lhe fosse permitido pelo senhor. Deveria trabalhar para o senhor, e por conta própria, prover o seu sustento pessoal. Certamente, escravos em minas, incapazes de produzir seu próprio sustento, eram alimentados pelo senhor. A venda apenas do escravo, por parte do seu senhor, era quase inexistente. A morte do seu dono, caso a família proprietária deixasse de existir, resultava na libertação do escravo.

Na América, o escravo era comprado e vendido, quantas vezes fosse, interessante ou necessário ao seu dono e senhor. Podia ser acasalado, ou casado, pelo seu dono. No primeiro caso, selecionava-se um negro reprodutor que era mantido descansado, em um quarto ou barracão, e para lá, eram levadas, depois de prévia escolha, jovens escravas negras para engravidar, dando mais lucro ao senhor, com um novo escravo criado na fazenda.

Inúmeros reprodutores negros, nas grandes fazendas do Brasil, chegaram a gerar em 20 ou 25 anos nesta função, mais de 600 filhos. Na América Portuguesa, constituiu-se como uma classe a parte de escravo, o mestiço filho do dono (branco) dos escravos, com uma escrava negra. Sabedor da sua origem, e alvo de um tratamento, por parte do pai e senhor, mais íntimo e ameno, esse tipo de mulato quase sempre exercia funções de fiscalização e repressão. O chamado “Capitão do mato”, cuja função era a recaptura de escravos que fugiam, era quase sempre exercida por mulatos, filhos do dono da fazenda.

Outra diferença entre a escravidão Africana e Americana, é o uso de escravos, na África, para sacrifícios humanos, próprio das primitivas religiões animistas do continente. Esta prática, desconhecida na América, não só pela inexistência em grande escala, deste tipo de ritual, mas também por não se considerar o negro escravo como “humano”, foi comum em toda a África negra.

Na América Inglesa e em menor escala, nas colônias Francesas e Ibéricas, era fato comum o branco dono de escravos, ao ser condenado pela justiça a qualquer pena, que não fosse a forca, escolher um dos seus



escravos para sofrer dita pena. Assim, o condenado a chibatadas, ou prisão, indicava um escravo que sofria a pena em seu lugar, e tal fato era plenamente legal.

Por outro lado, na América Inglesa, era comum as pendências entre donos de escravos, serem decididas entre seus negros escravos. E até mesmo assassinatos de brancos, foram executados por negros a mando de seu dono, sendo esse dono mandante considerado o verdadeiro assassino. Conforme a situação, era o dono mandante penalizado, e o escravo, por não ser considerado “gente”, nem mesmo era julgado.

Dependendo dos casos, em toda a América escravocrata, o escravo cujo o dono foi sentenciado, era tomado pela justiça, ou passado de forma legal aos parentes como propriedade herdada do sentenciado. Os inconfidentes condenados ao degredo, na África, pelo Império Português no final do século XVIII, em Minas Gerais, não puderam levar consigo seus escravos. Porém, houve casos na América Espanhola, em que junto com a prisão e o degredo do senhor branco, seguiram os seus escravos pessoais.

As cidades, Inglesa e Francesa, de Freetown e Libreville, tinham como objetivo o acolhimento de escravos libertos. Estes, ex-escravos, comprados, libertados legalmente de senhores europeus, ou conquistados pelas armas, tornavam-se súditos fiéis. Ao contrário de escravos negros da América, que lutavam por sua libertação, não se tem notícia de escravos negros na África tomarem a mesma iniciativa. Isto porquê, quando não eram individualmente vendidos, por seu próprio chefe tribal, contra o qual era impensável qualquer atitude de revolta, era a sua tribo inteira, incluindo o chefe, escravizado. No segundo caso, cabia ao chefe da tribo, liderar uma revolta contra seus algozes, no que, não haveria nenhuma discussão: Todos lutariam, não exatamente pela liberdade, mas sim, pela decisão do chefe. Todos significa os homens as mulheres e até as crianças. Não havendo esta decisão por parte do chefe, os escravos, em terras Africanas mais servos do que escravos, seriam mantidos por seus algozes, unidos e respeitadas as suas tradições tribais.

Não de forma total, porém, bastante semelhante, era o tratamento dado na África aos escravos negros, pelos Europeus. A parcela de escravos negros mantidos pelos Europeus na África, no entanto, era ínfima. Porém, os milhões de negros escravizados e retirados do continente pelos Europeus, sofriam sorte infinitamente pior. Tomavam os Europeus, o cuidado, já em terras Africanas, de desmembrar as tribos e até mesmo os grupos familiares. Ao chegarem à América, os navios negreiros despejavam, juntos e muitas vezes acorrentados entre si, indivíduos de diferentes tribos. Tribos estas, muitas vezes inimigas, outras vezes, inteiramente desconhecidas. Incapazes, pela barreira lingüística, de planejarem uma revolta coletiva, seriam obrigados, antes de tudo, à aprender a língua de seus algozes: Português, Inglês, Holandês, Francês ou Espanhol. Não contavam, sobretudo, com a presença de seu chefe tribal.

De Benguela por exemplo, na atual Angola, encontramos escravos na Virgínia Ocidental (Estados Unidos), em Belize, em Cuba, em Maracaibo (na Venezuela), em Medellin (Colômbia), em Alagoas e São Paulo (Brasil), e em Buenos Aires (Argentina). Por outro lado, foi justamente a quebra desta tradicional estrutura social Africana, que propiciou o despertar da iniciativa individualista no escravo na América. Premidos pela desgraça coletiva, souberam suplantar as divergências étnicas e sociais de suas origens, e associando-se numa luta desesperada, pela liberdade, obtiveram conquistas impensadas em seu continente de origem.

Comércio Árabe de escravos

Um meio termo, entre o sistema de escravidão na África, exercido por negros sobre negros, e por Árabes Africanos sobre negros Africanos, e o sistema Europeu nas Américas, foi o sistema Árabe na Ásia. Os Árabes que traficavam negros escravos da África para a Ásia, não destruíam a estrutura tribal. Uma vez composto o lote de uma tribo inteira, esta era comerciada para uma única região ou cidade, na Ásia. Assim, seus membros, com diversos senhores na mesma localidade, encontravam-se, e era-lhes permitido o relacionamento, bem como o uso de suas línguas nativas.

Outro fato que caracterizava a diferença entre os dois sistemas, era, por parte dos traficantes Árabes para a Ásia, a venda de mulheres para o casamento. Fazia parte da estrutura social Árabe, na Ásia, a compra de uma esposa, que, embora não sendo livre, tinha direito, em função da sua situação de esposa do senhor, a ter seus próprios escravos. Melhor dito, escravas. Assim, foi bastante comum, a venda de mocinhas negras Africanas, em cidades da Ásia, como escravas para o casamento, levando consigo, a própria mãe, que lhe serviria de escrava.

Essa possibilidade jurídica, dentro das leis do antigo Islã, não existiam na América Cristã. Espanha, Portugal e França, criaram em suas colônias Americanas, uma grande massa de mestiços bastardos, e o casamento inter-racial, embora tenha ocorrido, não era norma. Estes mestiços nasceram do emprego forçado de escravas negras como prostitutas. Nas colônias Holandesas e Inglesas, esta possibilidade foi infinitamente menor, já que a relação sexual entre as raças era encarada como imoralidade, e o patrulhamento religioso, muito mais intenso.

Embora não tenha chegado, nem de longe, ao volume fantástico de escravos comerciados pelas potências Européias, a exploração Árabe da escravidão, na África, cresceu muito a partir do século XVII. Era dominado este comércio pelos Turcos Otomanos, pelos Swahilis (negros), e pelos Árabes propriamente ditos. O entreposto de escravos mais importante do continente era Zanzibar. Daí partiam escravos para a Arábia e para a Índia.

As colônias de Pondicheri, da França; Goa, Diu e Damão, de Portugal eram abastecidas de escravos por navios próprios dessas nações. Porém, o entreposto Português de Colombo, na Ilha do Ceilão (hoje Sri Lanka), recebia navios negreiros Árabes, Swahilis, Franceses e Holandeses.

Embora o maior volume e valor comercial fosse o tráfico de escravos, a troca de outros produtos Africanos, também interessou aos Europeus, principalmente depois do declínio do comércio do ouro Africano. Os principais produtos foram o marfim, vendido quase todo para a Ásia, a pimenta e a goma.

O surgimento da África do Sul

No extremo sul do Continente os Holandeses estabeleceram uma “estação de refrescos”, ou seja, um posto para provisão de água e alimentos frescos. Pertencia à Companhia das Índias Orientais, empresa Holandesa. Servia aos seus navios destinados à Índia, e foi fundado em 1652. Em 1685 juntaram-se aos já estabelecidos colonos Holandeses, famílias de Huguenotes Franceses. No começo do Século XVIII, esta colônia de brancos Europeus, considerava-se autenticamente Africana, sendo o começo da sociedade Afrikander. Caracterizava-se por um Calvinismo rígido e profundos preconceitos raciais, embora nesta época, estivessem produzindo um grande número de mestiços com os Hotentotes, os primeiros habitantes da região. Os negros Bantos ainda não tinham ocupado o sul da África.

Esses Afrikanderes brancos, também conhecidos como Boers, dedicavam-se à agricultura e ao pastoreio. Em 1775, a expansão Banto, no país, resultou nas primeiras batalhas na região de Fish River, onde houve um contato violento com os Xosa. Os boers tinham se estabelecido em Fish River em 1650. Dois grandes grupos de tribos Banto, começaram a ocupar a antiga área habitada pelos nômades Hotentotes no sul da África: Os Sothochuana e os Nguni.

A partir do Holandês antigo, surgiu entre os brancos da região o idioma Afrikander. Em 1795, por causa das guerras européias, a Inglaterra ocupou provisoriamente a colônia do Cabo (Cabo da Boa Esperança, nome dado pelos Portugueses ao ponto extremo sul da África), e por isso, passou a língua Inglesa a ser usada na região, junto com o Afrikander.

De 1807 a 1828, o chefe de um pequeno Clã da tribo Nguni, chamado Tchaka, criou o Reino guerreiro dos Zulu. Impôs-se como autoridade máxima às tribos Bantos da hoje chamada África do Sul, através de guerras de extermínio. Muitas tribos empreenderam um grande êxodo até as margens do Lago Niassa, fugindo de Tchaka e sua opressão militar. Tchaka nunca entrou em luta com os colonos brancos, porque antes disso foi assassinado. Porém a Confederação Zulu, após a sua morte, manteve violenta guerra contra os ingleses, que os venceram depois de décadas, graças somente à superioridade de seu armamento.

Na África do Sul, ocorreu o Grande Trek (êxodo), das famílias Boers, que fundaram os Estados de Natal e Orange. Em 1845, o Estado de Natal foi anexado à colônia do Cabo, que pertencia aos Ingleses. Mas

as colônias Boers de Orange e Transvaal obtiveram sua independência em 1854 e 1852, respectivamente. Em ambas as Repúblicas passou a imperar legalmente o racismo branco.

A descoberta de diamantes em Kimberley (1867), atraiu garimpeiros da colônia do Cabo, e provocou a anexação à esta, em 1871, do território correspondente, reivindicado pelos Boers do Estado livre de Orange, e também pelo chefe Africano da tribo Banto dos Griqua. O Transvaal, na época oficialmente denominado República Sul-africana (1877), também foi anexado pela Inglaterra à Colônia do Cabo. Os garimpeiros eram todos Ingleses. Uma revolta Boer derrotou o exército Inglês, e este fato resultou na restituição da independência do Transvaal. Suas relações exteriores, no entanto, passaram a ser tuteladas pela Inglaterra.

Em 1884 descobriu-se ouro em Witwatersrand, o que atraiu uma multidão de Uitlanders (forasteiros), em sua maioria Ingleses. Tratados de forma discriminatória pelas autoridades Transvaalianas, revoltaram-se os garimpeiros Ingleses inutilmente. Cecil Rhodes, primeiro ministro da Colônia do Cabo, organizou um raid militar em defesa dos forasteiros Ingleses contra o Transvaal, mas foi vencido (1895). Organizou-se melhor o exército colonial Inglês e ainda sob liderança de Cecil Rhodes, travou-se uma dura guerra de três anos (1899 – 1902), contra o Transvaal e seu aliado Orange.

A Inglaterra, vencedora, procurou a reconciliação com os Boers, e outorgou ao Transvaal em 1906, e a Orange em 1907, uma relativa auto-determinação. Em 1908, quando partidos Afrikaneres, isto é Boers, estavam no poder em ambas as colônias, foi realizada uma Convenção que elaborou uma Constituição. Por esta constituição as colônias de maioria Inglesa: Cabo e Natal, junto com as de maioria Boer: Orange e Transvaal, passaram a formar a União Sul-africana. A partir de 1910, o Partido Unionista (Anglo-Afrikaner), essencialmente racista contra os não-brancos, passou a dominar a política da União Sul-africana. Embora colônia Inglesa, a União Sul-africana usufruía de inteira independência política interna.

A divisão da África

De 1815 (congresso de Viena.) à 1914 (começo da 1ª guerra mundial), ocorreu a grande expansão colonial Européia, que retalhou a África em colônias e protetorados. No começo da 1ª Guerra, somente a Abissínia (hoje Etiópia) e Libéria eram nações independentes em todo este vasto Continente.

A Libéria, era uma criação filantrópica Norte Americana. Após a libertação dos escravos negros nos EUA, surgiu um movimento filantrópico que visava reparar o período de cativeiro da raça negra na América. O objetivo seria outorgar aos seus descendentes, agora libertos, uma nação soberana em solo Africano. Terras foram compradas no litoral Atlântico da África, e os cidadãos Americanos de raça negra, que quisessem, seriam transportados para um novo país, e aí chegando já teriam à sua disposição terras para cultivar, e crédito para começar uma nova vida. Toda a estrutura administrativa do país, foi montada pelo governo Americano, e entregue aos novos colonos Americanos após eleições democráticas.

Surgiu daí uma terrível situação social, uma vez que os Americanos chegaram como donos e mandatários. Mas, nestas terras vivia uma população autóctone. Os negros Americanos, tornaram-se proprietários, governantes e automaticamente, raça superior. Enquanto os naturais da terra, milenares descendentes de antigas nações como, Ashantis, Iorubás, Haussas e outros, foram colocados na situação das tribos indígenas das Américas, ou seja, perderam todos os seus direitos.

Os recém chegados negros Americanos, falando apenas o Inglês e formando uma etnia homogênea, resultante da forçada miscigenação de diversas origens e nações durante o período do cativeiro, agruparam-se como uma classe social à parte. Classe dirigente. Contando de fato, com recursos superiores e educação superior, e completamente desvinculados de tradições Africanas, estes negros Americanos, introduziram na região, um novo tipo de racismo e preconceito.

Não houve da parte dos Americanos, o desejo Europeu de educar dentro de preceitos brancos o negro Africano, considerado inferior, e transforma-lo em classe subalterna. O que os Americanos recém chegados fizeram, foi isolar-se, ignorando e desprezando o negro autóctone. Assim, não foi previsto pelo governo do novo país, nenhuma escola, nenhuma educação e nenhuma função, ou atividade profissional, para os naturais da terra. De serviço doméstico à Presidente da República, de soldado à General, toda estrutura do país estava a serviço, e seria composta por ex-escravos Americanos. Os naturais da terra ocupavam a exata posição dos animais da floresta.

Sendo a população Americana inferior à autóctone, (uma vez que, apenas uma pequena parcela dos escravos Americanos, se interessou em abandonar a terra em que nasceram), a nova classe Liberiana teve que se isolar em cidades litorâneas, para subexistir.

Incapazes de cultivar as terras que ganharam, já que o meio rural Africano é diferente, em termos de segurança, do meio rural da América, foi preciso um contato comercial com os verdadeiros habitantes dos sertões da Libéria. As fazendas na África são assoladas por

manadas de elefantes, manadas de zebras e búfalos e bandos de leões. Problemas de segurança inteiramente desconhecidos para fazendeiros negros nascidos na América.

Além disso, havia a presença de tribos indígenas negras, cujas terras tinham sido usurpadas, e que agiam de acordo com direitos naturais, ansiosos por recuperar o que lhes pertencia por herança. Era impossível para uma família oriunda da América, desconhecendo hábitos, tradições e línguas locais, manter-se isolada neste meio rural hostil.

A nova classe tornou-se urbana e os antigos donos das terras, antes ignorados e desprezados, transformaram-se em sustentáculo da economia agrária do país. A classe dos Americanos empobreceu, não só diante do imbatível nível econômico dos negros que ficaram na América, mas até mesmo comparando aos negros, naturais da África, das modernas nações desta região Africana. A Libéria hoje, está entre as nações mais pobres do Continente Africano, que por si só, compõe o conjunto de nações mais pobres do mundo.

A considerável superioridade militar das nações Européias, permitiu-lhes suplantarem todos os povos Africanos, e nenhuma guerra de resistência teve sucesso, a não ser na Independente Abissínia, quando da primeira tentativa de invasão por parte da Itália. O tráfico negreiro foi inteiramente substituído pela permuta das matérias primas Africanas, por produtos Europeus, graças à Revolução Industrial. As sociedades tradicionais Africanas foram transformadas profundamente, pelos interesses econômicos Europeus.

Com a Revolução Industrial do Século XVIII, a Europa se distanciou espetacularmente do nível quase paralelo que existia entre sua civilização e as Africanas no Século XV. Com relação ao poderio militar, o abismo que se estabeleceu entre os dois continentes no século XVIII, tirou dos povos Africanos qualquer possibilidade de resistência.

A poderosa economia Européia, servindo de base para a expansão da sua cultura, acabou por destruir, em alguns casos de forma irremediável, a cultura Africana. Os novos interesses e ideais do Capitalismo Industrial Europeu, mudaram a política da Europa para com os povos negros-africanos. Ao invés de tráfico negreiro passou a ser o mais importante a venda de artigos produzidos pelas indústrias européias, e a aquisição de produtos Africanos para o consumo Europeu. Era necessária a abolição do tráfico negreiro, que se assim não fosse, estaria diminuindo a mão de obra Africana, necessária à produção local, além de diminuir o número de consumidores de produtos Europeus.

A Inglaterra, com o primeiro e mais desenvolvido parque industrial, era a principal interessada no fim do tráfico negreiro. Na violenta divisão e partilha da África, entre 1815 e a 1ª Guerra mundial, a África ficou assim dividida: As atuais Líbia, Tunísia, Eritreia e Somália ficaram com a Itália; Os atuais Tanzânia, Togo e Namíbia com a Alemanha; Com Portugal ficaram Moçambique, Angola e Cabinda, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde e Ilha da Madeira; Com a Espanha Guiné Equatorial e Saara Ocidental, que hoje faz parte do Marrocos e da Mauritânia.

O Egito e o Sudão atuais, alternaram-se como colônias da Inglaterra, da Turquia (Império Otomano) e da França. Durante um certo período após a 1ª Guerra mundial, o Sudão foi colônia do Egito. O Zaire ou Congo Kinshasa como se denomina atualmente, era colônia Belga de fato, porém em termos legais seria um Reino livre cujo o Soberano era o Rei da Bélgica. A atual África do Sul, ou “União Sul-Africana”, passou da Holanda para a Inglaterra e aí os Ingleses tiveram que lutar não só contra Bantos, como também contra Boers. Ambos os povos declarando-se donos da terra e autenticamente Africanos. Os Hotentotes, historicamente mais antigos e com mais direitos, nenhuma oposição tiveram condições de fazer à invasão Inglesa. Não só pela sua fraqueza numérica em virtude das perseguições efetuadas por Bantos e Boers, ambos os povos imperialistas e racistas, mas principalmente pela inexistência de uma consciência coletiva por parte dos Hotentotes. Nômades e dispersos em pequenas tribos, os Hotentotes viviam em estado primitivo como povos do período Neolítico.

Ainda da Inglaterra, eram os atuais Serra leoa, Guiné, Gâmbia, Gana, Nigéria, Quênia, Malawi, Zâmbia, Zimbabue, Botsuana, Suazilândia, Uganda e a metade de Camarões. As atuais Burundi, e Ruanda, pertenceram à Bélgica. Com a França, ficaram os atuais Gabão, Congo Brazzaville, Maurício, Madagascar, Comores, República Centro Africana, Chade, Niger, Benin, Burquina, Costa do Marfim, Mali, Senegal, Mauritânia, Marrocos, Argélia e a outra metade de Camarões.

Os Árabes na África Oriental

No fim do Século XVIII, na África ocidental, surgiram novos Impérios Sudaneses, fundados por guerreiros religiosos Muçulmanos negros, que pretendiam restaurar a pureza da Teocracia Islâmica. Existiam nesta vasta região Africana, duas confrarias muçulmanas muito poderosas: A confraria dos Qadiriyya, que tinha uma rígida hierarquia, e Irmandade de Tijaniyya, que era democrática. Da confraria Qadiriyya surgiram os reformadores guerreiros Usuman dan Fodio (1754 - 1817), e Ahmadu Bari (1775 - 1844) que fundaram respectivamente os Impérios de Sokoto e Macina. Sokoto ocupava o norte da atual Nigéria, e Macina a região do atual Níger.

O Califa Sudanês da Irmandade dos Tijaniyya, o reformador guerreiro El-Hadj Omar (1797 - 1864) fundou o Império Tokolor, que ocupava o atual Senegal e a região do alto Rio Níger. No final do século XVIII, estes três Impérios de curta duração, foram sucedidos por dois outros ainda mais efêmeros: Os Impérios Sudaneses muçulmanos de Samori e Rabah. Na África Oriental, no Sudão Egípcio, o líder muçulmano, ou Mahdi, Muhammad Ahmad (1844 - 1885) que era um ardente Sufista, fundou o Império do Sudão.

As demais colônia européias

No Marrocos, no final do século XIX, reinava Mulay Hassan (1873 – 1894), que apesar de hábil diplomata, não conseguiu evitar a interferência Francesa. Após sua morte, seus sucessores menos ainda. Tiveram que celebrar acordos em 1901 e 1902, com a França, que em sua política européia já havia se acertado com a Itália, que também visava a posse do Marrocos. Com a Espanha e a Inglaterra, ambas interessadas em controlar a passagem do Estreito de Gibraltar, tanto da margem Européia como da Africana, ou Marrocos, também foram celebrados acordos, e tudo ficou bem. Porém, a Alemanha se opôs, na declaração de Tânger, em 1905. Em 1906, ocorreu a conferência internacional de Algeiras, na qual a França, obteve uma vitória diplomática, que lhe permitiu intervir militarmente, no Marrocos, em 1907. Finalmente, a pressão da Inglaterra sobre a Alemanha, levou esta última a aceitar “compensações”, na África Equatorial, em troca do reconhecimento implícito do protetorado Francês sobre o Marrocos.

Em 1912, foi realizada uma “Convenção Franco-marroquina”, que estabelecia em definitivo, o protetorado Francês no Marrocos. O General Francês Lyautey depois de dois anos de guerra (1912 – 1914), pacificou o Marrocos, abrindo-o aos investimentos do Capitalismo Francês.

Todo o relacionamento entre as potências Européias e os Africanos, fossem Árabes ou negros, moradores civilizados de antiqüíssimas cidades, ou selvagens, nômades ou não, de florestas ou de desertos, foi feito como neste exemplo do Marrocos a partir do século XVIII. Nenhum direito era dado ao natural da terra. Natural e dono. As opções eram submissão ou morte. O interesse no trabalho escravo desaparecera, e surpreendentemente, menor valor passou a ser atribuído ao habitante da terra. Toda a oposição passaria a ser julgada como sedição, mesmo que o habitante Africano não soubesse ainda, que era um morador de uma colônia Européia. A oposição à invasão de seu país, era vista como oposição ao poder constituído, antes mesmo deste poder ser constituído de fato. E antes deste fato ser de conhecimento público.

A partir deste período (final do século XVIII), os acordos e convenções, passaram a ser celebrados exclusivamente entre as Potências Européias, e a posição dos Africanos simplesmente era ignorada. A “Convenção Franco-marroquina” citada à cima, não passou de uma simples declaração às demais potências Européias, da posição Francesa com relação ao Marrocos. Todas as demais convenções, e ou, acordos bilaterais, em que um dos lados era uma nação Africana, não passaram de farsas históricas, pelo menos, até a 2ª Guerra Mundial. A partir de então, começaram a ocorrer as guerras de independência das colônias Européias na África.





Portugal não pode impedir no séculos XVII e XVIII, o estabelecimento de feitorias-fortins, de outras nações européias, em diversos pontos do litoral Africano, onde fora o primeiro a ter estabelecimentos. Não lhe foi possível, tão pouco, estabelecer uma ligação permanente entre Angola e Moçambique através do interior do Continente. Além da resistência das populações das regiões interiores, surgiu, na década de 1870, a oposição das Potências Européias, interessadas na partilha da África. A penetração Portuguesa no interior de Angola, foi intensificada a partir de 1836. Já em 1823 ocorrera um movimento separatista em Benguela, provocado pela independência do Brasil, e que fora debelado pelas tropas Portuguesas.

Em 1802, antes mesmo do combate Inglês ao tráfico negreiro, já dele tinham desistido os Brandenbúrgueses (hoje Alemães), e os Dinamarqueses. Os Holandeses, tinham estabelecimentos quase justapostos aos Ingleses, na Costa do Ouro (hoje Gana), o que dava sérios prejuízos à alfândega Britânica. Em 1867, foi celebrada uma permuta em que uma parte da costa ficou com a Holanda e a outra parte com a Inglaterra. A Ilha de Fernando Pó, cedida por Portugal à Espanha, pelo tratado de Santo Ildefonso, para entreposto de Escravos, foi abandonada. Em 1827, foi ocupada pelos Ingleses, para escala de seus navios, no comércio com o Baixo Níger. Posteriormente a ilha foi devolvida à Espanha, e hoje faz parte da Guiné Equatorial, ex-colônia Espanhola.

O ponto alto da influência Francesa no Egito, foi a construção do Canal de Suez. O Egito pertencia ao Império Otomano (atual Turquia), e nominalmente dirigido por um Mahdi, porém, obediente às determinações da metrópole Turca. O Mahdi Mehemet Ali, na tentativa de modernizar o Egito, buscou ajuda na França, o que acirrou a rivalidade Inglesa. Mehemet Ali desejava de fato, a desvinculação do Império Otomano, e seus sucessores deixaram mais claro este objetivo. O desenvolvimento do cultivo do algodão Egípcio, de enorme interesse para o consumo crescente da indústria têxtil Britânica, fizeram do Egito, uma das principais preocupações da política internacional Inglesa.

Em 1869, foi inaugurado o Canal de Suez, cuja a construção de iniciativa Francesa, foi levada à efeito pelo engenheiro Ferdinand de Lesseps. A abertura do Canal, consagrou a supremacia da navegação à vapor sobre os veleiros. Londres perdeu o seu papel de entreposto dos produtos da Índia e da China. França e Inglaterra, esforçaram-se então, por estabelecer ao longo da nova rota, entre a Europa e o Extremo Oriente, postos para abastecimento de carvão, necessário aos navios à vapor. A Inglaterra, que já possuía Aden, desde 1839, empenhou-se em adquirir outros pontos estratégicos e de reabastecimento na nova rota, preocupando-se com os estabelecimentos Franceses criados para o mesmo fim.

Nações recém-constituídas, como Itália e Alemanha, competiram com França e Inglaterra, na partilha do Continente Africano, ao lado da Bélgica. Portugal e Espanha, não tendo as suas economias alcançado um estágio

capitalista adiantado, tiveram que dar uma participação preponderante aos interesses estrangeiros, na exploração de suas colônias. Na Conferência de Berlim (1884 – 1885), a partilha da África, foi regulamentada, para que não houvesse confrontações entre as potências Europeias. As oposições locais (dos povos Africanos), se quer foi levada em conta.

Entretanto, não deixaram de ocorrer conflitos entre as potências. Sempre resolvidos por via diplomática. Na atual Tunísia, os Franceses, ignoraram o predomínio da imigração de Italianos no país, e impuseram ao Príncipe Árabe local (Bei), o tratado de Bardo, em 1881, transformando esta nação em protetorado Francês. O Bei, não resistiu, mas as tribos meridionais, opuseram uma guerra santa aos Franceses, debelada com dificuldade. Uma nova Convenção Franco-tunisiana, ampliou o poder Francês na regência de Túnis, em 1883.

Em 1882, os Ingleses, a despeito da presença Francesa, ocuparam o Egito, nominalmente em caráter provisório. O pretexto era a necessidade de reprimir, uma xenofobia popular, que explodiu no país, porém a verdadeira razão era o empenho Britânico em dominar a rota da Índia, pelo Canal de Suez. O caráter provisório, estendeu-se por décadas e terminou, nominalmente, em 1922. Porém de fato, as tropas Inglesas, só abandonaram o Egito em 1936.

Na Líbia, expandiu-se um movimento nacionalista de Jovens Turcos. A Itália, que mediante o envio de colonos, executava uma penetração pacífica, passou a conquista militar. A atual Líbia, compunha na época, duas colônias: Tripolitânia e Cirenaica, ambas sob a dependência da Turquia. A Turquia, sofreu por parte das nações europeias, ataques militares, visando suas colônias, e no caso da Líbia não foi diferente. No litoral Líbio, a resistência do Movimento Nacionalista dos Jovens Turcos, foi vencida rapidamente em 1911, mas no interior, ocorreu diferente. Oficiais Turcos, incentivaram e comandaram a revoltada dos Senussi, tribo Árabe. A Itália então resolveu atacar diretamente a Turquia. Depois de inúmeras derrotas no Mar Egeu, e prevendo que perderia os seus ricos territórios Europeus, na região dos Balcãs, preferiu o governo Turco, conformar-se com a perda de Tripolitânia e Cirenaica.

Ao sul da Argélia, a França teve dificuldades para pacificar esta região dominada pelo Saara. A conquista consumou-se pela convergência de forças Francesas, vindas do norte da Argélia, e do sul, ou seja, do Sudão Francês.

Na África Ocidental Francesa, composta pelo que hoje chamamos: Costa do Marfim, Benin, Senegal, Níger e Tchad, ocorreram diversas batalhas, para vencer a oposição dos naturais. Os reinos de Macina, Mandinka e Uagudu, junto com Tokolor, tentaram impedir o estabelecimento da França na região. Foram facilmente vencidos. Convém que se diga, que a influência Francesa, já era tão intensa na





região, que estes povos, se comunicavam em Francês. O próprio nome Tokolor, era uma adaptação local de "Tout-couleurs", todas as cores em Francês. O reino de Rabah, opôs-se ao objetivo Francês, de apoderar-se do lago Tchad. Toda a oposição foi vencida pelos Franceses.

O reino Samori, submeteu todos os pequenos reinos dos guerreiros Mandingas (coletivamente denominados povo Mandinka, pelos Franceses), numa bem sucedida política de conquista, entre os anos 1865 e 1873. Manteve, o Reino Samori, um bom relacionamento com os Ingleses, estabelecidos na costa onde fundaram a cidade de Freetown. Aí os Ingleses vendiam armas modernas aos Africanos. Com o avanço dos Franceses, procurou o Reino Samori, um mesmo relacionamento comercial pacífico, que mantinham com os Ingleses. Os Franceses no entanto, que não desejavam apenas comércio, mas sim tomar-lhes as terras, das quais já eram possuidores por um acordo celebrado com a Inglaterra e demais potências Européias, na Convenção de Berlim, violaram o tratado. É importante que saibamos que estes tratados celebrados entre potências Européias e povos Africanos, nunca foram respeitados pelos Europeus, porquê não havia desde o seu início interesse nenhum em respeitá-los.

O Rei de Samori, Ahmadu, não quis tornar-se um aliado dos Franceses, já que entendeu com clareza que na verdade esta aliança significava absoluta submissão. Dispondo de bom armamento e liderando uma vasta Confederação de tribos Mandingas, resistiu por dez anos, às tropas Francesas. Em 1898, foi aprisionado e deportado para insalubre ilha de Ogouè, no atual Gabão, e lá morreu dois anos depois.

O Reino de Rabah, foi assim chamado, porquê seu Rei (1846 – 1900) chamava-se Rabah. Era um militar, líder incontestado que, por conquistas de tribos nômades de negros arabizados (Haussas), pretendia criar um Império a partir do lago Tchad. Rabah fora lugar tenente de Zobeir Paxá, governador Egípcio da província de Bahr el-Ghazal, no atual Sudão (na África oriental). Depois da queda do governador Zobeir Paxá, Rabah, rumou com grande parte de seus soldados, em direção do Sudão Ocidental, região então denominada pelos Franceses, África Ocidental Francesa, e pelos naturais, Região de Bornu. Os Franceses atacaram-no com três colunas, (uma da Argélia, outra do Congo, e terceira do Sudão Francês) e derrotou-o em Kuseri, no atual Tchad, onde foi morto.

A África Equatorial Francesa, nome dado pelos Franceses ao conjunto de colônias situadas na zona do Equador, originou-se da exploração da costa do Gabão atual, onde a França fundara em 1843, a cidade de Libreville. Esta cidade tinha função semelhante à Freetown dos Ingleses: Acolher escravos libertos. A partir de 1875, Saverghan de Brazza, organizou expedições de exploração, e assinou tratados com chefes Africanos das tribos Bantos das Florestas. Fundou em 1881, a cidade de Brazzaville na margem direita do Rio Congo. Isto permitiu aos Franceses, reivindicar enorme extensão territorial.

Stanley, explorador Belga, enviado pelo Rei Leopoldo II para apossar-se da Bacia do Rio Congo, definiu para seu país uma região ainda maior. Foi criado então, o Estado Independente do Congo, tendo Leopoldo II como seu Rei. Isto significava que este país, o Estado Independente do Congo, não era uma colônia Belga, mas sim uma nação soberana. Brazzaville tornou-se Capital do Congo Francês, e no Leopoldville, posteriormente fundada a Capital do Estado Independente do Congo. Hoje, Leopoldville denomina-se Kinshasa.

Na Conferência de Berlim, foi discutida a pretensão Portuguesa, à Bacia do Congo, com o apoio da Inglaterra. Leopoldo II, Rei da Bélgica, apoiado por França e Alemanha, saiu vitorioso, com o reconhecimento do Estado Independente do Congo, a partir de então internacionalmente denominado Congo Belga. À Portugal, foi outorgado em termos de compensação, o enclave de Cabinda, ao norte da Foz do Rio Congo, com direito Belga à livre navegação no grande rio, e liberdade de comércio em toda a sua Bacia.

Na Conferência de Berlim (1884 – 1885), entre outras coisas, estabeleceram-se como princípios gerais de ocupação válida os seguintes:

1. Toda tomada de posse deveria ser comunicada imediatamente às potências signatárias da Ata de Berlim.
2. A anexação de territórios só seria válida se a potência interessada tivesse autoridade suficiente para fazê-la respeitar pelas demais.
3. Toda potência Européia estabelecida na costa, teria direito ao respectivo interior do território até defrontar-se com outra zona de influência, ou um Estado organizado.

É desnecessário salientar que a possível aceitação ou recusa dos naturais do Continente, se quer foi cogitada. Partia-se da idéia de que não tinha sentido perguntar aos negros Africanos, se desejavam ser uma raça inferior amparada, explorada e guiada por Europeus. A idéia por si só, no pensamento Europeu, era de indiscutível certeza: A Europa estaria fazendo um bem, em ocupar os países Africanos, pois a simples presença da população branca, serviria de estímulo para que o negro Africano desejasse progredir. Progredir, entenda-se bem, do estado de selvageria e paganismo, para o de submissão e servidão. Jamais, para uma possível situação de igualdade social. Tal idéia, no final do século XIX, era inexistente entre os europeus, e só veio a surgir na época da 2ª Guerra Mundial.



Uma Convenção Franco-inglesa em 1899, delimitou com exatidão, a influência da França e da Inglaterra, na região do Congo-Nilo. Por uma convenção com o Egito, ficou estabelecido, o condomínio Anglo-egípcio no Sudão Oriental (hoje República Islâmica do Sudão).

A Inglaterra obteve a desistência da França, às suas pretensões sobre Zanzibar, mas em troca permitiu-lhe estabelecer seu protetorado em Madagascar (hoje República Malgaxe), em 1893. Por fim, em 1898, toda ilha de Madagascar, foi anexada à França como Colônia. O povo Hova, revoltou-se e resistiu aos Franceses, e só foi vencido em 1908. A população Malgaxe, é formada, a partir de épocas pré históricas, pela miscigenação de negros Bantos e Swahilis, com Malaio. O contato marítimo entre a ilha de Madagascar e navegantes da Malásia e da Indonésia, é biologicamente indiscutível, porém não são conhecidos fatos históricos. A ocorrência de vocábulos do idioma Malaio nas línguas primitivamente faladas em Madagascar, comprovam esta teoria. Hoje, a República Malgaxe, pertence à civilização Swahili.

Na Convenção Anglo-germânica de 1890, ficaram delimitadas as zonas Inglesa e Alemã, na África Oriental. África Oriental Alemã, ia da fronteira com Moçambique (colônia Portuguesa), ao monte Kilimandjaro, alcançando a oeste os lagos Tanganica e Vitória. A África Oriental Inglesa, ao sul da Abissínia (Atual Etiópia), abrangia Uganda, Quênia e Sultanato de Zanzibar.

A África Oriental Italiana, teve início, com a ocupação de Massauah em 1885. Começou então a penetração na Abissínia. Massauah fica na atual Eritreia, e em 1889, todo o seu litoral estava sob ocupação Italiana. Mais ao sul, estendeu a Itália, o seu protetorado sobre a atual Somália, do Cabo Guardafui ao Rio Juba. Entre as duas regiões ficava o protetorado Somália Francesa, hoje República de Djibuti.

Tentando invadir a Abissínia, os destacamentos Italianos, foram massacrados pelo exército negro Etíope, na região Harrar e ao



sul de Massauah. Passaram então os Italianos, a apoiar e fomentar, a revolta do Ras (chefe) de Choa, Menelik, contra o Negus(Rei) da Etiópia, e com ele firmou, um tratado de paz perpétua. O tratado de Ucciali de 1889, firmado entre Itália e o Ras Menelik, prometendo paz perpétua e amizade constante, tinha dois textos: A versão em Amárico que ficou com Ras Menelik diferia do texto Italiano, onde a Itália afirmava que estava instituído o protetorado Italiano da Abissínia. Quando o Ras venceu o Negus, assumiu a corôa Abissínia, e se deu conta que assinara a própria submissão de seu povo à potência Européia, passando a ser apenas, governador de uma colônia, foi obrigado a negá-lo. A Itália, então decidiu submeter a Etiópia às armas, mas foi vencida na guerra que lhe moveu (Batalha de Adua), e teve que reconhecer a independência da Etiópia, no tratado de Adis-Abeba de 1896. Adis-Abeba continua a ser a Capital da moderna Etiópia.

As riquezas do solo Africano, provocaram severas disputas entre as potências européias, que só não passaram às guerras, graças à tratados e convenções, onde compensações territoriais eram a moeda de troca. A pesar da sua aliança secular com Portugal, a Inglaterra impôs-lhe em 1890, a retirada de um destacamento Português, de terras governadas por Cecil Rhodes, na África do Sul. Em 1891, foi assinado um tratado Anglo-Português consagrando a desistência Lusa às terras situadas entre Angola e Moçambique, hoje compondo Zâmbia, Malawi e Zimbábue. A posse desse território teria estendido a África Portuguesa do Atlântico ao Índico, numa área contínua.

Em 1898, num tratado secreto Anglo-Germânico, previa-se a partilha eventual das colônias Portuguesas, devendo caber Moçambique à Inglaterra, e Angola à Alemanha. Tendo, de alguma maneira tornado-se tal acordo conhecido, foi assinado um outro em 1899, entre Inglaterra e Portugal, garantindo a integridade das suas possessões Africanas. Entretanto, em 1913, a Inglaterra voltou a negociar com a Alemanha, a partilha das mesmas. A precipitação da 1ª Mundial em 1914, evitou a consumação deste acordo.



A África na 1ª Guerra Mundial

Durante o decurso da 1ª Guerra o Continente Africano não foi palco de operações militares de vulto. O Sultão de Constantinopla (atual Istambul, na Turquia), aliado da Alemanha, proclamou a guerra santa contra os Aliados, mas sua proclamação teve pouca repercussão. O Quediva (Príncipe Regente) Abbas II, do Egito, que estava então em Istambul, perdeu o trono Egípcio. Forças Inglesas ali estacionadas, declararam o país protetorado Britânico, e defenderam o Canal de Suez, pelo qual vieram tropas da Índia Inglesa e da Indochina Francesa, para a Europa. Um ataque Germano-Turco, em 1915, chegou a tomar a península do Sinai, mas foi repellido. Houve levantes no Saara Francês, e no Sudão Anglo-Egípcio.

Em Marrocos, o General Francês Lyautey, lutava para pacificar tribos rebeldes instigadas por agentes Alemães. Na Líbia, em 1915, os Senussis desencadearam uma insurreição geral, contra os Italianos. No Togo, então colônia Alemã, as tropas da Metrópole europeia, foram submetidas em três semanas. Porém, nas demais colônias da África, as tropas alemãs resistiram muito antes de render-se, apesar de não receberem reforços da Europa. No sudoeste Africano, onde hoje temos a República da Namíbia, os Alemães tiveram o auxílio de 10.000 Boers, contra os efetivos Ingleses da União Sul-Africana.

Na África Oriental, o General von Lettow-vorbek, um grande tático, invadiu Moçambique e a Rodésia (atual Zâmbia). Estava a leste do lago Niassa, quando capitulou ao ser informado do armistício de 1918. A França recrutou algumas centenas de milhares de soldados, em seus protetorados e colônias. A Argélia foi quem mais contribuiu: 155.000 colonos brancos, e 173.000 muçulmanos (Árabes, Bérberes e Negros).

No entre-guerra, ou seja de 1919 a 1939, foram vencidas as últimas resistências na África negra, ainda não "pacificada". No entanto, foi justamente neste período, que surgiram as primeiras reações à opressão colonial, visando a futura independência da colônia.

Na Argélia, passou a atuar o Partido Popular Argeliano, que exigia inicialmente maior autonomia para a colônia, e depois a sua independência. O Partido Popular Argeliano, não fundado na Argélia, mas sim em Paris, em 1936, onde trabalhavam milhares de imigrantes Argelianos. Na Líbia, recrudescceu violentamente a luta das tribos Senussis, contra a conquista Italiana, foram implacavelmente subjugados até 1935.





No Egito, a Inglaterra não conseguiu dominar o movimento nacionalista, e tomou a iniciativa de dar Independência ao país, em 1922, embora mantendo a ocupação militar. As tropas Inglesas permaneceram a pretexto de garantir a segurança do Canal de Suez. Em 1936, a Inglaterra firmou com o Egito um tratado, transformando a ocupação em aliança militar.

Em 1935, a Itália, começou uma vitoriosa campanha na Abissínia, e no ano seguinte, foi conquistado, o único Estado Africano que resistira à expansão Européia. A Inglaterra não fechou o Canal de Suez aos navios Italianos, embora tivesse teoricamente, se oposto à ação militar na Abissínia, junto com as demais nações européias. Entretanto, após a vitória Italiana, numa guerra que durou poucos meses, o reconhecimento da anexação da Abissínia, por todas as potências européias, foi rápido. Apenas os EUA não a reconheceram.

2ª Guerra Mundial

Na 2ª Guerra Mundial, a África participou ativamente, e teve grande importância estratégica. A ofensiva Italiana de 1940, contra o Egito, foi vencida pelas tropas Britânicas ali estacionadas. A África Oriental Italiana, foi submetida também por tropas Inglesas. De Cartum, Capital da atual República Islâmica do Sudão, na época Sudão Anglo-Egípcio, partiram tropas Inglesas que vencendo os Italianos, libertaram a Abissínia, repondo o Negus no trono. Em 1942, o Afrika Korps Alemão, avançou e conquistou o Egito e Canal de Suez. No ano seguinte (1943), as forças Alemãs e Italianas, finalmente foram vencidas na África do norte, e as últimas batalhas e sua capitulação, ocorreram na Tunísia. Já o Marrocos e a Argélia, estavam ocupados por contingentes Anglo-Americanos. Foi na Argélia que se instalou o governo provisório Francês, após a ocupação da França.

A pesar da oposição dos Afrikanderes, a União Sul-Africana, juntou forças às tropas Britânicas, e juntos lutaram na ocupação de Madagascar, pela Inglaterra. Exigiu-se da África, um grande “Esforço de Guerra”, na produção de matérias primas indispensáveis. Do Congo Belga, de riquíssimo subsolo, saíram minérios essenciais, entre os quais pechblenda radioativa, do qual se extraiu o urânio para as primeiras bombas atômicas.

Com o Senegal, dominado pelo Governo Francês no exílio, foi possível aos aliados, a construção em Dacar, de uma grande base aérea e uma outra em Natal, no estado Brasileiro do Rio Grande do Norte. A primeira pelos Ingleses e a segunda pelos Americanos. Foi possível então, com o norte da África na mão dos aliados, a constituição de uma rota aérea alternativa, entre os EUA e o teatro da guerra europeu. Com o Atlântico norte sob vigilância do eixo, parte do movimento de tropas entre a América do norte e a Europa, e ou, o extremo Oriente, passou a ser feito pela rota Natal-Dacar.

As guerras de independência

A 2ª Guerra Mundial, mudou o eixo de poder do mundo. A Europa saiu enfraquecida, e as decisões mundiais, passaram a ser tomadas entre dois extremos políticos: Capitalismo Americano e Comunismo Soviético. A partir de então as colônias de potências européias, tiveram ativo apoio das duas super potências. Até mesmo colônias que não pretendiam obter sua independência imediatamente, foram empurradas, pela pressão política, e ou, econômica, dos Estados Unidos e da União Soviética. Os grupos políticos, mais inexpressivos, que viessem a surgir em qualquer colônia Européia na África, eram imediatamente visitados por agentes de uma, quando não das duas, potências. Era-lhes oferecido, treinamento político, administrativo e militar. Recebiam armas, fardamentos, veículos e uma linha de crédito, além de ampliação de todas estas ofertas, quando da conquista do poder.

Algumas colônias, já lutavam por sua independência, antes mesmo da 2ª Guerra. Porém, a década de 60, concentrou a maioria das independências Africanas. Algumas nações entraram para a história em virtude da dramaticidade da independência. Outras, nem mesmo chegaram a ser notícia, na imprensa internacional.

Três países Africanos, estão intimamente ligados à Civilização Brasileira, e à história do Brasil: Nigéria, Angola e Moçambique. Da Nigéria e de Angola, vieram a maioria absoluta dos negros escravos do Brasil. Moçambique na África, e Goa, antiga colônia Portuguesa na Ásia, e que hoje faz parte da Índia, tiveram intenso comércio com o Brasil, durante o período Colonial. Entre a prisão e a pena de morte, a justiça Portuguesa, estabelecia o Degredo, ou seja, o Réu era sentenciado a permanecer por anos ou definitivamente, em uma região distante do local em que o delito foi perpetrado. Em quase todas as sentenças de degredo lavradas no Brasil, o degredado era mandado para Moçambique.



Nigéria

Em 1901, a Nigéria tornou-se oficialmente, protetorado Britânico, e em 1914, colônia. Diante do crescimento do nacionalismo Nigeriano, ao final da 2ª Guerra Mundial, os Britânicos deram início a um processo de transição, da colônia para um governo próprio com base federal. Em 1960, foi concedida a independência total à Nigéria, composta por uma Federação de três regiões. Após dois golpes sucessivos, perpetrados em 1966, por dois grupos diferentes de militares, estabeleceu-se no país, uma ditadura militar. Como cada uma das três regiões, eram autônomas, decidiram os militares, para aumentar o seu poder centralizador, dividir o país em 12 governos estaduais. A região leste, era dominada etnicamente, pelo povo Ibo, e estes, tentaram declarar a sua independência da Nigéria, fundando a República de Biafra, em 1967. Teve início, uma sangrenta guerra civil, que culminou com derrota dos Ibos, e o país permaneceu íntegro.

Em 1975, através de um golpe pacífico, chegou ao poder, o conhecido político Murtala Ramat Mohammed, que prometeu um retorno ao estado civil, mas foi assassinado. O sucessor foi Olusegun Obasanjo, que propiciou a promulgação de uma nova constituição em 1977, e eleições foram realizadas em 1979, sendo vencidas por Shehu Shagari. Em 1983, um novo golpe, estabeleceu o Supremo Conselho Militar, que passou a dirigir o país. As eleições de 1993 foram canceladas pelo governo militar, e o General Sani Abacha, subiu ao poder. Em 1998, Sani Abacha morreu subitamente, sendo substituído pelo General Abdulsalami Abubakar, novo líder do antigo Supremo Conselho Militar, agora denominado Conselho Provisório de Regulamentação. Em 1999, Olusegun Obasanjo voltou a ser eleito Presidente nas primeiras eleições em 16 anos no país. Em 2003, Obasanjo foi re-eleito e seu partido saiu vitorioso.

A importância do conhecimento da história política da Nigéria para nós Brasileiros, reside no fato de ser o centro geográfico da vasta cultura negra lorubá, que no Brasil, domina toda a filosofia religiosa trazida pelos escravos Africanos. Os Terreiros de Candomblé no Brasil (sendo o termo Candomblé empregado exclusivamente no nosso país), têm ainda hoje, como língua religiosa e até mesmo de comunicação o lorubá antigo, que pouco difere do atualmente falado na Nigéria.

Angola

O termo Angola, vem da língua Ambundo, falada pelo povo de mesmo nome, uma nação Banto. Referia-se ao território dos Ambundos, e o moderno país Angola é muitíssimo maior do que o território que lhe deu o nome. As fronteiras de Angola, foram definidas no final do século XIX.

Em 1910, foi abolida a monarquia em Portugal, e após a implantação de um regime Republicano, a colonização de Angola, entrou numa nova fase. Os Republicanos, muito haviam criticado os governos Monárquicos, por terem abandonado as colônias. A criação de escolas em Angola, foi um dos pontos mais relevantes da nova política Colonial. No plano econômico, deu-se início à exploração intensiva de diamantes, em 1916. A Companhia de Diamantes de Angola, Diamang, começou a operar, porém oficialmente só foi fundada em 1921. Porém, o desenvolvimento econômico, só tem início de forma sistemática, nos finais dos anos 30, quando se incrementa, a produção de café, sisal, cana de açúcar e milho. Produtos estes, destinados à exportação. Em 1972, a exploração petrolífera, começa a pesar na balança comercial Angolana, trazendo grandes lucros para Portugal.

Em 1957, funda-se a Companhia Mineira do Lobito, que passa a explorar intensamente o sub-solo do país. O desenvolvimento destas explorações, foi acompanhado por vagas de imigrantes da metrópole (brancos), incentivados e apoiados pelo próprio Estado Português. Em 9 anos (1941 -1950), 100.000 Portugueses se estabeleceram em Angola.

Em 1956, foi publicado o primeiro manifesto do Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA).

No princípio dos anos 60, três movimentos de libertação (UPA/FNLA, MPLA e UNITA), desencadearam uma luta armada contra o colonialismo Português. Recusando-se a dialogar, o governo ditatorial Português (Antonio de Oliveira Salazar, desde 1932), mobilizou centenas de milhares de soldados, para enfrentar os insurretos. Porém, procurou ao mesmo tempo, consolidar a sua presença em Angola, promovendo a realização de importantes obras públicas. A produção industrial e agrícola conheceram, neste período de guerra pela independência, no território Angolano, um desenvolvimento impressionante. Entre 1960 e 1973, a taxa de crescimento do PIB (Produto interno bruto), de Angola, foi de 7% ao ano. Ou seja, os próprios Angolanos estavam financiando a campanha militar Portuguesa, contra a sua independência.

A 25 de abril de 1974, a ditadura em Portugal foi derrubada, e o novo governo Português, militar mas democrático, abriu negociações com os três movimentos de libertação de Angola, (MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola, FNLA – Frente Nacional de Libertação de Angola e UNITA – União Nacional para a Independência Total de Angola). Este encontro e os seguintes, visando o período de transição e o processo de implantação de um regime democrático em Angola, foram celebrados em janeiro de 1975, e passaram à história como: Acordos de Alvor. Mas a independência de Angola, não foi início da paz, mas sim de uma guerra aberta. Muito antes do dia da independência, combinada, marcada e anunciada pelos 4 integrantes do acordo (Governo Português e os 3 grupos de guerrilheiros), para o dia

11 de novembro de 1975, já os 3 grupos nacionalistas que tinham combatido o colonialismo Português, lutavam entre si pelo controle do país. Cada um deles era, nesta altura, apoiado por potências estrangeiras, o que deu ao conflito, uma dimensão internacional.

A União Soviética e principalmente Cuba, apoiavam o MPLA, que controlava a Capital Luanda e algumas outras regiões da costa, principalmente Lobito e Benguela. Antes mesmo da Independência, ou seja, ainda como colônia Portuguesa, a 5 de outubro de 1975, tropas Cubanas desembarcaram em Angola. A 9 de agosto de 1975, já a África do Sul, que apoiava a UNITA, tinha invadido Angola. Tudo isso, depois que o Zaire (atual República Democrática do Congo, Kinshaza), invadiu Angola em julho de 1975, em apoio à FNLA. A FNLA, contava também, com o apoio da China, Comunista, mercenários Portugueses e Ingleses, e o mesmo Governo da África do Sul que apoiava a UNITA. Os Estados Unidos, que inicialmente apoiavam apenas a FNLA, juntamente com a China, Comunista, passou a apoiar também a UNITA. Estas 3 nações, China, EUA e África do Sul, tinham como principal objetivo dividir Angola e inviabilizar um possível governo do MPLA.

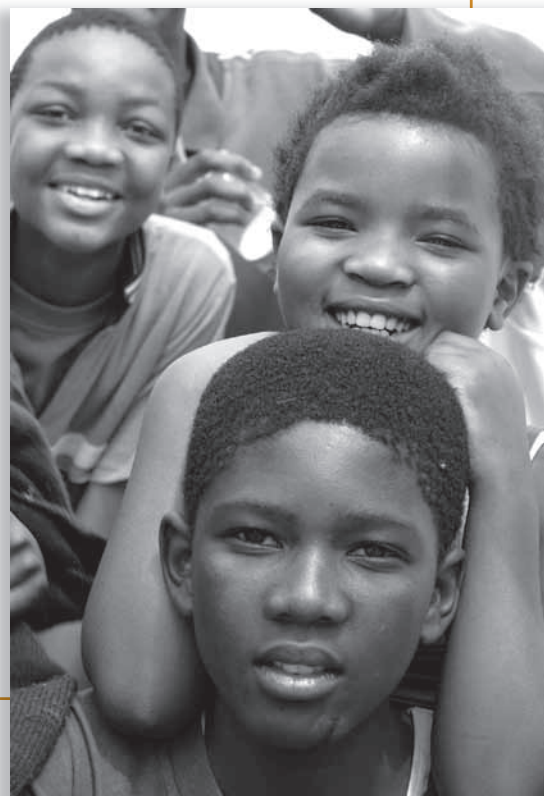
Reagindo não só contra os EUA, mas principalmente contra a China, que pretendia tomar a liderança do mundo Comunista dos Soviéticos, Moscou financiou e organizou, no final de outubro de 1975, uma grande expedição aérea entre Cuba e Angola, trazendo enormes quantidades de armas e soldados. Mudando a situação da guerra interna, e favorecendo o MPLA. As tropas Sul-Africanas e Zairenses, retiraram-se e o MPLA conseguiu formar um governo Socialista Unipartidário.

O Brasil, em plena ditadura militar de direita, imediatamente reconheceu o novo governo Socialista de Angola, e estabeleceu relações diplomáticas com a República que se instalava, para surpresa internacional, bem antes de Cuba e URSS. Nenhum país ocidental e nenhum país Africano fez o mesmo. A decisão de reconhecer como legítimo o governo de Agostinho Neto, líder do MPLA, foi tomada por Ernesto Geisel, em 6 de novembro, 5 dias antes da data oficial da Independência de Angola.

No ano seguinte, 1976, as Nações Unidas, reconheciam o Governo do MPLA, como o legítimo representante de Angola, o que não foi seguido pelos Estados Unidos, pela África do Sul e nem mesmo pelo Zaire.

No meio do caos que Angola se tornou, cerca de 300.000 Portugueses abandonaram o país, entre 1974 e 1976, o que agravou de forma dramática a sua situação econômica. Para piorar, surgiram oposições dentro do próprio MPLA, e em maio de 1977, Nito Alves, liderando um grupo dissidente do MPLA, desencadeou um golpe de Estado, que foi afogado por um banho de sangue. No final de 1977, foi realizado o primeiro Congresso do MPLA, onde se proclamou como sendo um partido Marxista-Leninista, adotando um novo nome: MPLA-Partido do Trabalho.

No ano seguinte, a guerra intensificou-se por todo o território e a UNITA e FNLA, juntaram-se contra o MPLA. A 10 de setembro de 1979, Agostinho Neto morreu em Moscou, sendo sucedido no cargo pelo Ministro da Planificação, o engenheiro José Eduardo dos Santos.



Em agosto de 1981, a África do Sul, invadiu novamente Angola, na Operação Smokeshell, onde foram utilizados, blindados, aviões e 15.000 soldados. Avançaram mais de 200 Km, na província de Cunene (sul de Angola). A justificativa da África do Sul, era a destruição de bases dos guerrilheiros da Swapo, o movimento de libertação da Namíbia, na época colônia Sul-Africana. Tratava-se na realidade, de uma ação de apoio à UNITA. Em dezembro de 1988, foi assinado em Nova York um acordo tripartido (Angola, África do Sul e Cuba), que estabelecia a independência da Namíbia e retirada dos Cubanos de Angola.

De 1988 a 1990, diversos acordos de paz e tréguas, foram celebrados e rompidos em seguida, entre o MPLA e os seus inimigos internos. Em maio de 1990, após a queda do bloco da ex União Soviética, a UNITA reconheceu oficialmente José Eduardo dos Santos como Chefe de Estado Angolano. Por outro lado, o desmoronar da URSS, acelerou o processo de democratização em Angola, e no final do ano (1990), o MPLA, anunciava a introdução de reformas democráticas no país. A 11 de maio de 1991, foi publicada a lei, que autorizava criação de novos partidos, pondo fim ao monopartidarismo.

A 22 de maio de 1991, partiram os últimos Cubanos que estavam em Angola. Em 31 de maio do mesmo ano, com a mediação de Portugal, EUA, Rússia e da ONU, celebraram-se os acordos Bicesse (Estoril, Portugal), terminando com a guerra civil, e marcando as eleições para o ano seguinte. Porém nas eleições de setembro de 1992, em que o MPLA ganhou com 50% dos votos, a UNITA, que obteve 40%, não reconheceu como válido o resultado eleitoral, reiniciando o conflito armado. Sucedeu-se quase de imediato, um banho de sangue em Luanda, que alastrou-se pelo resto do país.

Em 1993, o Conselho de Segurança da ONU, embargou a venda de armas e petróleo para a UNITA, que tinha estabelecido na cidade de Huambo (antiga Nova Lisboa) a sua própria Capital de Angola. Em novembro de 1994, celebrou-se um acordo, na cidade de Lusaka (Zâmbia), que ficou conhecido como Protocolo de Lusaka, e que deveria estabelecer a paz. Aproveitando-se da liberdade que o acordo lhe concedia, foi possível à UNITA, adquirir em 1996 e em 1997, grandes quantidades de armamentos e combustível, enquanto ia cumprindo, sem pressa, vários dos compromissos que assumira através do Protocolo de Lusaka. Entretanto, a situação mundial mudou e o ocidente, democrático, passou a apoiar o governo MPLA. Vendo o declínio militar e político, que sofria no plano internacional, a UNITA, seus dirigentes resolveram enfrentar a situação, retornando ao estado de guerra aberta contra o Governo Comunista de Angola, em dezembro de 1998. Em 2002, no entanto, morreu Jonas Savimbi, o líder histórico da UNITA. Esta então, iniciou negociações com o Governo de Angola, com vista à deposição definitiva das armas, o que de fato ocorreu. Deixando de ser um movimento armado, assumiu a UNITA, a função de mera força política.

A importância de Angola, na formação cultural do povo Brasileiro é muito inferior à lorubá, oriunda da Nigéria no Golfo da Guiné. Porém etnicamente, e principalmente, no que se refere a porção negra da população Brasileira, sua importância é enorme, pois representou mais de 70% dos escravos negros que aqui chegaram. Quando os Holandeses, invadiram o nordeste do Brasil, na época, colônia Portuguesa, tomaram o cuidado estratégico de invadir também Angola. Impediram desta forma, uma reação militar imediata, a partir de tropas Portuguesas sediadas na África, além de se apossarem da principal fonte de escravos que vinham para o Brasil.

Moçambique

A independência de Moçambique resultou de uma guerra de mais de 10 anos, e teve como principal figura histórica, Samora Moisés Machel, nascido em Madragoa, atual Chilembene, em 1933, e que veio a tornar-se o primeiro Presidente do país, entre 1975 e 1986, quando morreu em um acidente aéreo. Samora Machel era filho de um agricultor de classe média da colônia de Moçambique, e entrou para a escola primária Católica tardiamente, aos 9 anos. Saiu da escola somente aos 18 anos, e querendo continuar a estudar, foi-lhe proibido pelos padres educadores, que lhe deixaram como única opção a Teologia. Isto porquê, na política educacional do Império Português em Moçambique, a vida acadêmica não estava aberta a todos. O “indígena”, ou seja, o negro Moçambicano, poderia ser individualmente escolhido pelas autoridades brancas, para continuar os estudos, não cabendo ao estudante qualquer escolha ou decisão. Geralmente, a proporção era de um estudante “indígena” para mil brancos, embora o contingente branco representa-se 15% do total da população.

Sendo o contingente branco composto de Moçambicanos natos, descendentes de povoadores vindos da Metrópole a mais de um século, e não havendo uma real separatividade na sociedade Moçambicana, de fundo racista, tais leis segregacionistas impostas pela distante Metrópole Européia, eram normalmente contestadas. Assim, diante do protesto, somente da parcela branca da população, já que a opinião dos negros nem mesmo era levada em conta, decidiu o governo entregar a “educação indígena” à Igreja Católica. Quando isso ocorreu, Samora Machel, tinha já 9 anos.

Porém, aos padres estava proibido abrir a educação secundária a todo e qualquer negro, pois haviam leis restritivas com relação a este ponto. Teologia era um curso inteiramente religioso, onde a Igreja decidia, e pelo qual o Governo Português não se interessava. Desvinculada das normas preconceituosas e racistas da sociedade laica Portuguesa, a Igreja Católica, que tinha no seu Clero, Sacerdotes negros, só dispunha da liberdade de oferecer vagas no curso de Teologia. Mas Teologia, não era o interesse de Samora Machel, e este decidiu ir tentar a vida em Lourenço Marques, atual cidade de Maputo, Capital da colônia na época e hoje da República. Empregou-se no principal hospital da cidade e então lhe foi permitido fazer curso de enfermagem.

Em 1956, já formado, tornou-se o enfermeiro da Ilha de Inhaca, que fica em frente a cidade de Maputo. Na Tanzânia, onde viviam muitos Moçambicanos, ficava a base da FRELIMO (Frente de Libertação de Moçambique), que objetivava a independência do país, pela insurreição armada. Samora Machel em 1963, decidiu abandonar Moçambique e juntar-se à FRELIMO. Foi então mandado, como componente de um grupo de recrutas da FRELIMO, para a Argélia, onde receberam treino militar.

No regresso à Tanzânia, tornou-se “comandante” na FRELIMO, e na sequência do assassinato de Filipe Samuel Magaia, chefe do Departamento de Defesa e Segurança, foi nomeado seu sucessor, junto com Joaquim Chissano. O cargo de Magaia fora desdobrado: Samora Machel chefiaria o Departamento de Defesa, e Joaquim Chissano, o Departamento de Segurança, que cuidava da espionagem.

Em 1967, Samora Machel criou na FRELIMO o Destacamento Feminino, para envolver as mulheres Moçambicanas na luta de libertação. Em 1969, Eduardo Mondlane, então presidente da FRELIMO, e ex-funcionário do Departamento de Curadoria da ONU, foi assassinado. Criou-se então um triunvirato, para dirigir a FRELIMO, formado por: Uria Simango, o vice-presidente de Eduardo Mondlane, com Samora Machel e Marcelino dos Santos. Em novembro desse mesmo ano, Simango publicou um documento acusando Samora Machel e outros dirigentes, de conspirarem para o matar, criando mais uma dissidência na FRELIMO, o que era bastante comum. Em maio de 1970, o Comitê Central da FRELIMO, expulsou Simango, desfazendo o triunvirato. Samora Machel eleito presidente da FRELIMO, tendo Marcelino dos Santos como vice-presidente.

Nos anos seguintes, até 1974, Samora conseguiu organizar a guerrilha, em Moçambique, de forma tal que neutralizou a extraordinária ofensiva militar Portuguesa. O General Português Kaúlza de Arriaga, um homem de grande visão militar, tinha sob seu comando um enorme exército de 70.000 homens e mais de 15.000 toneladas de bombas, e no entanto, a FRELIMO dele tomou 30% do território do país, onde foram organizadas as chamadas "Zonas Libertadas". Além disso dirigiu uma ofensiva diplomática, granjeando apoio internacional, não apenas de aliados Socialistas, mas surpreendentemente, do Papa, um tradicional e secular aliado de Portugal.

A seguir ao golpe de Estado militar de 25 de abril de 1974 em Portugal, o então Ministro dos Negócios Estrangeiros Português, Mário Soares, encabeçou uma delegação à Lusaka, em que propôs à FRELIMO, um cessar-fogo e a realização de um Referendo para decidir se os Moçambicanos, tanto indígenas quanto brancos, queriam a independência. Achando que a paz deveria vir automaticamente com a independência, Samora Machel recusou, e expandiu mais as operações militares.

Lisboa mudou de atitude e a 7 de setembro de 1974, foram assinados os Acordos de Lusaka, entre o Governo Português, representado por Melo Antunes, Ministro Sem Pasta, e Samora Machel pela FRELIMO. A data da independência foi marcada para 25 de junho de 1975. A FRELIMO escolheu como Primeiro Ministro do Governo de Transição Joaquim Chissano, ainda chefe do Departamento de Segurança. Mais tarde, durante uma Sessão do Comitê Central, dirigida por Samora, foi aprovada a Constituição da República Popular de Moçambique, e decidido que Samora Machel seria o Presidente da República.

Uma vez governando o país, Samora Machel, assumiu uma política populista, e o apoio popular granjeado, foi quase irrestrito. Porém, poucas das campanhas desenvolvidas por seu governo, tiveram êxito. Algumas medidas, terrivelmente impopulares, trouxeram um grande desgaste para a sua imagem, como por exemplo, encarcerar em "Campos de Reeducação", todos os fiéis das Testemunhas de Jeová, religiosos bem quistos e respeitados pela população; Encarceramento dos improdutivos, quando o próprio governo não tinha como empregar todos os seus trabalhadores, e ainda mandar prender também em "Campos de Reeducação", todas as prostitutas. Somando-se a essas medidas, o envio de jovens com curso superior para regiões remotas, com pouca população, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento dessas regiões, provocou

o abandono do país de grande número de Moçambicanos, além, é claro, o êxodo de quase toda a população de origem estrangeira.

Assombrosa é a constatação de que milhares de Moçambicanos, emigraram para a vizinha Tanzânia, país igualmente pobre e com governo comunista. Embora este fato fosse de conhecimento geral, Samora Machel, insistindo em medidas personalísticas, muitas delas indiscutivelmente não comunistas e fora da realidade de seu país, acabou por provocar não só a paralisação de muitas empresas, como até mesmo, o colapso de setores industriais, como a metalurgia, a química e a indústria têxtil.

No plano externo, desenvolveu uma política de angariar apoio e amizade para Moçambique, em todos os setores: China, URSS, EUA, e chegou a assinar um acordo de boa vizinhança com Pieter Botha, Presidente racista da África do Sul, em pleno regime do Apartheid (o Acordo de Nkomati).

Porém, o insucesso da sua política de socialização, levaram a um colapso econômico, e Samora Machel viu-se obrigado a assinar acordos com o Banco Mundial e o FMI.

A RENAMO (Resistência Nacional Moçambicana), fundada por André Matsangaissa, na província de Manica, com o objetivo de combater o regime de partido único de Samora Machel. Sendo também de esquerda, e incapaz de atrair apoio internacional comunista, a RENAMO, recebia dinheiro e armas, e até mesmo apoio logístico da Rodésia (atual Zimbábue), cujo Presidente Ian Smith, era declaradamente de direita, e ferrenho defensor do Apartheid. Por 16 anos, a RENAMO, manteve Moçambique em guerra, contribuindo tanto ou mais, do que as medidas de má gestão governamental de Samora Machel e da FRELIMO. Porém, a 19 de outubro de 1986, Samora Machel morreu em um acidente aéreo, quando o Avião Presidencial sobrevoava a África do Sul, próximo à fronteira de Moçambique.

Hoje, Moçambique tem uma política de pluripartidarismo, a RENAMO é um partido político, mas, o controle do país ainda está nas mãos da FRELIMO.

África do Sul

Embora não tenha havido uma guerra contra uma metrópole, a África do Sul, enfrentou uma guerra interna pela independência da população negra, que vivia como os negros das colônias européias, dentro de seu próprio país. A população branca, minoritária, porém detentora de todos os cargos políticos, e dominando inteiramente a economia, considerava-se como a única parcela legitimamente dona do país. Esses Afrikanderes, historicamente mais antigos no país do que as tribos Bantos, consideravam a si mesmos os únicos Sul-Africanos natos.

Além disso, a filosofia do Apartheid, não propunha apenas o desenvolvimento separado das raças, mas principalmente a sua hierarquia. A raça branca, Sul-Africana, ocupava o ápice

da humanidade, sendo superior aos europeus em geral, brancos e infinitamente superior aos negros Sul-Africanos. Na última escala do nível social nesta qualificação, ficava qualquer indivíduo fruto de miscigenação.

As leis, na África do Sul, não visavam explorar ou perseguir os negros. Eram leis feitas dentro da filosofia da “inferioridade intelectual” do negro. Assim, eram leis que visavam dominar, controlar e amparar o negro, como “ser inferior” que era. Dentro deste pensamento, a população negra, vivia em favelas, não porquê seus ganhos fossem ínfimos, mas sim porquê a lei, proibia que negros morassem em casas tão boas quanto as dos brancos. As praias, por exemplo, eram públicas e acessíveis a todos, porém, deveria ser respeitado um número máximo de banhistas negros frente ao de brancos. Quando este número era ultrapassado, os negros deveriam se retirar, para que sobrasse espaço aos banhistas brancos. Nas praças, havia bancos para brancos e não-brancos, bem como elevadores nos prédios, e vagões para negros nos trens.

As escolas seguiam este tipo de orientação, e esta filosofia era lecionada aos estudantes, tanto negros como brancos. A guerra interna, na África do Sul, foi protagonizada principalmente pela classe culta dos negros. Porquê fazia parte da política cultural Sul-Africana, a idéia de transformar os “seus negros”, na mais desenvolvida população negra do Continente. Certamente esta idéia, provocou sempre profunda revolta entre os negros, principalmente entre aqueles, que não obstante o seu desenvolvimento cultural, deveria sempre abrir espaço para a presença de qualquer branco Sul-Africano, mesmo detentor de cultura muito inferior.

O Apartheid regia todos os setores da vida social. Ocorreram inúmeros casos, divulgados pela imprensa internacional, de casais de turistas estrangeiros, ambos brancos, onde um dos cônjuges apresentava pele mais escura, sendo presos em plena via pública. Uma vez presos eram deportados. Os que por via de sua respectiva Embaixada, insistiam em contratar advogados, certos de que não estavam descumprindo nenhuma lei, tinham seu casamento anulado, e cumpriam pena como se Sul-Africanos fossem, e tivessem praticado ato ilícito.

Não obstante o horror deste sistema, a África do Sul atraiu milhares de negros Africanos das nações vizinhas, em busca de empregos bem remunerados (ainda que muito inferior à remuneração dos brancos), assistência médica e educação. As nações Africanas, tanto as de regime esquerdista como as capitalistas, jamais atingiram o nível social dos negros Sul-Africanos.

Em 18 de julho de 1918, nasceu Nelson Rolihlahla Mandela, que se formou como advogado, e veio a ser o maior líder rebelde Sul-Africano, e um dos maiores da África. Sua luta de toda uma vida, contra o mais monstruoso regime racista conhecido, desde o Nazismo Alemão, transformou-o num líder mundial da raça negra, e numa referência universal de luta pela liberdade. Foi ativista, sabotador e guerrilheiro, e para o governo branco Sul-Africano, era classificado como um terrorista.

Em 1942, uniu-se ao já existente CNA – Congresso Nacional Africano, fundou, junto com Walter Sisulo e Oliver Tambo, a Liga Jovem do CNA. Em 1955, tomou parte no Congresso do Povo, sendo signatário da Carta da Liberdade, documento contendo um programa fundamental para a causa Anti-Apartheid. Até março de 1960, Mandela e seus colegas,

estavam comprometidos a praticar apenas atos não-violentos, porém desta data em diante, mudaram em virtude do massacre de Sharpeville, quando a polícia Sul-Africana atirou em manifestantes negros, matando 69 pessoas, e ferindo 180.

Em 1961, Mandela tornou-se o comandante do braço armado da CNA, o chamado Umkhonto we Sizwe, em português, Lança da Nação, fundado por ele alguns companheiros. Em 1962, foi preso no mês de Agosto, graças à informes dados pela CIA à polícia Sul-Africana, sendo sentenciado a 5 anos de prisão, por viajar ilegalmente ao exterior e incentivar greves. Em 12 de junho de 1964, foi sentenciado à prisão perpétua, por planejar ações armadas e sabotagens (o que Mandela admite), e conspiração para ajudar outros países a invadir a África do Sul (o que Mandela nega).

Em virtude do clamor mundial pela sua libertação, e pelo progressivo isolamento da África do Sul, resolveu o seu governo oferecer a Mandela, liberdade condicional, desde que se recusasse a incentivar a luta armada (fevereiro de 1985). Os embargos internacionais, principalmente de Inglaterra e EUA, anteriormente seus principais parceiros comerciais, trouxeram uma inusitada crise econômica para a outrora riquíssima África do Sul. Além de negros e brancos, o país conta com ativas minorias Indianas e Judaicas. Por fim, somente o comércio com a Índia, foi mantido, além dos países negros Africanos, que independente de sua linha política, jamais deixaram de comerciar com o África do Sul (nem mesmo Angola). Até mesmo Israel aderiu ao embargo internacional. Mas Mandela continuou na prisão, porque não aceitou o acordo.

Finalmente, em 1990, a 11 de fevereiro, Nelson Mandela foi libertado por ordem direta do Presidente Frederik Willem de Klerk. Frederik W. de Klerk também tirou o CNA da ilegalidade. O Apartheid estava sendo destruído por duas forças imbatíveis: A guerrilha interna e a pressão político-econômica internacional. Em 1993, Nelson Mandela e Frederik de Klerk, dividiram o Prêmio Nobel da Paz.

Nelson Mandela candidatou-se e foi eleito o primeiro Presidente negro da África do Sul, e seu mandato foi de maio de 1994 à junho de 1999.

Mandela comandou a transição do regime de minoria branca no comando (Apartheid), para o regime democrático, ou seja, não só de negros, mas de todos que dele quisessem e pudessem participar. A visão democrática de Mandela, desapontou muitos radicais. Também foi criticado, a sua amizade próxima com Fidel Castro (de Cuba), e Moamar Al Kadhafi (da Líbia). Surpreendeu também, a sua decisão de invadir o vizinho Lesoto, para evitar um golpe de Estado naquele país.

Mandela casou três vezes, com mulheres dedicadas à vida política e à guerra de libertação: Evelyn Ntoko Mase, Sul-Africana da qual se divorciou em 1957, após 13 anos de casamento; Winie Madikizela, Sul-Africana, durante 38 anos, divorciando-se em 1996; aos 80 anos (no dia do seu aniversário), com Graça Machel, viúva do ex-Presidente Moçambicano Samora Machel.



Quênia

Em 1944, durante a 2ª Guerra mundial, formou-se a União Africana Queniana, KAU (Kenya African Unity), principal organização política que objetivava uma futura independência da colônia. Em 1947, Jomo Kenyatta tornou-se presidente da KAU. Em 1953, teve início a rebelião dos Mau-Mau, que foi derrotada em 1956, mas que nestes 3 anos de luta, decidiu o futuro do país. Ao contrário do que foi noticiado na imprensa internacional, os Mau-Mau não eram uma tribo, mas antes uma federação de tribos, embora a maioria dos seus membros fossem Kikuius, inclusive Kenyatta.

Jomo Kenyatta, esteve preso sob a acusação de líder dos Mau-Mau, de 1953 a 1961. Durante sua prisão, o antigo KAU, foi substituído (em 1960), pelo KANU, Kenya African National Unity, agora um partido político.

Foram marcadas eleições (as primeiras), pelo Governo Colonial Inglês em 1963, e Kenyatta tendo se candidatado, tornou-se Primeiro Ministro. Em dezembro de 1963, o Quênia, de acordo com a programação previamente acertada, tornou-se independente, como um Reino da Grã-Bretanha, mas em 1964, já livre e soberano, o país tornou-se uma República, e Kenyatta o seu primeiro Presidente.

O único partido de oposição, o KADU (Kenya African Democratic Union), incorporou-se ao KANU, o que fez com que o Quênia se transforma-se num Estado de partido único.

Jomo Kenyatta, nome legendário como símbolo de todo um Continente, foi re-eleito duas vezes, e permaneceu no poder de 1964 até a sua morte em 1978, aos 82 anos. Com a morte de Kenyatta, assumiu o poder, o Vice-presidente Daniel Arapmoi, re-eleito 4 vezes.

Em 1991, em decorrência da pressão exercida pelos países ocidentais, que suspenderam a ajuda financeira, vital para a sobrevivência econômica do país, passando a condicioná-la à reformas democráticas, foram dados os primeiros passos nesta direção. Criaram-se então, vários partidos de oposição, porém nas eleições de 1992 e 1997, Arapmoi foi reconduzido à Presidência.

Em 2002, sagrou-se vitorioso, finalmente, o oposicionista e ex Vice-presidente Mwai Kibaki. Pela primeira vez na história do Quênia, estabeleceu-se a educação primária gratuita, favorecendo o ingresso de mais de um milhão de novos alunos.

Demais Nações

Tunísia – Em 1956, a França concede a independência à Tunísia. Habib Bourguiba, o principal líder nacionalista, é eleito para a Presidência em 1959, tornando-se Presidente Vitalício. Em 1987 Bourguiba, considerado incapaz de governar, é substituído pelo Primeiro Ministro Zine al-Abidine Ben Ali, que revoga a presidência vitalícia, e estabelece a liberdade partidária.

Marrocos – Em 1955, o Marrocos recebe a sua independência da França, com data oficial para o dia 2 de março de 1956, e controle do Sultão do Marrocos, Sid Muhammad. Em agosto de 1957, Sid Muhammad, transforma o Marrocos de Sultanato Independente, em Reino, passando a usar o título de Rei. A formação do Marrocos, deu-se de forma pacífica.

Mali e Senegal – Em 1960, o Mali tornou-se independente da França, juntamente com o Senegal, já que como colônia, formavam a Federação do Mali. Seu primeiro Presidente foi Modibo Keita. No Senegal, o primeiro Presidente a tomar posse foi o grande poeta Africano (membro da Academia Francesa de Letras), Leopold Sedar Senghor.

Gâmbia – Em 1970, Dawda Jawara tornou-se o primeiro Presidente de Gâmbia, que recebeu pacificamente, a sua Independência da Inglaterra. Jawara, permaneceu no governo até 1994, quando foi substituído, por Yahya Jammeh.

Guiné – Ahmed Sekou Toure, líder do Partido Democrático da Guiné, que ganhou 56 das 60 cadeiras nas eleições territoriais de 1957, liderou o povo Guineense na rejeição à proposta de pertencer à Comunidade Francesa. Em razão deste fato político, os Franceses se retiraram e em 2 de outubro de 1958, a Guiné se tornou um país independente. Com Sekou Toure como Presidente. A

26 de março de 1984, Sekou Toure, ainda no governo, faleceu. O Coronel Lansana Conte, como líder de uma junta militar, assumiu o governo a 3 de abril de 1984.

Guiné Bissau – Em 1956, o Partido Africano pela Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGCV), deu início a uma rebelião generalizada por toda a, hoje, Guiné Bissau. A 24 de setembro de 1973, foi declarada pelo PAIGCV, a independência da Guiné Portuguesa, que só foi reconhecida em 1974. Um conselho revolucionário, controlou o país até 1984. 10 anos depois, 1994, ocorreram as primeiras eleições pluripartidárias, mas um golpe militar em 1998, depôs o Presidente e deu início a uma guerra civil. Em 2000, com a nação parcialmente pacificada, ocorreram novas eleições com vitória de Kumba Yala. Em 2003, em outro golpe militar, o Presidente Yala foi preso, e depois de inúmeros adiamentos, novas eleições ocorreram em abril de 2004. Motins nas forças armadas, trouxeram de volta a instabilidade no país em outubro de 2004.

Serra Leoa – Em 1968, Siaka Stevens, Chefe do Congresso de Todos os Povos, (APC), declarou Serra Leoa independente, tornando-se seu primeiro Presidente por 17 anos. Foi substituído pelo General Joseph Momoh em 1985, através de um golpe de Estado, no meio de uma grave crise política. Um golpe militar em 1992, colocou Valentine Strasser, como Presidente. Valentine Strasser fazia parte de um grupo de jovens oficiais, que liderava uma campanha por reformas democráticas. Em 1995, teve início uma guerra civil, insuflada por partidários do General Joseph Momoh. A situação se deteriorava desde 1994, em virtude de interesses políticos de diversas facções. A instabilidade no país persiste.

Burkina Fasso – Em 1960, o Alto Volta, hoje Burkina Fasso, tornou-se independente da França. Em 1966, ocorreu um golpe militar, e regressou ao governo civil em 1978. Em 1980, deu-se outro golpe, liderado por Saye Zerbo, mas que foi derrubado em 1982. Em 1983, ocorreu um contra-golpe, assumindo o poder o Capitão Thomas Sankara. A 4 de agosto de 1984, o nome do país passou a ser Burkina Fasso. Em 1987, um golpe de Estado matou Thomas Sankara, assumindo como Presidente Blaise Compaore.

Benin – Em 1960, o Daomé, atual Benin, tornou-se independente da França, de forma pacífica, tendo como seu primeiro Presidente Hubert Maga.

Gabão – A 17 de agosto de 1960, o Gabão, tornou-se independente da França, e em 1961, após eleições gerais, Leon M'Bá tornou-se o primeiro Presidente. M'Bá morreu em 1967, sendo substituído por Omar Bongo.

Eritreia – A Eritreia, colônia Italiana, durante 50 anos, foi tomada pela Inglaterra, durante a 2ª Guerra Mundial, e transformada em protetorado até 1952. A partir de então a ONU decidiu, transformar a Eritreia num país autônomo, Federado com a Etiópia. Em 1961, o Rei da Etiópia, fechou





o Parlamento da Eritreia, e iniciou uma campanha para exterminar toda a resistência, em Eritreia, contra a união total com a Etiópia. Teve início a guerra de Independência.

Nos anos 70, a Etiópia sofreu uma revolução comunista, aboliu a Monarquia e começou a receber apoio da União Soviética. Na Eritreia, a Frente Popular pela Liberação da Eritreia, também comunista, passou a receber apoio da China, embora a grande nação asiática, também apoiasse o Governo Etíope. A 24 maio de 1991, os soldados da Frente Popular pela Liberação da Eritreia, conseguiram o controle total sobre o país. Passaram então, a cooperar com a resistência Etíope contra o Governo Comunista da Etiópia, que nesta época contava com tropas Cubanas estacionadas no país. Deram a si mesmo dois anos de Governo de Recuperação, e em abril de 1993, foi feito um Referendum junto ao povo Eritreu, que decidiu pela Independência Total. A 24 de maio de 1993, a Eritreia tornou-se independente da Etiópia.

Em 1997, surgiram novos problemas entre Etiópia e Eritreia, principalmente, pelo estabelecimento de uma nova Constituição na Eritreia. Em 1998, quando finalmente a fronteira entre os dois países seria definida, teve início uma violenta guerra entre os dois países, que resultou em 100.000 mortos, até 2000, quando foi assinado um acordo de paz em Argel (Argélia).

Uganda – A Uganda tornou-se independente da Inglaterra à 9 de outubro de 1962, e seu primeiro mandatário, Milton Obote, dirigiu o país até 1971, quando sofreu um golpe de Estado, perpetrado por Idi Amin Dada, que permaneceu quase uma década no Governo. Idi Amin, expulsou todos os residentes de origem Indiana do país, e foi responsável pela morte de cerca de 300.000 Ugandeses. O seu regime terminou pela invasão de um exército de rebeldes, apoiado pela Tanzânia em 1979, e substituído por um Governo interino, com Yusuf Lule, como Presidente.

Congo Brazzaville – O Congo obteve sua independência da França a 15 de agosto de 1960, com Fulbert Youlou, como seu primeiro Presidente. Uma revolta obrigou-o a renunciar em 1963, assumindo Alphonse Massamba-Delbat que fundou em 1964 um partido Marxista-Leninista, adotando uma economia planificada, de base Socialista. Em 1968, ocorre um golpe de Estado do exército, liderado pelo Major Marien Ngouabi, também Comunista e que muda, em 1970, o nome do país para República Popular do Congo.

Ruanda – Em 25 de setembro de 1960, a ONU organizou um Referendo, em que os Ruandeses decidiram por sua independência total, e pelo sistema Republicano Parlamentarista. Gregoire Kayibanda, foi eleito Primeiro Ministro, mas à 5 de julho de 1973, seu primo, o General

Juvenal Habyarimana, que era Ministro da Defesa, o destituiu, dissolveu a Assembléia Nacional, e aboliu todas as atividades políticas, permanecendo no governo até 6 de abril de 1994, morreu quando teve seu avião atingido por rebeldes, ao pousar na cidade de Kigali.

República Democrática do Congo – A Bélgica concedeu ao Congo, independência marcada para 30 de junho de 1960, depois de reuniões entre os Congolese que organizavam o movimento de independência e autoridades Coloniais. Inicialmente foram efetuadas eleições em 23 de junho de 1960, vencidas por Patrice Emery Lumumba, que se tornou o Primeiro Ministro. Entretanto, a administração e os quadros do exército, do novo país, permanecem Belgas. Lumumba desafia a Bélgica, decretando a Africanização do Exército, e a antiga Metrópole, responde enviando tropas da Europa para a província de Katanga, onde ficam as principais minas, que constituem a imensa riqueza do país.

A Bélgica então, passa a apoiar a guerra de secessão de Katanga, liderada por Moise Kapenda Tschombe. Em setembro de 1960, o Presidente do país, Joseph Kasa-Vubu tenta destituir Lumumba e todos os seus Ministros Nacionalistas. Durante esta crise política, ocorre um golpe de Estado, liderado por Joseph Desire Mobutu que assume o poder.

A 17 de janeiro de 1961, Lumumba e outros políticos, são executados em Elisabethville, atual Lubumbashi.

Zimbabwe – Em 1980, depois de 10 anos de guerrilha contra o Governo da minoria branca, da Rodésia do Sul, os negros conquistaram o Governo desta Colônia unilateralmente declarada independente em 1965. Este primeiro movimento de independência dos Colonos brancos, defensores do Apartheid, nunca foi reconhecido internacionalmente, a não ser pela União Sul-Africana.

A independência de 1980, única considerada historicamente correta, teve como primeiro Presidente, o líder nacionalista negro Robert Mugabe. Por razões historicamente difíceis de serem explicadas, as tropas do Zimbabwe, antiga Rodésia do Sul, que por iniciativa do anterior governo branco racista, ocupavam parte do território Moçambicano, de Governo negro e Socialista de Samora Machel, levaram ainda 10 anos para serem chamadas de volta pelo Governo negro Socialista de Robert Mugabe. A retirada começou progressivamente em 1990.

Namíbia – Em 1966, teve início a guerra de independência da Namíbia, uma colônia da África do Sul, com a ação de guerrilha da Swapo (South-





West Africa People's Organisation), que se estendeu até 1988. Neste ano, o Governo Sul-Africano assinou um acordo, em que um plano de paz da ONU, foi posto em prática. Em 1990, o Sudoeste Africano tornou-se independente com o nome de Namíbia.

Suazilândia – Em 1968, a Suazilândia obtém a sua independência da Inglaterra como Monarquia Constitucional, liderada pelo Rei Sobhuza II. Em 1973, o Rei dissolve o Parlamento, revoga a Constituição, e proíbe os partidos. Uma nova Constituição em 1978, cria um Parlamento com poderes limitados. Em 1982, Sobhuza II morre, e é sucedido por seu filho Makhosetive, que só seria coroado em 1986, com o nome de Mswati III.

São Tomé e Príncipe – Sua independência ocorre em 1975, graças ao trabalho do MLSTP (Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe), de orientação Marxista, fundado em 1972, para congregar vários pequenos grupos de nacionalistas opositores ao domínio Português, que atuavam desde 1960.

Seychelles – Este arquipélago tornou-se independente em 1976, sem guerras, com James Mancham, do recém fundado Partido Democrático, como Primeiro Ministro. Seychelles era colônia da Inglaterra. Em 1977, France Albert Rene, organizou um golpe de Estado, e se proclamou Presidente da República, com um partido único: O Partido Socialista. Em 1991, Seychelles retornou à Democracia com multipartidarismo, e nas eleições de julho de 1993, Albert Rene, retornou ao Governo com 60% dos votos.

República Centro-Africana e Chade – Ambas as nações, tornaram-se independentes da França, a 17 de agosto de 1960, e anteriormente faziam parte da África Equatorial Francesa. Em 1976, o Presidente da então República Centro Africana, Jean Bedel Bokassa, declarou o seu país como Império, e fez coroar Imperador Bokassa I. Foi deposto em 1979, e o país voltou a ser República.



As demais colônia européias

No Marrocos, no final do século XIX, reinava Mulay Hassan (1873 – 1894), que apesar de hábil diplomata, não conseguiu evitar a interferência Francesa. Após sua morte, seus sucessores menos ainda. Tiveram que celebrar acordos em 1901 e 1902, com a França, que em sua política européia já havia se acertado com a Itália, que também visava a posse do Marrocos. Com a Espanha e a Inglaterra, ambas interessadas em controlar a passagem do Estreito de Gibraltar, tanto da margem Européia como da Africana, ou Marrocos, também foram celebrados acordos, e tudo ficou bem. Porém, a Alemanha se opôs, na declaração de Tânger, em 1905. Em 1906, ocorreu a conferência internacional de Algeciras, na qual a França, obteve uma vitória diplomática, que lhe permitiu intervir militarmente, no Marrocos, em 1907. Finalmente, a pressão da Inglaterra sobre a Alemanha, levou esta última a aceitar “compensações”, na África Equatorial, em troca do reconhecimento implícito do protetorado Francês sobre o Marrocos.

Em 1912, foi realizada uma “Convenção Franco-marroquina”, que estabelecia em definitivo, o protetorado Francês no Marrocos. O General Francês Lyautey depois de dois anos de guerra (1912 – 1914), pacificou o Marrocos, abrindo-o aos investimentos do Capitalismo Francês.

Todo o relacionamento entre as potências Européias e os Africanos, fossem Árabes ou negros, moradores civilizados de antiquíssimas cidades, ou selvagens, nômades ou não, de florestas ou de desertos, foi feito como neste exemplo do Marrocos a partir do século XVIII. Nenhum direito era dado ao natural da terra. Natural e dono. As opções eram submissão ou morte. O interesse no trabalho escravo desaparecera, e surpreendentemente, menor valor passou a ser atribuído ao habitante da terra. Toda a oposição passaria a ser julgada como sedição, mesmo que o habitante Africano não soubesse ainda, que era um morador de uma colônia Européia. A oposição à invasão de seu país, era vista como oposição ao poder constituído, antes mesmo deste poder ser constituído de fato. E antes deste fato ser de conhecimento público.

A partir deste período (final do século XVIII), os acordos e convenções, passaram a ser celebrados exclusivamente entre as Potências Européias, e a posição dos Africanos simplesmente era ignorada. A “Convenção Franco-marroquina” citada à cima, não passou de uma simples declaração às demais potências Européias, da posição Francesa com relação ao Marrocos. Todas as demais convenções, e ou, acordos



bilaterais, em que um dos lados era uma nação Africana, não passaram de farsas históricas, pelo menos, até a 2ª Guerra Mundial. A partir de então, começaram a ocorrer as guerras de independência das colônias Europeias na África.

Portugal não pode impedir no séculos XVII e XVIII, o estabelecimento de feitorias-fortins, de outras nações europeias, em diversos pontos do litoral Africano, onde fora o primeiro a ter estabelecimentos. Não lhe foi possível, tão pouco, estabelecer uma ligação permanente entre Angola e Moçambique através do interior do Continente. Além da resistência das populações das regiões interiores, surgiu, na década de 1870, a oposição das Potências Europeias, interessadas na partilha da África. A penetração Portuguesa no interior de Angola, foi intensificada a partir de 1836. Já em 1823 ocorrera um movimento separatista em Benguela, provocado pela independência do Brasil, e que fora debelado pelas tropas Portuguesas.

Em 1802, antes mesmo do combate Inglês ao tráfico negreiro, já dele tinham desistido os Brandenbúrgueses (hoje Alemães), e os Dinamarqueses. Os Holandeses, tinham estabelecimentos quase justapostos aos Ingleses, na Costa do Ouro (hoje Gana), o que dava sérios prejuízos à alfândega Britânica. Em 1867, foi celebrada uma permuta em que uma parte da costa ficou com a Holanda e a outra parte com a Inglaterra. A Ilha de Fernando Pó, cedida por Portugal à Espanha, pelo tratado de Santo Ildefonso, para entreposto de Escravos, foi abandonada. Em 1827, foi ocupada pelos Ingleses, para escala de seus navios, no comércio com o Baixo Níger. Posteriormente a ilha foi devolvida à Espanha, e hoje faz parte da Guiné Equatorial, ex-colônia Espanhola.

O ponto alto da influência Francesa no Egito, foi a construção do Canal de Suez. O Egito pertencia ao Império Otomano (atual Turquia), e nominalmente dirigido por um Mahdi, porém, obediente às determinações da metrópole Turca. O Mahdi Mehemet Ali, na tentativa de modernizar o Egito, buscou ajuda na França, o que acirrou a rivalidade Inglesa. Mehemet Ali desejava de fato, a desvinculação do Império Otomano, e seus sucessores deixaram mais claro este objetivo. O desenvolvimento do cultivo do algodão Egípcio, de enorme interesse para o consumo crescente da indústria têxtil Britânica, fizeram do Egito, uma das principais preocupações da política internacional Inglesa.



Influência Religiosa e Cultural dos escravos

O Brasil, que recebeu imensa parcela dos negros que vieram como escravos para a América, tem ligação mais estreita com algumas ex-colônias em especial.

A chegada dos Portugueses, à uma América indígena, incorporou a esta nova nação, Brasil, não apenas o idioma Português, mas principalmente, a cultura Lusitana e a Religião Católica. Nos 500 anos de história Brasileira, tivemos, nos primeiros 250 anos, o emprego universal da Língua Geral. A Língua Geral, era constituída pelo Tupi antigo, falado pela maioria absoluta das tribos indígenas litorâneas, acrescido de palavras do Português, do Latim, do Espanhol e de diversas Línguas Africanas, próprias dos escravos negros. Fora codificada, sistematizada e escrita com alfabeto latino, pelos padres Jesuítas, no começo do século XVI. Passou a ser empregada então, por estes mesmos padres, como língua Franca, para o contato entre as diversas nações indígenas. As tribos que não falavam Tupi, acabaram por aprender a Língua Geral, e assim, todo o povo Brasileiro, indígenas, colonos Portugueses e negros escravos, falavam o mesmo idioma. Aos poucos, a Língua Geral, foi enriquecida também com palavras de outras línguas indígenas, sem contudo, perder o seu caráter único.

No século XVIII, o Vice-Rei do Grão-Pará, recém chegado da metrópole, encontrando dificuldade para se fazer entender, até mesmo por seus colaboradores mais próximos, já que não sabia o Tupi, ou Língua Geral, decretou o emprego obrigatório, a partir de então da Língua Portuguesa.

Com relação à religião, Cristianismo Católico, esta foi bastante deturpada nos sertões do Brasil, pelo animismo das diversas tribos de índios. Surgiram daí, inúmeras "releituras" e práticas estranhas, que mantinham externamente uma discutível aparência de Catolicismo. Destas práticas resultaram inúmeras seitas, que acabaram por desaparecer, através dos séculos, juntamente com inúmeras tribos indígenas, assimiladas pela Civilização Luso-Brasileira. O que delas sobrou, é hoje conhecido como Catimbó.

Com relação às práticas religiosas dos escravos Africanos, ocorreram dois fenômenos: O Sincretismo, e a Resistência. O Sincretismo, foi a identificação, por parte dos escravos perfeitamente conhecedores de sua religião, de Deuses e forças da natureza, no o Panteão Católico. Resultou daí uma religiosidade de prática animista, associada a figuras teológicas







do Catolicismo. O segundo caso, a Resistência, caracteriza-se por um engodo. O escravo negro, fingia cultuar Santos Católicos, porém continuava fiel aos seus Deuses. Isto era necessário, não só porquê o negro, era escravo, por tanto, sem nenhum direito, mas principalmente porquê o Catolicismo era a Religião Oficial. Isto significa que nem mesmo o negro livre (alforriado), ou então o branco que tivesse algum interesse no assunto, poderiam cultuar quaisquer Deuses que não fosse o sancionado pelo Clero Católico.

O caso do Sincretismo, resultou, hoje em dia nos Terreiros de Macumba, que identificam os seus Orixás (Deuses), com dois nomes: Um derivado da palavra original em língua Africana, e outro, de um Santo Católico. Entenda-se Macumba, como prática religiosa autêntica e respeitável, tal como é encarado dentro dos Terreiros (Templos), de Religiões Afro-Brasileiras, e não com o sentido depreciativo, imposto inicialmente pelo Clero Católico à população Brasileira.

No caso da Resistência, tão logo as leis permitiram a liberdade de Culto, os Sacerdotes destas Religiões expurgaram-nas dos títulos Católicos, que serviam de fachada para seus Ritos e Deuses, restituindo a Teologia original. Teologia esta, que na verdade permanecia apenas escondida, mas que não sofrera, através dos Séculos, nenhum tipo de modificação.

A Umbanda, Religião autenticamente Brasileira, que não nasceu de nenhum Sincretismo, e jamais foi professada pelos escravos, tem menos de um Século, por tanto posterior ao cativo, e é hoje, como foi na sua criação. Dispõe de estrutura própria, e o fato de ter características semelhantes às Religiões Animistas Africanas, não nos permite toda via, classificá-la como tal, já que se assemelha também, ao Espiritismo Francês, e ao Catolicismo de Roma. Faz parte também da Umbanda, muitos aspectos do primitivo Catimbó.

As religiões trazidas pelo negro escravo, fundiram-se, ou foram assimiladas, pela filosofia dominante, entre os cativos. Dominante não só pelo maior número de fiéis, mas também por uma estrutura Teológica mais coerente e assimilável. Assim, emergiu do passado escravista do Brasil, a tradição lorubá. Inicialmente, tivemos lorubás e Islamismo Haussa. Porém, os negros Muçulmanos, ao serem suplantados em número e, principalmente, após uma Revolta que protagonizaram na Bahia (Revolta dos Malês), deixaram de ter qualquer influência religiosa junto à população negra. Suas crenças Islâmico-animistas, praticamente, se extinguíram.

A Cultura lorubá, por outro lado, cresceu extraordinariamente. Não só no Brasil, como na Colômbia, Venezuela, Haiti, República Dominicana, Panamá, Cuba e Estados Unidos. Posteriormente, com um Brasil gozando de liberdade religiosa, e com a constituição da Umbanda, cuja a parte relacionada ao culto Africano, é essencialmente lorubá, uma nova presença de filosofia religiosa Africana, se manifestou nas Américas.

Assim, temos hoje Terreiros de culto Africano lorubá, levados por modernos emigrantes Brasileiros em comunidades que não tiveram no passado, a presença de negros escravos. Ou então, mesmo que estes negros escravos aí tivessem sido encontrados no passado, estes Terreiros se estabeleceram nos dias atuais, ou seja, a menos de 50 anos. Assim temos, Terreiros que cultuam Deuses lorubás em Londres (Inglaterra), Amsterdam (Holanda), Paris (França), Lisboa (Portugal), e outras metrópoles Européias, que não foram aí instalados por Africanos do Golfo da Guiné, mas sim por Brasileiros.

Ao contrário das demais nações Americanas, onde a religiosidade lorubá, trazida por escravos se deturpou, no Brasil ela se manteve pura e autêntica. Em alguns casos, com muito mais autenticidade e pureza, do que em

nações Africanas do Golfo da Guiné, inclusive Nigéria. O termo genérico Candomblé, é empregado apenas no Brasil, e significa “Gira”, ou seja, movimento giratório, e se refere ao Ritual dentro dos Terreiros. Perfeitos depositários das mais antigas tradições lorubás, os Terreiros Brasileiros, mantêm a língua lorubá em todos os seus cânticos religiosos (Pontos), e na maioria dos casos, como língua franca entre os seus Sacerdotes. Entenda-se, que o idioma empregado é o lorubá antigo, falado pelos negros escravos vindos da África, portanto anteriores ao século XIX. Por isso, entre outros exemplos, temos a palavra atual “Orissa” que nos Terreiros da Bahia, e no resto do Brasil, fala-se “Orixá”. Seu significado na África não é só de um Deus ou força da natureza, mas muito especialmente, “Ancestral Místico”.

De certa forma, houve também uma evolução da estrutura religiosa destas filosofias. O entendimento dos Sacerdotes Brasileiros, habituados a outras exigências próprias de um país que não tem estrutura tribal na sua sociedade, certamente é mais amplo e profundo, do que o que ocorre em terras Africanas.

Origens não comprovadas do negro Brasileiro

São desconhecidas as provas, se existirem, da vinda de negros da Etiópia para o Brasil como escravos. Tal afirmativa propalada por figuras públicas, não tem comprovação histórica. É também discutível, a vinda de escravos do Senegal.

Existe uma possibilidade, ainda não comprovada oficialmente, de uma boa parcela dos escravos concentrados na região de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, serem oriundos da cidade de Bobo Dioulasso, no Planalto de Futa Djalon, no atual Burkina Fasso.

A existência de comunidade negra, formada de descendentes de escravos, não misturados com outros povos, oriundos do Quênia, em Pernambuco, provavelmente também seja apenas uma lenda.

Admite-se no entanto, que além dos tradicionais pontos de origem na África, tivessem vindo também, escravos da África do Sul, do Congo, de Camarões e da atual Guiné Bissau.

Sobre a luta contra o preconceito:

*“– Esse é um ideal pelo qual espero viver e também alcançar.
Mas, se necessário for, é um ideal pelo qual estou preparado
para morrer.”*

Nelson Mandela

Bibliografia da História Africana

Maria Yedda Linhares – A luta contra a metrópole
Ed. Brasiliense (São Paulo – Brasil) – 5ª edição 1989

Manuel Dias Belchior – Compreendamos os negros
Edição da Agência Geral das Colônias (Lisboa – Portugal)
– 1951

Denise Paulme – As civilizações Africanas
Publicações Europa-América (Lisboa – Portugal) – 1977

Alberto da Costa e Silva – A África antes dos Portugueses
Ed. Nova Fronteira (Rio de Janeiro – Brasil) – 1992

Gerard Chaliand – A luta pela África
Ed. Brasiliense (São Paulo – Brasil) – 1982

Ramatis Jacino – Transição do trabalho escravo para o
trabalho livre
Edição da Oficina Pedagógica da Diretoria de Ensino Leste
2 (São Paulo – Brasil) – 2006

Kwame Nkrumah – Neocolonialismo, último estágio do
imperialismo
Ed. Civilização Brasileira (Rio de Janeiro – Brasil) – 1967

Anthony Sampson – O negro e o ouro
Ed. Companhia das Letras (São Paulo – Brasil) – 1988

Ronald James Harrison Church – West Africa; A study of the
environment and of man's use of it - London – UK (1957)

George Herbert Tinley – Tropical Africa
New York – USA (1960)

René Battistini – L'Africa Australe et Madagascar
Paris – France (1967)

Rene Dumond – Em defesa da África
Publicações Europa-América (Lisboa – Portugal) – 1988

Walter Fitzgerald – Africa: Geografia social, economica y
politica
Ed. Omega (Barcelona – España) – 1950

Yves Lacoste – Nacimiento del tercer mundo
Ed. Peninsula (Barcelona – España) – 1985

Branko M. Lazitch – A África e as lições da experiência
comunista
Edição do Centro de Atividades Econômicas de Angola
(Lisboa – Portugal) – 1962

A. J. Barker – A Conquista da Etiópia
Ed. Renes (Rio de Janeiro – Brasil) – 1979

Pietro Badoglio – La guerra D'Etiopia
Ed. Methuen & Co. (London – UK) – 1937

George W. Baer – The coming of the italian-ethiopian war
Ed. Harvard University Press (Cambridge – UK) – 1967

A. J. Barker – Eritrea 1941
Ed. Faber & Faber (London – UK) – 1966

A. J. Barker – The civilising mission
Ed. Faber & Faber (London – UK) – 1968

Emilio De Bono – Anno XIII: The conquest of an empire
Ed. The Cresset Press Ltd. (London – UK) – 1937

Ladislav Farago – Abyssinia on the Eve
Ed. G. P. Putnam (New York – USA) – 1935

General J. F. C. Fuller – The first of the league wars
Ed. Eyre & Spottiswoode (London – UK) – 1936

Christopher Hibbert – Benito Mussolini, the rise and fall of
IL DUCE
Ed. Longmans Green & Company (London – UK) – 1962

Christopher M. Hollis – Italy in Africa
Ed. Hamish Hamilton Ltd. (London – UK) – 1941

George L. Steer – Caesar in Abyssinia
Ed. Little, Brown & Co. (Boston – USA) – 1937

Leonard Mosley – Haile Selassie: The Conquering Lion
Ed. Weidenfeld & Nicolson (London – UK) – 1964

Ernest W. Luther – Ethiopia today
Ed. Stanford University Press (USA) – 1958
Maria Yedda Linhares – A luta contra a metrópole
UK) – 1962

Christopher M. Hollis – Italy in Africa
Ed. Hamish Hamilton Ltd. (London – UK) – 1941

George L. Steer – Caesar in Abyssinia
Ed. Little, Brown & Co. (Boston – USA) – 1937

Leonard Mosley – Haile Selassie: The Conquering Lion
Ed. Weidenfeld & Nicolson (London – UK) – 1964

Ernest W. Luther – Ethiopia today
Ed. Stanford University Press (USA) – 1958

Os autores do texto "História Africana" são:

Hakon Jacino – Professor de Geografia; Assessor da
Secretaria Nacional de Combate ao Racismo da CUT;
especialista em história africana.

Ramatis Jacino – Professor de História; Mestre pela
Universidade de São Paulo; autor dos livros "Branqueamento
do Trabalho" e "Imó", entre outros; ex- dirigente da CUT SP.

Coordenação:

Secretaria Nacional de Combate ao Racismo

Organização e Edição:

Secretaria Nacional de Comunicação

Projeto Gráfico e diagramação:

MGiora Comunicação

Impressão:

Bangraf

Tiragem:

5 mil exemplares

Novembro, 2010

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

IGUALDADE:
FAZ A DIFERENÇA!



Secretaria Nacional de
Combate ao Racismo

CUT [®] BRASIL
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
www.cut.org.br